

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

FABIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA
DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:
UM DIÁLOGO BASEADO EM VALORES**

**Porto Alegre
Dezembro, 2007.**

FABIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA
DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:
UM DIÁLOGO BASEADO EM VALORES**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Serviço Social, pelo Programa de Pós-graduação da Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Aginsky

Porto Alegre

2007

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

O48j	Oliveira, Fabiana Nascimento de Justiça restaurativa no sistema de justiça da infância e da juventude: um diálogo baseado em valores / Fabiana Nascimento de Oliveira. — Porto Alegre, 2007. 161 f. Diss. (Mestrado) - Faculdade de Serviço Social. Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS, 2007. Orientação: Prof ^ª . Dr ^ª . Beatriz Aginsky 1. Ética Social. 2. Adolescentes - Infrações. 3. Adolescentes - Aspectos Sociais. 4. Delinquência Juvenil - Assistência Social. 5. Valores Éticos. I. Título. CDD: 364.36
------	--

Bibliotecário Responsável
Ginamara Lima Jacques Pinto
CRB 10/1204

FABIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA
DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:
UM DIÁLOGO BASEADO EM VALORES**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Serviço Social, pelo Programa de Pós-graduação da Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em ____ de _____ de ____ .

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Beatriz Gershenson Aginsky

Profa. Dra. Patrícia Krieger Grossi

Profa. Dra. Sílvia da Costa Generalli

Dedico este trabalho a todos os adolescentes, vítimas e familiares, participantes de Procedimentos Restaurativos, com os quais convivi na trajetória profissional, em especial àqueles que aceitaram participar deste estudo. Pessoas que ainda acreditam em uma sociedade mais humana e justa.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não seria possível não fosse a colaboração e o apoio de muitas pessoas, a elas o meu sincero agradecimento.

Cláudia Marques, Sebastião Moraes, Elisa Weber e Heloisa Arrusul, pela paciência na minha ausência e pelas discussões teóricas travadas cotidianamente no espaço profissional.

Ao meu marido Daniel, meu grande amor e proteção constante em minha vida, e à minha filha Sofia, minha pequena que tanto amo e que significa tudo para mim.

À Profa. Dra. Beatriz Gershenson Aginsky, minha orientadora e amiga, um eterno reconhecimento pela constante prontidão no sentido de escutar, compreender e estimular a caminhada e, também, pela competência e conhecimento teórico demonstrados.

Ao Dr. Leoberto Narciso Brancher que, enquanto Juiz de Direito da 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre, representou receptividade à pesquisa, apoio constante e inesgotável fonte de conhecimento e estímulo para desenvolver este estudo.

À Profa. Dra. Patrícia Krieger Grossi, pela competência teórica e pela atenção, incentivo e apoio a mim dispensados.

À Profa. Dra. Sílvia da Costa Generalli, pela aceitação ao convite de compor a banca examinadora e pelas contribuições apresentadas por ocasião da qualificação.

Às colegas da CPR/JIJ - Central de Práticas Restaurativas, Tânia Benedetto Todeschini, Lenice Pons Pereira, Viviane de Oliveira.

À minha mãe Ilácyr, meus irmãos Cristina, Marisa, Lú e Jairo, meus sobrinhos Helena, Gregori e Matheus, meus cunhados Rosa e Ademir, enfim minha família, representação de força e incentivo diário nessa caminhada.

Aos colegas do Mestrado e do Núcleo de Pesquisa em Ética e Direitos Humanos, pela convivência e aprendizado.

Às colegas e companheiras de jornada, Malena Bello Ramos e Lúcia Capitão, pela parceria, discussões e força dispensada durante a caminhada.

A CAPES, pelo investimento financeiro e viabilização de condições para a realização do Mestrado.

À coordenação do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e aos professores do curso, pela abertura de caminhos teóricos.

À secretaria do Programa de Pós-graduação em Serviço Social, especialmente ao Antônio e à Juliana, pela atenção, disponibilidade e constantes esclarecimentos administrativos.

O que dá o que pensar é a injustiça. Sua materialidade transborda dos esquemas que tentam explicá-la, exorbita o bom comportamento intelectual, contamina as tentações do quietismo e interdita a paz.

Ricardo Timm de Souza.

RESUMO

Esta dissertação busca conhecer uma nova concepção de justiça que vem sendo testada, aplicada e sistematizada no Rio Grande do Sul: a Justiça Restaurativa. É um estudo que procura reconhecer o quanto temas como “fazer justiça”, usualmente cingidos ao debate jurídico ou filosófico, não podem prescindir de análises e contribuições das várias áreas de conhecimento que, como o Serviço Social, atravessam o campo dos direitos. A pesquisa tem por objetivo identificar e analisar as possibilidades e limites da contribuição da Justiça Restaurativa na afirmação de valores éticos para a juventude em conflito com a lei, vítimas e comunidades, participantes de práticas restaurativas, com vistas a qualificar e humanizar os instrumentos de intervenção jurídica e técnica dos operadores do Sistema de Justiça no âmbito da socioeducação. Constitui-se em um estudo exploratório de natureza qualitativa e baseia-se no método dialético crítico. A investigação tem por lugar a 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre, jurisdição responsável pelos processos judiciais de execução de medidas sócio-educativas. Foram utilizados como instrumentos centrais a pesquisa documental em processos judiciais, termos de audiências e relatórios técnicos, além de entrevistas com os adolescentes, vítimas e comunidades, participantes dos procedimentos restaurativos no sistema de justiça no ano de 2006. Os procedimentos de análise dos dados foram realizados com base na referência teórica de Bardin, através da Análise de Conteúdo. Os resultados obtidos permitem identificar o quanto a Justiça Restaurativa, ao questionar as práticas convencionais, pode permeá-la com valores éticos, em uma revolução cotidiana nas formas usuais de fazer-se justiça. Verificou-se que a experiência de Justiça Restaurativa no Juizado da Infância e Juventude, base empírica do estudo, é reconhecida na experiência social dos sujeitos que dela participam como possibilidade de afirmação de valores, como Liberdade, Igualdade, Democracia que convergem à Garantia de Direitos Humanos e a afirmação da cidadania. Tais valores se traduzem em satisfação das vítimas e ofensores em relação à qualidade dos serviços prestados quanto às intervenções jurídicas e técnicas dos operadores do sistema de justiça. Foi possível identificar também, limites na afirmação de valores éticos por práticas de Justiça Restaurativa que reportam a sua existência de modo contraditório dentro de um sistema convencional de justiça, permeado por forças

inerciais de reprodução da violência em suas práticas usuais. Nestas contradições, reside o desafio de afirmação de valores éticos no cotidiano das práticas do sistema de justiça no âmbito da socioeducação.

Palavras Chave: Justiça Restaurativa. Ética. Valores. Adolescentes autores e ato infracional.

ABSTRACT

This study intends to acknowledge a new type of justice that is being tested, applied and systematized in Rio Grande do Sul state: the Justice to Regenerate Program. It is a study that looks to recognize how topics like “to make justice” – usually rounded by a philosophical discussion – could not leave aside the analysis and the contributions from many knowledge areas – such as Social Work – which go towards to the civil rights field. The research also intends to identify and analyze the possibilities and limits from the contribution of the Justice to Regenerate Program in the affirmation of ethical values to youth in law conflict, victims and communities, participants in regenerating programs pointing to qualify and to humanize the juridical and technical intervention instruments of the Justice System operators in the social-educational field. So, it is built in an exploratory study with a qualitative nature and it is based upon the critic dialect method. The investigation takes place at the 3rd Office of the Porto Alegre Infancy and Youth Regional Jury, responsible for the social-educational measures lawsuits in execution. The research in lawsuits documentation, audience terms and technical reports and the interviews with adolescents, victims and communities were utilized as the mainly instruments in the Justice to Regenerate Program in 2006. The data analysis procedures were realized based upon the Bardin theory reference through the subject analysis. The results obtained allow the identification of how the Justice to Regenerate Program – as it questions the conventional practices – can supply the Justice System with ethical values in a daily basis revolution in the way usually justice is being made. It was verified that the experience of the Justice to Regenerate Program at the Infancy and Youth Jury is acknowledged by the social experience of the individuals that participate in this program as a possibility of a values affirmation such as freedom, equality and democracy that converge to the human rights guarantee and citizenship affirmation. These values become the satisfaction of the victims and offenders by the quality of the services offered as juridical and technical interventions of the Justice System operators. It was also possible identify the limits in the ethical values affirmation of using regenerating practices which report their existence in a contradictory way inside a conventional system of justice trespassed by inertial forces of violence reproduction in their usual practice. In these contradictions lives a challenge of the

ethical values affirmation in the routine of the Justice System practices in the social-educational field.

Keywords: Justice to Regenerate, Ethics, Values, Adolescents, Infringement Act

LISTA DE SIGLAS

1. **1ª VJRIJ de POA** – Primeira Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre;
2. **2ª VJRIJ de POA** – Segunda Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre;
3. **3ª VJRIJ de POA** – Terceira Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre;
4. **CPR-JIJ** – Central de Práticas Restaurativas do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre;
5. **CPR-COM** - Central de Práticas Comunitárias;
6. **CIACA** – Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
7. **JIN** – Projeto Justiça Instantânea;
8. **DECA** – Departamento Especializado da Criança e do Adolescente;
9. **MP** – Ministério Público;
10. **MSE** – Medida Sócio-Educativa;
11. **FASE** – Fundação de Atendimento Sócio-educativo do Rio Grande do Sul;
12. **PEMSEIS** – Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul.
13. **ISPAE** – Internação sem possibilidade de atividade externa;
14. **ICPAE** – Internação com possibilidade de atividade externa;
15. **FASC** – Fundação de Assistência Social e Cidadania;
16. **PEMSE** – Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto;
17. **LA** – Liberdade Assistida;
18. **PSC** – Prestação de Serviço à Comunidade;
19. **AJURIS** – Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul;
20. **ESM** – Escola Superior da Magistratura;
21. **SMDHSU** – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;
22. **PUC/RS** – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul;

23. **PPGSS** – Programa de Pós-graduação da Faculdade de Serviço Social;
24. **FSS** – Faculdade de Serviço Social;
25. **NUPEDH** – Núcleo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos;
26. **CEP- PUC/RS** – Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul;
27. **ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente;
28. **MJ** – Ministério da Justiça;
29. **SRJ** – Secretaria de Reforma do Judiciário;
30. **PNUD** – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;
31. **Fórum DCA** – Fórum de Entidades da Criança e do Adolescente;
32. **SEDH** – Secretaria Especial de Direitos Humanos.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 01: Tipo de Técnica - Wagga Wagga Family Group Conference.....	032
Quadro 02: Tipo de Técnica - Círculos de Paz.....	032
Quadro 03: Tipo de Técnica - Zulethemba.....	033
Quadro 04: Tipo de Técnica - Family Group Conference.....	033
Quadro 05: Tipo de Técnica - Mediação Vítima-Ofensor.....	035
Quadro 06: Diferenças entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa – Valores.....	038
Quadro 07: Diferenças entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa – Procedimentos.....	039
Quadro 08: Diferenças entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa – Resultados.....	039
Quadro 09: Diferenças entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa – Efeitos para a Vítima.....	040
Quadro 10: Diferenças entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa – Efeitos para o Infrator.....	041
Quadro 11: Comparativo entre o Sistema de Justiça Retributivo e o Sistema de Justiça Restaurativo.....	042
Quadro 12: Valores, Princípios e Compromissos do Serviço Social e da Justiça Restaurativa.....	049
Quadro 13: Macrofluxo da 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre.....	070
Organograma 01: Organograma da 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre.....	071
Quadro 14: Origem de Encaminhamento para a Justiça Restaurativa.....	077
Gráfico 01: Círculos Restaurativos em Relação a Medida Sócio-Educativa...	078
Gráfico 02: Casos com todas as etapas de Círculos Restaurativos Concluídas - Ano 2006.....	091
Gráfico 03: Casos Encerrados na Etapa do Pré-Círculo – Ano 2006.....	091

Gráfico 04: Procedimentos Restaurativos – Ano 2007.....	092
Gráfico 05: Círculos Restaurativos em Relação a Medida Sócio-Educativa – Ano 2007.....	093
Quadro 15: Adolescentes Investigados, Participantes de Procedimentos Restaurativos.....	095
Quadro 16: Quadro explicativo dos grupos de sujeitos participantes da investigação.....	097

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	017
2	O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL E A SUA RELAÇÃO COM A JUSTIÇA	020
2.1	RETROSPECTIVA HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	020
2.2	CONTEXTUALIZANDO A QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À JUVENTUDE	025
3	A CONTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA AFIRMAÇÃO DA JUSTIÇA ENQUANTO VALOR PARA A JUVENTUDE EM CONFLITO COM A LEI.....	029
3.1	MARCO HISTÓRICO, CONCEITUAL E FUNDAMENTOS ÉTICO-POLÍTICOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA	029
3.2	DIFERENÇAS, INTERPRETAÇÕES E PROBLEMATIZAÇÕES ENTRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA E A JUSTIÇA RETRIBUTIVA	037
3.3	A RELAÇÃO ENTRE OS PRESSUPOSTOS DO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL E OS VALORES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	044
4	O CAMINHO METODOLÓGICO PERCORRIDO.....	050
4.1	O DESENHO DA PESQUISA.....	050
4.2	TIPO DE ESTUDO.....	052
4.3	MÉTODO.....	054
4.4	ESCOLHA DOS SUJEITOS DA PESQUISA.....	057
4.5	ETAPAS E INSTRUMENTOS DA PESQUISA.....	059
5	JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: UM DIÁLOGO BASEADO EM VALORES.....	065
5.1	O LUGAR DE ONDE SE FALA – CARACTERIZAÇÃO DO CENÁRIO INTERINSTITUCIONAL.....	066

5.2	DO QUE SE FALA? A EXPERIÊNCIA MATERIALIZADA.....	084
5.3	QUEM FALA? A VOZ DOS SUJEITOS PARTICIPANTES DE PROCEDIMENTOS RESTAURATIVOS.....	094
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	117
	REFERÊNCIAS	123
	APÊNDICES	130
	ANEXOS	143

1 INTRODUÇÃO

Conceitos e práticas de Justiça Restaurativa são atualmente objeto de amplo debate, se apresentando como uma possibilidade de facilitar o acesso ao sistema de justiça por meios alternativos de resolução de conflitos. É constante a necessidade de se aprofundar concepções, verificar vantagens e inconvenientes relativos ao tema, discutir alternativas de ação e abordar pressupostos teóricos que embasem, instruem e viabilizem as intervenções jurídicas e técnicas, destinadas à juventude, na perspectiva dos Direitos Humanos.

Na esteira desta expectativa, o presente estudo propõe-se a contribuir com o estado da arte do conhecimento sobre Justiça Restaurativa, analisando a iniciativa de sua implementação, que converge à área da Infância e Juventude, especificamente no Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre – 3ª Vara - com vistas a desvelar as possibilidades e os limites relativos a essa nova proposta de justiça, na perspectiva de valores éticos, através de sua aplicação na Justiça Penal Juvenil e suas repercussões na sociedade civil. Sendo assim, tem-se como objetivo central de identificar e analisar a contribuição da Justiça Restaurativa na afirmação desses valores para a juventude em conflito com a Lei, vítimas e comunidade, participantes de práticas restaurativas, com intuito de contribuir-se para qualificar e humanizar os instrumentos de intervenção jurídica e técnica dos operadores do Sistema de Atendimento Sócio-Educativo do Sistema de Justiça.

O corpus da pesquisa constitui-se da análise das intervenções dos operadores jurídicos e técnicos, pautada pelos princípios, valores e fundamentos da Justiça Restaurativa e também pelas percepções trazidas pelos sujeitos envolvidos nos procedimentos restaurativos, no que se refere às experiências sociais vivenciadas neste referencial de atendimento. Teve lugar especificamente na 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de POA, jurisdição responsável pelos processos judiciais de execução de medidas sócio-educativas de privação de liberdade e em meio aberto. Nesta Vara está sendo implementada a experiência de Justiça Restaurativa de modo sistemático desde março de 2005.

Devido, então, à inserção neste espaço profissional e integração na equipe que participou na implementação do projeto e que coordena os procedimentos restaurativos, entendeu-se como relevante debruçar-se sobre o tema e que assume o desafio de contribuir para os esforços cotidianos de toda uma equipe de trabalho que tem convicção de que uma outra justiça é necessária e possível. Entende-se que, a pesquisa realizada possa ampliar o debate já existente e participar da discussão teórica e prática sobre a Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, principalmente buscando-se reconhecer a cada instante o lugar e o papel do profissional da área do serviço social. Espera-se estar contribuindo e estimulando a qualificação e humanização do atendimento prestado pelos operadores do sistema sócio-educativo e do Sistema de Justiça da Infância e Juventude de Porto Alegre.

Nessa perspectiva, o fio argumentativo deste trabalho se desdobra em quatro capítulos.

O primeiro – após a introdução - inicia buscando contextualizar brevemente a trajetória da criança e do adolescente desde o Código de Menores até sua chegada à condição de sujeito de direitos, garantida pelo ECA. Apresenta, também, conceitos sobre a adolescência, ato infracional, medidas sócio-educativas e violência, propondo uma reflexão no sentido de compreender as expressões da Questão Social, na experiência social de crianças e adolescentes, buscando, ainda, analisar como vêm se constituindo as trajetórias dos adolescentes até estes se tornarem “autores de atos infracionais” e estabelecerem uma relação com o sistema de justiça.

O segundo aborda a história, conceitos e fundamentos da Justiça Restaurativa, passando pelas diferenças com o atual modelo de justiça prevalente a Justiça Retributiva, além de iniciar uma discussão sobre a relação existente entre os pressupostos, valores e as normativas que regulam a profissão de Assistente Social, como Projeto Ético Político e o Código de Ética, além dos valores da Justiça Restaurativa.

No terceiro é apresentado o desenho da pesquisa, o tipo de pesquisa que foi realizada, o método que foi utilizado, a escolha dos sujeitos partícipes da

investigação, além de se apresentar como se desenvolveu cada uma das etapas previstas e os instrumentos adotados no estudo.

No quarto e último apresentam-se, então, as informações obtidas na pesquisa, buscando discuti-las, à luz de valores éticos. No intuito de se atender essa expectativa, organizou-se este capítulo, buscando responder aos objetivos específicos delimitados no estudo. Ao final são apresentadas considerações finais em que se espera desta forma, estar atendendo ao que inicialmente havia sido proposto neste processo dissertativo.

Ao final, as considerações finais e as referências utilizadas.

2 ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL E A SUA RELAÇÃO COM A JUSTIÇA

2.1 RETROSPECTIVA HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Historicamente, a legislação que dispõe sobre a criança e o adolescente vêm avançando de forma progressiva e sistemática. Anteriormente ao ECA, o Código de Menores apresentava-se através de uma concepção chamada de “situação irregular”, a qual identificava crianças e adolescentes como menores, classificando-os a partir de suas condição sócio-econômica, associados à pobreza e à marginalidade. Rizzini (2004, p. 29) dispõe que:

A movimentação em torno da elaboração de leis para a proteção e assistência à infância também é intensa, culminando na criação, no Rio de Janeiro, do primeiro Código de Menores, em 1927, idealizado por Mello Mattos – primeiro juiz de menores do país e de mais longa permanência, de 1924 até o ano de seu falecimento, em 1934.

Apesar de, na época, o referido código se apresentar como uma regulação necessária, as crianças e adolescentes eram considerados objetos do sistema. O que passou a mudar, após um longo e árduo percurso histórico, com as inovações trazidas pela Constituição Federal de 1988, conforme explicita no seu art. 227, em conjunto com os artigos 1º, 4º e 5º do ECA. Acontecia, então, uma mudança de influência radical no destino da infância e da adolescência no Brasil. Crianças e adolescentes passavam da Doutrina da Situação Irregular para serem reconhecidos enquanto sujeitos de direitos através da Doutrina da Proteção Integral, preconizada pelo estatuto.

A criança e o adolescente passam, assim, a serem vistos como credores de direitos, que devem ser assegurados com absoluta prioridade. Invertendo, dessa forma, a ótica antes apresentada, que simplificava o problema e centrava-o no menor. No entanto, quando se retoma historicamente o processo, é possível perceber que, passados dezessete anos da implementação do ECA, ainda se permeia uma forte ameaça de retrocesso das conquistas obtidas nessa caminhada. Verifica-se, ainda, o quanto se torna difícil a efetivação da proteção integral, tendo em vista a relação direta com tendências históricas, advindas da doutrina anterior,

que, apesar de hoje dizer-se da sua superação legal, ainda emerge de forma velada, influenciando o atual contexto.

As mudanças que vêm se processando hoje, no âmbito estatal, a partir do modelo neoliberal instaurado, repercutem de forma direta nas políticas públicas sociais, através de cortes e enxugamentos que causam forte impacto frente aos direitos garantidos, neste caso, a este segmento populacional. Dessa forma, busca-se realizar uma tentativa no sentido de compreender as formas pelas quais vem se processando a efetivação dessas políticas para a juventude e suas contradições. Observa-se, então o quanto existem lacunas não preenchidas pelo Estado - este que se desobriga de suas responsabilidades, as quais o próprio se atribui, constituindo-se em um “violentador” quando não cumpre e afirma sua capacidade em organizar políticas que dêem conta e se efetivem na vida desses sujeitos. Sendo assim, questiona-se como é possível se considerar este segmento populacional enquanto sujeitos de direitos se, na mesma esteira, revela-se um movimento estatal de redução de responsabilização e contraditoriamente intervenção nas referidas políticas públicas sociais?

De acordo com o previsto no ECA, preconizado no art. 3º: “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo dever da família, da sociedade e do poder público assegurar a efetivação dos mesmos, respeitando a condição peculiar desta população, considerada como pessoas em desenvolvimento”.

Conforme o art. 15º, da mesma lei, fica estabelecido que: “A criança e o adolescente tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, garantidos na Constituição e nas leis”.

Caminhando-se, então, nessa perspectiva de garantia de direitos, considerando-se que esta parcela da população se constitui como destinatária principal do presente estudo, passa-se, dentro da problematização apresentada, a buscar a compreensão sobre alguns temas e conceitos que se articulam para o entendimento mais ampliado do contexto que envolve o segmento da adolescência - em especial do adolescente autor de ato infracional. Sendo assim, iniciam-se

indagações abordando o conceito dessa fase da vida, tendo-se em vista que este relaciona-se e também compõe o conceito de juventude, caracterizando-se por:

Alterações físicas e psíquicas, que diferem conforme o gênero; ressignificação da identidade, da imagem corporal e da relação com a família e com a comunidade; conflitos internos e lutos; necessidade de convívio grupal; imediatismo e consumismo; rebeldia; crítica as regras, crenças e atitudes adultas. (PEMSEIS, 2002, p. 05).

A adolescência hoje, tem sido percebida como uma etapa importante da vida, demarcada por intensas transformações físicas, na imagem corporal, assim sendo como etapa final de estruturação da personalidade, repleta de transformações psicossociais (OSÓRIO, 1992). Cabe salientar que não pressupõe um tempo determinado ou estipulado para acontecer, variando de acordo com o meio social e cultural no qual o adolescente está inserido. Mas de acordo com os preceitos legais estabelecidos pelo ECA, considera-se como tal sujeito entre 12 e 18 anos, sendo declarados, assim, cidadãos “inimputáveis”, exceto se for verificada a prática de um ato infracional. Sendo assim, faz-se necessário o entendimento de alguns dos condicionantes que instigam e conduzem ao cometimento deste tipo de ato. Entende-se, dessa forma, que o domínio desse conhecimento aliado à busca de novas formas de relacionamento entre os atores sociais pode contribuir para que a sociedade e o Estado possam trabalhar em um projeto comum, que objetive dar conta dessa questão.

De acordo com o PEMSEIS:

A prática de ato infracional é um acontecimento circunstancial na vida do adolescente, cuja compreensão abrange fatores como: - a atuação de conflitos internos através de conduta transgressora; - a busca de respostas às contradições produzidas pela sociedade (apelo ao consumo e produção de misérias); - a associação ao uso de drogas, círculo de amigos, tipos de lazer, auto-estima, sofrimento de violência, etc.; - a estrutura social de referência sem consistência de parâmetros (2002, p. 05).

O ato infracional é entendido frente à conduta descrita como crime ou contravenção penal. Quando verificada a sua prática, conforme o ECA, a autoridade competente pode aplicar ao adolescente as seguintes MSE's, explicitadas no seu art.112: “Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade Assistida; Inserção em regime de semiliberdade; Internação em estabelecimento educacional”. Essas medidas sócio-educativas dividem-se, então, em dois grupos, conforme esclarece Saraiva:

O grupo das medidas privativas de liberdade, reservada para as situações críticas, presididas pelos princípios da brevidade e da excepcionalidade. E há o grupo das MSE's em meio-aberto, que devem ser a regra quando houver necessidade de uma resposta do Estado em face de conduta infratora na busca da restauração (ou mesmo da instauração) da condição de cidadania deste adolescente (2005, p.09).

A legislação vigente carrega, então, consigo a necessidade de reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento desses adolescentes e instaura uma finalidade pedagógica no cumprimento de tais medidas.

Nesse contexto, tem-se que a violência hoje se apresenta cotidianamente nos mais variados espaços sociais, tomando proporções alarmantes e perigosas. E a vulnerabilidade social representa um traço do momento histórico que se vive e que se origina muito antes de ações violentas que se presenciavam diariamente. Craidy e Gonçalves esclarecem que o sentimento de vulnerabilidade:

(...) decorre da falta de perspectivas, da insegurança, que é fruto de mudanças no padrão civilizatório e nas formas de viver e de se relacionar, decorrentes de mudanças como as tecnológicas, as das formas de produção e as relações de trabalho, o novo formato das organizações e o significado das instituições sociais, entre as quais a família e a escola, pilares da vida pessoal e base da vida coletiva (2005, p. 20).

Nesta perspectiva, o ECA se coloca como um instrumento de cidadania para que se efetivem as políticas públicas necessárias, que visem a incluir a juventude socialmente vulnerável, buscando substituir práticas antes realizadas, como a caridade, o assistencialismo e o corporativismo, transformando, assim, a doutrina anterior e efetivando a atual na garantia de direitos a ela reservada. De acordo com o proposto por essa legislação, verifica-se a disposição em constituir-se enquanto tal, declarando princípios, direitos e deveres a crianças e adolescentes. Mas, apesar de ser considerada desta forma, ainda é objeto de muitas controvérsias no que se refere ao reconhecimento e efetivação de tais garantias.

Percebe-se, ainda, que há um reconhecimento tardio em relação a essas garantias se materializando mais fortemente no campo sócio-educativo, o qual envolve os adolescentes autores de ato infracional e, conseqüentemente, a execução das MSE's. Parece que essa parcela da população, ainda encontra-se mais desprivilegiada frente à juventude em seu contexto mais ampliado. E, portanto, uma situação que repercute em toda uma dificuldade de reordenamento administrativo e político.

Cabe ressaltar que, mais especificamente em Porto Alegre, vem se avançando na área, contando-se com toda uma trajetória já percorrida no estado a partir de conquistas e avanços reconhecidos, a exemplo do PEMSEIS (Programa de Execução de Medidas Sócio-educativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul¹). Este que consiste em um esforço resultante de um processo interno de construção coletiva, elaborado a partir de experiências institucionais positivas, do acúmulo técnico de funcionários com vivências na área social e de execução do ECA. É um programa que:

Veio a responder à necessidade de sistematizar, regulamentar e uniformizar o trabalho na execução de medidas sócio-educativas de internação e semiliberdade, seguindo o que dispõe o Art. 94 do ECA, enfatizando o respeito à individualidade e à identidade dos adolescentes (PEMSEIS, 2002, p. 01)

Cabe esclarecer que, recentemente, em junho de 2006, foi aprovado, ainda, o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo) este que, através da sua implementação, objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação sócio-educativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Persegue a idéia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturado, principalmente, em bases éticas e pedagógicas. Dessa forma, o SINASE constitui-se em um desafio frente à materialização das propostas do ECA nesse campo das MSE's, um desafio posto para a sociedade em geral.

No entanto, apesar dos avanços já consumados, sabe-se que muito ainda há para ser trilhado. Nesta perspectiva, apresenta-se, através de um novo paradigma - o da Justiça Restaurativa - uma possibilidade de se analisar cada adolescente autor de ato infracional através de uma reflexão em conjunto sobre o ato cometido e quais as suas necessidades não-atendidas, que subjazem o cometimento desses atos. A expectativa concentra-se, então, em se estar dessa forma contribuindo para a instauração de espaços de diálogo que permitam a superação das necessidades que o levaram ao lugar de "infrator", a uma posição de "conflito com a lei". Busca, também, de se possibilitar a qualificação e humanização dos procedimentos adotados e utilizados cotidianamente pelos profissionais em seus espaços institucionais.

¹ Cabe referir que o PEMSEIS: foi elaborado pela Diretoria Sócio-Educativa da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor/RS, em outubro de 2000.

2.2 CONTEXTUALIZANDO A QUESTÃO SOCIAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À JUVENTUDE

Decorrente da crise global, estabelecida nos marcos do capitalismo, surge a manifestação das mais variadas expressões da Questão Social, trazendo graves conseqüências aos trabalhadores, tendo em vista a tensão existente no contexto entre o *trabalho e o capital*.

Para entender melhor essa relação, salienta-se que, conforme Marx (Apud Guerra): “para satisfazer suas necessidades o homem projeta finalidades, planeja ações, escolhe alternativas, constrói, utiliza e aperfeiçoa seus instrumentos de trabalho e por isso ele também é um ser crítico” (2000, p.07). Assim, ao desenvolver seu processo de trabalho, os sujeitos acabam por constituir relações sociais de produção com outros sujeitos, formando, em seu conjunto, o modo de produção e determinando a estrutura social e a divisão da sociedade em classes.

Percebe-se, assim, a constituição de uma crise, visto que, ao formar-se essa divisão social de classes, ocorre a apropriação, por alguns, de forma extremamente diferenciada, da riqueza socialmente gerada, constituindo-se a categoria da desigualdade, característica do sistema capitalista. Evidencia-se dessa forma o conflito emergente das relações sociais em jogo, estabelecidas por essa tensão gerada entre o capital e trabalho, o qual vem a configurar a Questão Social e onde os impactos destrutivos dessas transformações vão deixando fortemente suas marcas sobre a população cada vez mais fragilizada.

A lógica capitalista vem caminhando de forma a contribuir para a consolidação da dissociação entre mercado e direitos, intensificando a cisão entre o econômico e o social, separando a acumulação da produção, reiterando a desigualdade e a diversificação, construindo uma forma despolitizadora de abordagem da Questão Social. E são essas novas configurações, nesse contexto de disputas de projetos societários diversos, mediatizados pelas mais diversas relações de gênero, classe, etnia e idade, que se contextualizam a Questão Social. De acordo com lamamoto,

A questão social é indissociável do processo de acumulação e dos efeitos que produz sobre o conjunto das classes trabalhadoras, o que se

encontra na base da exigência de políticas sociais públicas. Ela é tributária das formas assumidas pelo trabalho e pelo Estado na sociedade burguesa e não um fenômeno recente, típico do trânsito do padrão de acumulação no esgotamento dos 30 anos gloriosos de expressão capitalista (2001, p. 11).

Deve ser vista, ainda, como indissociável da existência material das condições de trabalho e da forma social pela qual se realiza. Da mesma forma que está permeada pelas expressões da desigualdade social, envolvendo um processo de rebeldia e resistência, expressando a consciência e a luta pelo reconhecimento dos direitos sociais e políticos de todos os indivíduos sociais. Nessa linha, Ramos (2005), através de material não publicado, esclarece que: “No enfrentamento às expressões da questão social, na perspectiva da garantia de direitos é que são formuladas as políticas sociais”.

Mas o modelo neoliberal de economia, adotado pelo país, vem ocasionando cada vez mais uma diminuição do campo de intervenção estatal. Isso traz como consequência uma diminuição das condições materiais dos sujeitos, deixando-os reféns do mercado, permitindo o acesso apenas a subempregos, quando não ao desemprego, e dependentes da precária assistência do Estado, esse que não objetiva fortalecimento dos sujeitos, tão pouco a redução de desigualdades, mas, sim, aliviar a miséria mais gritante.

Ao se permitir, então, a instalação de tal situação, com a diminuição das condições materiais dos sujeitos, nota-se que acaba ocorrendo um direcionamento à miséria e à situação de marginalidade. Grossi e Bulla salientam que:

A questão social hoje passa a ser objeto de um violento processo de criminalização, que atinge principalmente as classes mais desprivilegiadas economicamente, até chamadas de “classes perigosas”, e a resposta do Estado passa a ser a repressão e a segurança, ao invés de constituir políticas de proteção e de combate a pobreza (2005, p.4).

Com esse acirramento, percebe-se a substituição de um Estado de Bem-Estar Social, de caráter preventivo em relação ao crime, por um Estado meramente de cunho punitivo e repressor. Constituindo-se, dessa forma, a ampliação de um tipo de Estado denominado Penal, que utiliza-se de práticas punitivas para o controle social. Verifica-se, então, que o Brasil ressentido de um sistema social que venha a proteger a população dos danos causados pelo mercado econômico, ao invés de se ampliar a existência de um sistema penal constituindo de forma ineficiente ao

atendimento das necessidades dos sujeitos. Neste, a polícia vira agente da violência, uma força coercitiva.

É aí que recai a força do Estado, na disposição em afastar os sujeitos marginalizados da convivência dos cidadãos ditos “decentes”. A grande tarefa torna-se proteger estes do incômodo de ter ao seu redor a pobreza e poderem usufruir dos espaços públicos sem inconvenientes. É uma situação que gera estigmatização de toda uma classe e a criminalização de um estrato social por sua situação econômica.

Sendo assim, torna-se inevitável fazer a conexão da questão criminal com a Questão Social, pois a desregulamentação da economia e a destruição do Estado Social vêm acarretando e exigindo o súbito fortalecimento do Estado Policial e Penal. No que se refere ao desenvolvimento deste, sabe-se que existe um grande perigo que o acompanha. Dessa forma, Wacquant, diz que:

Desenvolver um Estado Penal para responder as desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes de proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale e estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres (2001, p.10).

A realidade que se apresenta legitimada pelo uso sistemático da força na reprodução social de relações de subordinação e opressão, em que adolescentes pobres são especialmente vulneráveis, remete a um desafio: como pensar a socioeducação, campo convencional do uso da força, da privação de liberdade, na perspectiva de defesa de direitos? Talvez, como alternativa possível, tenha-se o fortalecimento da esfera pública, com novas relações entre Estado e sociedade civil nas formas como se constituem políticas públicas e o próprio Sistema de Justiça. Segundo (BRAVO e PEREIRA, 2001), isto remete a pensar em formas de trabalhar no fortalecimento dos sujeitos coletivos; dos direitos sociais e na necessidade de organização para sua defesa; construir alianças com os sujeitos, destinatários dos serviços na sua efetivação.

Nesta perspectiva de contribuir junto ao sistema de justiça no sentido de estar buscando novas formas para além de simplesmente aplicá-las, ou seja, novas formas de “como” aplicá-la e democratizá-la frente aos conflitos que reclamam a

intervenção estatal é que se busca conectar as demandas expressas na ampliação do Estado Penal com a Justiça Restaurativa. É uma nova proposta de aplicação de justiça carregada nos princípios que vêm ao encontro de formas e estratégias que visam a prevenir e que podem contribuir através da efetivação de processos sociais, pois estes virão incluir, co-responsabilizar e estimular a participação democrática dos sujeitos.

3 A CONTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA AFIRMAÇÃO DA JUSTIÇA ENQUANTO VALOR PARA A JUVENTUDE EM CONFLITO COM A LEI

3.1 MARCO HISTÓRICO, CONCEITUAL E FUNDAMENTOS ÉTICO-POLÍTICOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

As origens mais remotas da Justiça Restaurativa estão em formas ancestrais de práticas circulares dos aborígenes Maoris. Em termos de institucionalização, desde os anos 1970 na Nova Zelândia, tem-se notícia da emergência da Justiça Restaurativa, associada inicialmente à utilização da mediação entre vítimas e agressores. Com o avanço do tempo, nos anos 1990, amplia-se passando a incluir comunidades de assistência, como a família e amigos dos envolvidos principais, na participação dos processos então chamados de conferências ou círculos.

Dessa forma, a Justiça Restaurativa se traduz em uma nova proposta de aplicação da justiça, tendo sua ênfase na reparação do dano causado pelo conflito e pelo crime. Sendo assim, entende-se o crime como um fator violador às pessoas e a relacionamentos, além de ocasionar uma ruptura na paz comunitária. Dá-se, ainda, importância ao respeito da dignidade de todos os afetados, e prioridade às necessidades humanas, que estas sejam comunicadas de uma forma aberta, buscando-se, coletivamente, alternativas para endereçá-las. Conceitua-se, então, tal proposta que firma-se por basear-se:

(...) num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime (PINTO, 2005, p. 20).

A ONU (Organização das Nações Unidas) passou a recomendar a adoção da Justiça Restaurativa pelos Estados membros através de deliberações tomadas pelo Conselho Econômico e Social, sendo formatadas através de resoluções. Esta regulamentação foi iniciada pela Resolução 1999/26, de 28/07/99, seguindo-se pela Resolução 2000/14, de 27/07/00 e pela Resolução 2002/12, de 24/07/02, sendo formulado pelo grupo de especialistas que se debruçam sobre o tema o seguinte conceito:

Justiça Restaurativa é um processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes desse ato e suas implicações para o futuro.

A Resolução de 2002, baseada no documento conhecido por “Declaração de Viena” (Comissão de Justiça Criminal e Prevenção de Criminalidade/ONU, de 20 abril de 2000), propôs “incorporar a abordagem restaurativa a todas as práticas judiciárias”, tornando-as “disponíveis em todas as fases do processo legal”, mas a sua utilização deveria ocorrer somente “com o consentimento livre e voluntário das partes”. Além disto, foram enunciados conceitos nos Princípios Básicos sobre Justiça Restaurativa, que foram traduzidos por Pinto (2006, p. 05), sendo os seguintes:

1. Programa de Justiça Restaurativa: significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos;
2. Processo restaurativo: significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles);
3. Resultado restaurativo: significa um acordo construído no processo restaurativo. Resultados restaurativos incluem respostas e programas tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender as necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem assim promover a reintegração da vítima e do ofensor;
4. Partes: significa a vítima, o ofensor e quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime que podem estar envolvidos em um processo restaurativo;
5. Facilitador: significa uma pessoa cuja papel é facilitar, de maneira justa e imparcial, a participação das pessoas afetadas e envolvidas num processo restaurativo.

Tendo-se em vista esta recomendação das Nações Unidas e a perspectiva inovadora desta concepção de justiça, que tem sua ênfase na inclusão, alguns países, além de estarem avançados na discussão, já implantaram práticas restaurativas na área criminal. Eles vêm seguindo e introduzindo-as em sua legislação, merecendo destaque a Nova Zelândia, desde 1989 na sua legislação infanto-juvenil, o Canadá e a Argentina. Galli, em artigo escrito à Revista Visão Jurídica (2007, p.15) relata que: “Na América Latina, a Colômbia prevê no artigo 250 da sua Constituição e no seu novo código de processo penal o uso de tal instrumento”.

A Nova Zelândia, então, considerada pioneira na implantação, tem adotado o modelo dos chamados *family group conferences* (para os infratores jovens e para as crianças) e dos *community group conferences* (para os infratores adultos). Já no Canadá, o programa é entendido a partir de um dos pressupostos da Justiça Restaurativa, o qual parte da perspectiva de que o crime é uma violação nas relações entre pessoas e não apenas um ato típico e antijurídico praticado contra a sociedade representada pelo Estado e que, por causar mal à vítima, à comunidade e ao próprio autor do delito, todos os protagonistas devem se envolver num processo de restauração de trauma individual e social. Referente à área infante-juvenil, ainda no Canadá, a idéia é expandir as alternativas de remissão, mediante processo restaurativo, para restringir o uso do sistema formal de justiça, reduzindo medidas privativas de liberdade e promovendo-se a reintegração do jovem infrator na comunidade. Pinto (2006, p. 06) ressalta que:

No Canadá, o modelo também é inspirado nas culturas indígenas em que os protagonistas que se sentam em círculo, utilizam-se de um objeto que é passado de mão em mão representando a posse da palavra. A reunião tem como objetivo a convergência da percepção para a solução do conflito.

Na América Latina, especificamente na Argentina, o programa funciona desde o ano de 1998, através de dois centros: o Centro de Assistência às Vítimas de Delitos e o Centro de Mediação e Conciliação Penal. Convém explicitar que, em cada local de aplicação da Justiça Restaurativa, são utilizadas técnicas para operacionalizá-la. Estas são construídas de acordo com cada contexto sócio-cultural, levando-se em conta desenvolvimento econômico, social e cultural de cada país, bem como o sistema jurídico vigente.

Apresenta-se, então, a seguir um quadro explicativo, destacando como alguns países vêm se organizando e aplicando a Justiça Restaurativa, o que cada um deles vem propondo e executando de acordo com o seu contexto atual. Este está baseado na sistematização sobre o assunto, realizada por Mello (2006):

PROGRAMAS DE JR NO MUNDO

- TIPO DE TÉCNICA/FOCOS PARA CADA PROGRAMA

Tipo de Técnica	Wagga Wagga Family Group Conference
Contexto, local de surgimento e aplicação	➤ Austrália e EUA
Objetivo e Referencial Principiológico	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Democracia participativa ➤ reparação de danos; ➤ minimização das conseqüências; ➤ maximização da justiça social.
PARA QUEM – População Alvo	➤ Pessoas envolvidas direta e indiretamente no conflito.
O QUÊ - Tipo de Conflito	➤ Crimes, os mais sérios.
PARA QUÊ - Resultado esperado	➤ Acordo com expressão do direito da vítima a demandar reparações e como responsabilidade do ofensor de oferecer reparações. Acordos limitados à imaginação das participações.

Quadro 01: Tipo de Técnica - Wagga Wagga Family Group Conference

Fonte: Mello, Eduardo Rezende. Programas de JR no Mundo. SP, 2006. Resumo com adaptações realizadas pela pesquisadora.

Tipo de Técnica	Círculos de Paz
Contexto, local de surgimento e aplicação	➤ Canadá e EUA
Objetivo e Referencial Principiológico	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Reconexão das pessoas; ➤ compartilhamento do poder para a cura; ➤ ênfase na responsabilidade concomitantemente individual e coletiva pelos conflitos, democracia participativa.
PARA QUEM - População Alvo	➤ Toda a comunidade
O QUÊ - Tipo de Conflito	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Círculos são adequados para problemas complexos, cujo foco volta-se a suas raízes, numa busca de solução tanto preventiva como resolutive. ➤ Recomendado para relações contínuas de convivência; para aquelas em que a responsabilidade é nebulosa e para superar desequilíbrios de poder, fazendo com que todos os lados possam ser considerados
PARA QUÊ - Resultado esperado	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Empoderamento da comunidade; ➤ menor dependência do Estado; ➤ democracia Participativa.
Princípios	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Importância dada á voluntariedade ➤ existência de provas.

Quadro 02: Tipo de Técnica - Círculos de Paz

Fonte: Mello, Eduardo Rezende. Programas de JR no Mundo. SP, 2006. Resumo com adaptações realizadas pela pesquisadora.

Tipo de Técnica	Zulethemba
Contexto, local de surgimento e aplicação	➤ África do Sul
Objetivo e Referencial Princiológico	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Foco na governança pela comunidade; ➤ caráter pragmático de resolução do conflito através da construção de meios de convivência pacíficos, mais que em restauração ou reintegração.
PARA QUEM - População Alvo	➤ Comunidade em geral: envolvidos direta e indiretamente na situação de violência para que atuem como participantes ativos na construção conjunta de um Plano de Ação que possibilite a reparação de danos pessoais e comunitários, bem como da construção coletiva de soluções preventivas para a emergência de novos conflitos no futuro.
O QUÊ - Tipo de Conflito	➤ Conflitos de violência e/ou crimes cometidos na comunidade (especialmente família, vizinhança, propriedade).
PARA QUÊ - Resultado esperado	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Comunidade empoderada e participante ativa na construção de novas formas de gerenciamento de seus problemas (governança). ➤ comunidade comprometida com valores, princípios, práticas restaurativas ➤ encontro; ➤ reparação de danos; ➤ restauração relacional; ➤ reintegração social; ➤ participação da comunidade como apoio e suporte e como responsabilidade social.
Princípios	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Importância dada á voluntariedade; ➤ existência de provas; ➤ reconhecimento da existência de um conflito.

Quadro 03: Tipo de Técnica - Zulethemba

Fonte: Mello, Eduardo Rezende. Programas de JR no Mundo. SP, 2006. Resumo com adaptações realizadas pela pesquisadora.

Tipo de Técnica	Family Group Conference
Contexto, local de surgimento e aplicação	➤ Nova Zelândia
Objetivo e Referencial Princiológico	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Direcionado para paz futura; ➤ restauração; ➤ re-inserção; ➤ processo criminal deve ser evitado a menos que o interesse público o exija; ➤ processo criminal não deveria ser utilizado para prover assistência; ➤ famílias devem ser fortalecidas e promovidas condições para que possa lidar por seus próprios meios com a ofensa no seio familiar; ➤ adolescentes devem ser mantidos na comunidade sempre que possível, removê-los aumenta seu sentimento de não-pertencimento; ➤ idade deve ser levada em consideração; ➤ desenvolvimento pessoal deve ser promovido usando a opção menos restritiva possível; ➤ interesse das vítimas deve ser considerados.

PARA QUEM - População Alvo	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ofensor; ➤ sua família e seus suportes; ➤ vítima; ➤ sua família e seus suportes.
O QUÊ - Tipo de Conflito	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Crimes mais graves.
PARA QUÊ - Resultado esperado	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Encontro; ➤ reparação de danos; ➤ restauração relacional; ➤ reintegração social; ➤ participação da comunidade como apoio e suporte e como responsabilidade social; ➤ diversão: manter jovens distantes das cortes e prevenir estigmatizações; ➤ pressuposições: contato com o sistema; ➤ aumenta número de ofensas; ➤ ofensas são mais relacionadas com desenvolvimento do que com patologias; ➤ sanções baseadas na comunidade podem focar melhor necessidades e comportamentos do que custódias; ➤ responsabilidade: ofensores devem ser estimulados a assumir responsabilidade e reparar danos; ➤ envolvimento das vítimas para atendimento de suas necessidades; ➤ família do ofensor deve ser envolvida no processo e resultados; ➤ resultados devem ser fruto de consenso; ➤ adequação às perspectivas culturais dos participantes; ➤ devido processo legal através de advogados para jovens especializados.
Princípios	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Rígida quanto ao encaminhamento; ➤ flexível quanto à organização do espaço, rígida na ordem de fala e na estrutura da conferência, envolvido responsabilizado passível de compromisso, sobretudo o ofensor, cuja participação é obrigatória; ➤ sua família; ➤ mas também a vítima; ➤ comunidade vista sobretudo como família, mas num sentido largo: qualquer pessoa que possa colaborar num plano de atendimento ao adolescente ajuda a sumarizar danos e impactos, permite trabalhar questões preventivas e discussão de questões mais privadas subjacentes.

Quadro 04: Tipo de Técnica - Family Group Conference

Fonte: Mello, Eduardo Rezende. Programas de JR no Mundo. SP, 2006. Resumo com adaptações realizadas pela pesquisadora.

Tipo de Técnica	Mediação Vítima-Ofensor
Contexto, local de surgimento e aplicação	<ul style="list-style-type: none"> ➤ EUA
Objetivo e Referencial Princiológico	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Direcionado para paz futura; ➤ restauração; ➤ re-inserção; ➤ crime é conduta dirigida primordialmente contra indivíduos; ➤ insatisfação com atenção dispensada pelo Sistema (apesar das reparações, transações...): não recebe informações do processo; ➤ necessidade de entendimento do que e porque lhe aconteceu o crime; ➤ necessidade de conhecer detalhes dos fatos através do ofensor para que possa dominar aspectos de sua própria história traumática; ➤ desejo de que ofensores conheçam o impacto de suas condutas na vida de terceiros; ➤ desejo de orientação do sistema para a mudança de comportamento dos ofensores: prevenção de ocorrência a outros do que lhes passou; ➤ insatisfação com as respostas do Sistema: prisões não atingem resultados esperados e são custosas.
PARA QUEM - População Alvo	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Primordialmente vítimas; ➤ ofensores no processo de responsabilização.
O QUÊ - Tipo de Conflito	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Crimes mais leves, de menor potencial ofensivo.
PARA QUÊ - Resultado esperado	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Encontro; ➤ reparação de danos; ➤ restauração relacional; ➤ reintegração social; ➤ participação da comunidade como apoio e suporte e como responsabilidade social; ➤ compreensão pela vítima das razões do delito e do porquê foi afetada por ele; ➤ cura através do conhecimento de detalhes dos fatos através do ofensor para que possa dominar aspectos de sua própria história traumática; ➤ responsabilização dos ofensores pelo conhecimento do impacto de suas condutas na vida de terceiros; ➤ orientação do Sistema para a mudança de comportamento dos ofensores: prevenção de ocorrência a outros do que se passou com as vítimas; ➤ melhor investimento de recursos na prevenção de delitos; ➤ evitação de revitimização das vítimas.
Princípios	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Importância dada á voluntariedade; ➤ existência de provas; ➤ admissão de responsabilidade; ➤ avaliação de ser benéfico o encaminhamento para a vítima, análise do perfil do ofensor.

Quadro 05: Tipo de Técnica - Mediação Vítima-Ofensor

Fonte: Mello, Eduardo Rezende. Programas de JR no Mundo. SP, 2006. Resumo com adaptações realizadas pela pesquisadora.

Atualmente, percebe-se a crescente ampliação e o fortalecimento dos debates, estudos e capacitações relativas à nova proposta, bem como a verificação das técnicas mais adequadas de acordo com o contexto que permeia cada local e circunstância de implementação. O envolvimento de estudiosos das mais diversas disciplinas do conhecimento, como Serviço Social, Educação, Psicologia, Sociologia, entre outras, bem como operadores do sistema de justiça, como juizes, promotores, defensores e advogados, vem crescendo de uma forma bem acelerada. No Brasil, a discussão já perpassa por vários estados e instâncias, demonstrando, assim, o crescente interesse por novas alternativas para resolução de conflitos, tendo em vista que é uma proposta que apresenta uma nova ética, pautada pela inclusão, pela co-responsabilidade e pela participação democrática, envolvendo de forma expressiva os afetados diretamente pelo conflito, como o ofensor, a vítima e a comunidade, sempre na busca por soluções que tendem a reparar o dano e a promover a harmonia. É, ainda, uma abordagem que carrega consigo valores importantes que subjazem à sua intervenção, baseados no respeito e na dignidade dos envolvidos na situação de criminalização. Dá-se prioridade, então, às necessidades humanas dos envolvidos e ao seu fortalecimento, no sentido de que eles possam informar suas idéias de forma honesta e aberta. Assim, objetiva-se que neste encontro possa-se facilitar para que aconteça a compreensão mútua dos envolvidos, a responsabilização do adolescente e um acordo ou combinação frente à situação experienciada.

Com base em uma visão ampliada, no que tange aos princípios que se colocam necessariamente neste processo de aplicação da Justiça Restaurativa, busca-se consolidar a participação democrática nesta área de justiça criminal, tendo em vista a participação dos atores envolvidos e em especial a vítima que no sistema atual não tem este direito. Segundo McCold e Watchel,

A Justiça Restaurativa é um processo colaborativo que envolve aqueles afetados mais diretamente por um crime, chamados de “partes interessadas principais”, para determinar qual a melhor forma de reparar o dano causado pela transgressão (2003, p. 01).

Assim, a participação democrática se expressa através do convite a estes atores a se relacionarem com o processo de realização de justiça, através de encontros que decorrem da horizontalidade das relações e distribuição de poder.

Outros princípios que devem reger proposta são pautados pela inclusão e pela co-responsabilidade de todos os envolvidos na situação de conflito (ofensor, vítima, comunidade e também os agentes institucionais) na busca de respostas e soluções para o trauma social decorrente do delito. Fazer justiça do ponto de vista restaurativo, para Neto (Apud PINTO), significa: “dar resposta sistemática às infrações e suas conseqüências, enfatizando a cura das feridas sofridas pela sensibilidade, pela dignidade ou reputação, destacando a dor, a mágoa, o dano, a ofensa, o agravo causado pelo malfeito” (2005, p.21).

Na esteira desta expectativa, pode-se, portanto, considerar que um processo é restaurativo quando, na medida do possível, busca restaurar valores como a dignidade e o bem-estar dos envolvidos. Segundo elucidam Marshall, Boyack e Bowen,

Os processos de justiça podem ser considerados “restaurativos” somente se expressarem os principais valores restaurativos, tais como: respeito, honestidade, humildade, cuidados mútuos, responsabilidade e verdade. Os valores da Justiça Restaurativa são aqueles essenciais aos relacionamentos saudáveis, eqüitativos e justos (2005, p. 270).

Cabe ressaltar ainda que, na Justiça Restaurativa, o processo que acontece e os valores apregoados são inseparáveis. E Marshall, Boyack e Bowen novamente esclarecem que: “são os valores que determinam o processo, e o processo é o que torna visíveis os valores” (2005, p. 270). É, então, importante que se tenha a clareza sobre os princípios e valores que regem a proposta. Tal clareza permite a prática, esta que diferencia-se das demais de justiça. Também se faz necessário que se tenha a visão que esta ênfase em valores e esta flexibilidade presente na proposta não a conferem um processo único e determinado a ser seguido, ao contrário, torna-se proveitoso reconhecê-la, verificar a que se propõe e refletir de que forma pode se expressar na prática.

3.2 DIFERENÇAS, INTERPRETAÇÕES E PROBLEMATIZAÇÕES ENTRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA E A JUSTIÇA RETRIBUTIVA

A Justiça Convencional ou Retributiva, utilizada no sistema de justiça atual e vivenciada hoje pelos cidadãos brasileiros, é aplicada através de valores e princípios que a norteiam para alcançar os resultados esperados. Ao conhecer-se a Justiça

Restaurativa, verifica-se que, por se tratar de um novo modelo, também carrega consigo valores e princípios, porém, estes apresentam diferenças frente aos apregoados pela anterior.

Sendo assim, entende-se como relevante dar a conhecer sobre tais diferenças, no intuito de se possibilitar subsídios para percepção das mesmas no que tange aos valores, procedimentos e resultados de cada modelo, bem como os impactos gerados aos adolescentes autores de ato infracional, vítimas e comunidades. Pinto (2006, p. 06), apresenta tais distinções entre as duas formas de fazer justiça, através da tabela explicativa:

VALORES

JUSTIÇA RETRIBUTIVA	JUSTIÇA RESTAURATIVA
Conceito normativo de crime – ato contra a sociedade representada pelo Estado;	Conceito realístico de crime – ato que traumatiza a vítima, causando-lhe danos;
Primado do Interesse Público (sociedade, representada pelo Estado, o centro) – monopólio estatal da Justiça Criminal;	Primado do Interesse das Pessoas Envolvidas e Comunidade – Justiça Criminal participativa;
Processo Decisório a cargo de autoridades (policial, delegado, promotor, juiz e profissionais do Direito) – unidimensionalidade	Processo Decisório compartilhado com as pessoas envolvidas (vítima, infrator e comunidade) – interdisciplinaridade;
Culpabilidade Individual voltada para o passado – estigmatização	Responsabilidade, pela restauração, numa dimensão social, compartilhada coletivamente e voltada para o futuro;
Uso dogmático do Direito Penal Positivo	Uso crítico e alternativo do Direito;
Indiferença do Estado quanto às necessidades do infrator, vítima e comunidade afetados – desconexão;	Comprometimento com a inclusão e Justiça Social gerando conexões;
Mono-cultural e excludente.	Culturalmente flexível (respeito à diferença, tolerância).
Dissuasão	Persuasão

Quadro 06: Diferenças entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa - Valores

Fonte: PINTO, Renato Sócrates Gomes. A Construção da Justiça Restaurativa no Brasil. O impacto no sistema de Justiça Criminal. Capturado em 20/11/2007, em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto>.

PROCEDIMENTOS

JUSTIÇA RETRIBUTIVA	JUSTIÇA RESTAURATIVA
Ritual solene e público;	Comunitário, com as pessoas envolvidas;
Indisponibilidade da Ação Penal;	Princípio da oportunidade;
Contencioso e contraditório;	Voluntário e colaborativo;
Linguagem, normas e procedimentos formais e complexos – garantias;	Procedimento informal com confidencialidade;
Atores principais - autoridades (representando o Estado) e profissionais do Direito.	Atores principais – vítimas, infratores, pessoas da comunidade, ONGs.

Quadro 07: Diferenças entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa - Procedimentos

Fonte: PINTO, Renato Sócrates Gomes. A Construção da Justiça Restaurativa no Brasil. O impacto no sistema de Justiça Criminal. Capturado em 20/11/2007, em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto>.

RESULTADOS

JUSTIÇA RETRIBUTIVA	JUSTIÇA RESTAURATIVA
Prevenção geral e especial - Foco no infrator para intimidar e punir	Abordagem do crime e suas conseqüências - Foco nas relações entre as partes para restaurar
Penalização; Penas privativas de liberdade, restritivas de direitos, multa; Estigmatização e discriminação;	Pedido de desculpas, reparação, restituição, prestação de serviços comunitários; Reparação do trauma moral e dos prejuízos emocionais – restauração e inclusão;
Tutela penal de bens e interesses, com a punição do infrator e proteção da sociedade;	Resulta responsabilização espontânea por parte do infrator;
Penas desarrazoadas e desproporcionais em regime carcerário desumano, cruel, degradante e criminógeno – ou penas alternativas ineficazes (cestas básicas);	Proporcionalidade e razoabilidade das obrigações assumidas no acordo restaurativo;
Vítima e infrator isolados, desamparados e desintegrados. Ressocialização secundária.	Reintegração do infrator e da vítima prioritárias.

Quadro 08: Diferenças entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa - Resultados

Fonte: PINTO, Renato Sócrates Gomes. A Construção da Justiça Restaurativa no Brasil. O impacto no sistema de Justiça Criminal. Capturado em 20/11/2007, em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto>.

Percebe-se, ao se visualizar o comparativo, que: “A Justiça Retributiva atua segundo a máxima *punitur quia peccatum*, ou seja, impondo pena *proporcional* ao mal praticado, adaptada à lógica do mercado, característica do capitalismo; enquanto que a Justiça Restaurativa que visa à correspondência entre a sentença judicial e o sentimento de justiça dos atores afetados pela infração” (NETO, 2004, p. 06).

Existem ainda diferenças nas abordagens em relação a valores, procedimentos e resultados, tanto para o adolescente quanto para a vítima. O quadro a seguir, apresentado por Pinto (2006, p.06), possibilita uma melhor visualização:

EFEITOS PARA A VÍTIMA

JUSTIÇA RETRIBUTIVA	JUSTIÇA RESTAURATIVA
Pouquíssima ou nenhuma consideração, ocupando lugar periférico e alienado no processo. Não tem participação, nem proteção, mal sabe o que se passa;	Ocupa o centro do processo, com um papel e com voz ativa. Participa e tem controle sobre o que se passa;
Praticamente nenhuma assistência psicológica, social, econômica ou jurídica do Estado.	Recebe assistência, afeto, restituição de perdas materiais e reparação.
Frustração e ressentimento com o sistema.	Tem ganhos positivos. Supre-se as necessidades individuais e coletivas da vítima e comunidade.

Quadro 09: Diferenças entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa – Efeitos para a Vítima

Fonte: PINTO, Renato Sócrates Gomes. A Construção da Justiça Restaurativa no Brasil. O impacto no sistema de Justiça Criminal. Capturado em 20/11/2007, em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto>.

EFEITOS PARA O INFRATOR

JUSTIÇA RETRIBUTIVA	JUSTIÇA RESTAURATIVA
Infrator considerado em suas faltas e sua má-formação;	Infrator visto no seu potencial de responsabilizar-se pelos danos e conseqüências do delito;
Raramente tem participação;	Participa ativa e diretamente;
Comunica-se com o sistema por advogado.	Interage com a vítima e com a comunidade.
É desestimulado e mesmo inibido a dialogar com a vítima.	Tem oportunidade de desculpar-se ao sensibilizar-se com o trauma da vítima.

Quadro 10: Diferenças entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa – Efeitos para o Infrator

Fonte: PINTO, Renato Sócrates Gomes. A Construção da Justiça Restaurativa no Brasil. O impacto no sistema de Justiça Criminal. Capturado em 20/11/2007, em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto>.

Com base em Neto (2004, p. 275), entende-se que, no modo de Justiça Retributiva, a sanção prevista é uma pena, e o infrator deve ser punido na mesma proporção do ato cometido; na ótica da vítima, ela entende que, para se fazer justiça, deve-se punir o infrator e, somente dessa forma, estará se beneficiando; e, para a comunidade, intimidar é a melhor forma de obrigar o infrator a entender que seu ato é inadmissível e de se controlar sua conduta. Já na Justiça Restaurativa, o infrator assume um compromisso, responsabilizando-se pelo ato cometido, este que teve conseqüências e causou prejuízos. Entende-se que é o responsável e capaz de reparar o que fez. Para a vítima, faz-se necessário que seja feito o possível para que o infrator repare o dano que causou, e a comunidade, nesta proposta, deve contribuir para que as partes assumam e cumpram o compromisso assumido.

A pesquisadora canadense Shannon Moore construiu um comparativo analisando as principais diferenças existentes entre estes dois sistemas de justiça. Ela relata que existe um “sucesso” em relação ao sistema restaurativo frente ao retributivo, tendo em vista que o restaurativo centra-se em relações interpessoais. Visualiza-se, então, a referida tabela a seguir:

Sistema Retributivo	Sistema Restaurativo
Os agressores são tratados como indivíduos;	Pessoas são vistas mais como redes de relacionamentos e menos como indivíduos;
Acredita que cada um é igualmente responsável pela mudança de comportamentos anti-sociais, chance que a ameaça da punição tende a encorajar;	Cada um, todos os dias, é confrontado com múltiplos fatores (ondas), algumas centenárias, de todas as direções. O foco não está na punição pela incapacidade em confrontar-se com estas ondas, mas na capacidade de construção;
Foco no ato particular (o crime), e a punição deve corresponder ao crime (ato particular);	Atos (criminosos) são sinais de desarmonias em relacionamentos entre pessoas e dizem respeito às dimensões física, mental, emocional e espiritual de cada indivíduo. Assim, o foco está tanto nas desarmonias quanto nos “atos”;
Pessoas são colocadas em processos adversariais, que normalmente reforçam sentimentos de antagonismo;	Sentimentos de antagonismo são vistos como causas de atos antagonistas. O foco dos processos está na redução e não na amplificação dos antagonismos;
Agressores são levados a sentirem-se alienados e estigmatizados, sendo rotulados como inimigos da comunidade;	Somos seres complexos em constante mutação no interior de relacionamentos em transformação e os rótulos negativos são uma perigosa afronta à verdade. O foco está em convencer pessoas de que elas são mais que seus atos anti-sociais e que são capazes de aprender a lidar com as situações de modo melhor. Alienação é parte do problema que precisa ser superado;
Assumir responsabilidade pelo crime é equiparado à admissão da ação física e por conseguinte o pagamento de um preço proporcional na punição.	Crimes são importantes em razão de seus impactos na saúde mental, emocional, espiritual e física de todos afetados.
Soluções são melhor alcançadas recorrendo-se a experts profissionais como juizes, médicos, técnicos judiciais – todos aqueles que são “estranhos” a um caso particular, a eles cabe criar e impor suas soluções.	As únicas pessoas que podem plenamente ter consciência da complexidade de seus relacionamentos, dos problemas e das possíveis soluções são aqueles efetivamente envolvidos.

Quadro 11: Comparativo entre o Sistema de Justiça Retributivo e o Sistema de Justiça Restaurativo

Fonte: MOORE, Shannon. Restorative justice program and process evaluation: an integral approach. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON RESTORATIVE JUSTICE, 6, Vancouver, 2003. [Anais...] Disponível em: <http://www.restorativejustice.org/articlesdb/authors/3218>. In: Iniciação em Justiça Restaurativa – Subsídios de Práticas Restaurativas para a Transformação de Conflitos, Brancher, Leoberto, p. 25, 2006.

São várias as peculiaridades do sistema de justiça criminal vigente no Brasil, que se constituem no berço da justiça criminal convencional. Esta apresenta-se através de várias e significativas diferenças frente à Justiça Restaurativa. Todavia, percebe-se a possibilidade e viabilidade de implementação da nova proposta em

casos de crimes e contravenções penais a partir desta legislação vigente. Isso porque a Justiça Restaurativa, apresenta-se como uma justiça complementar, uma possibilidade de fechar uma “fresta” ainda aberta a necessidades não atendidas do referido sistema, desde que seja permitida a introdução na legislação de normas que viabilizem a instauração dessas práticas restaurativas. Dr. Zehr (2002) diz acerca do tema:

(...) deve ser enfatizado que a Justiça Restaurativa não acaba com o sistema contraditório, que é necessário para solucionar acusações contestadas. (...) É necessário um sistema jurídico, para poder implementar muitos resultados da Justiça Restaurativa.

Cabe ressaltar, portanto, que, de acordo com o previsto pela Lei 8.069/90 – o ECA -, existe a possibilidade de implementação da Proposta da Justiça Restaurativa, tendo em vista que esta legislação apresenta dispositivos que tornam perfeitamente compatível o ordenamento jurídico brasileiro com a recepção do referido modelo e baseando-se na necessidade de desjudicialização de conflitos envolvendo infrações penais leves e médias, preconizada pelo Direito Penal Mínimo. Dessa forma, se propõe a introduzir:

(...) uma nova forma de encarar conflitos e até mesmo fenômenos complexos como violência e criminalidade; não como desgraças, mas como oportunidades de mudanças positivas em benefício de todos, não só da Justiça ou do infrator. Um modo de transformação, por sua vez, que requer *mecanismos* para reparar danos e reconstruir relações humanas. Mecanismos concretos, que, além das regras impessoais do sistema legal, possam lidar com os sentimentos elementares que afloram na interação dos indivíduos e nos quais se baseiam as percepções de justiça do senso comum. A Justiça Restaurativa parte do ponto de vista que é preciso entender os componentes emocionais do conflito e a sua transformação (Neto e Brancher, 2000, p. 07).

Dentro desse contexto, hoje, parece fazer-se necessário uma reformulação das atuais concepções de justiça, pois, dessa forma, estar-se-á realizando uma escolha ética necessária, que venha a contribuir na construção de uma sociedade mais democrática, que respeite os direitos humanos e pratique uma cultura de paz. Na esteira desta expectativa, surge a idéia de Pinto:

É preciso avançar para um sistema flexível de justiça criminal, com condutas adequadas à variedade de transgressões e de sujeitos envolvidos, num salto de qualidade, convertendo um sistema monolítico, de uma só porta, para um sistema multiportas que ofereça respostas diferentes e mais adequadas à criminalidade (2005, p.19).

A partir dessa ótica, percebe-se a carência de um aprimoramento do atual sistema de justiça, no sentido de que seja possível dar outras respostas às situações de criminalidade hoje instauradas, frente a esta insegurança que marca o mundo contemporâneo. Acredita-se, portanto, na possibilidade de contribuição da Justiça Restaurativa no que se refere à qualificação do sistema, na medida em que possa se traduzir em uma probabilidade de uma nova conduta que ajuste-se à variedade de transgressões apresentadas e bem como aos sujeitos nelas enfeixados.

3.3 A RELAÇÃO ENTRE OS PRESSUPOSTOS DO PROJETO ÉTICO POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL E OS VALORES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Quando se trata de projetos profissionais, entende-se que estes evidenciam uma relação com projetos coletivos de sociedade. Referem-se a uma profissão que deve estar necessariamente regulamentada juridicamente e que detenha uma formação teórica e/ou técnico interventiva. Tais projetos devem ser construídos pelas suas respectivas categorias profissionais, tendo como ênfase o sujeito coletivo atuando nesse processo, incluindo-se na categoria todos os elementos que integram e organizam a profissão - seus profissionais, pesquisadores, estudantes, etc. A característica da organização profissional, orienta tais projetos e os fortalece, tornando-se eminentemente necessária para a legitimação profissional. Cabe salientar, ainda, que carregam consigo uma dimensão fortemente política, visto sua relação com os projetos societários mais amplos, bem como as expectativas restritas à profissão. De acordo com Neto, os projetos profissionais:

(...) apresentam a auto-imagem da profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam os seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as balizas da sua relação com os usuários dos seus serviços... (1999, p. 95).

Importa remeter a essa reflexão que o sujeito coletivo se constitui heterogeneamente, incluindo indivíduos diferentes com variadas experiências e percepções de caráter próprio e societário. Dessa forma, a categoria profissional se consolida através de elementos diversos, dos mais diversos projetos, propiciando, assim, um espaço plural, dando conta do pressuposto democrático que é o pluralismo. A afirmação dos diversos projetos profissionais deve levar em

consideração as contradições e divergências que se expressam em seus processos de construção.

Em relação ao Projeto Ético-Político do Serviço Social, este possui seus fundamentos explicitados nos princípios do Código de Ética da profissão. Este vem a enfatizar a dimensão política que o norteia e deixa clara a sua direção, que perpassa pelo caminho da equidade e da justiça social, consolidação da democracia enquanto garantia de direitos, implicando um pouco mais além com base nas escolhas teóricas, políticas e ideológicas referentes a esta categoria específica. Nessa linha, vem a orientar e dar direção à profissão. Cabe lembrar também de outros componentes que auxiliam à garantia desse norte, como as diretrizes curriculares e a Lei de regulamentação da profissão, que se constituem como elementos imperativos aos profissionais da categoria.

Frente à necessidade de considerar a afirmação de claros valores éticos, no que se refere ao compromisso com os usuários, com as instituições e demais categorias profissionais, o Código de Ética do Serviço Social apresenta como princípios fundamentais a liberdade como valor ético central, e partindo-se daí, a promoção da autonomia, emancipação, plena expansão dos indivíduos, defesa dos direitos humanos, recusa ao autoritarismo, ampliação e consolidação da cidadania e dentre outros, salienta-se a opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, na qual não se tenha dominação, exploração de classe, etnia e gênero.

Para que seja, então, possível assumir o Projeto Ético-Político profissional, faz-se necessário ir além da sua particularidade, comprometendo-se com o proposto pelo sujeito coletivo e utilizando-se desses componentes norteadores para orientar a direção dada à profissão. O que requer preparo e comprometimento, priorizando-se a qualidade de atendimento aos usuários, destinatários das ações/intervenções. Sendo assim, o projeto explicita que a necessidade de competência só ocorre através da busca constante de aprimoramento. Percebe-se, portanto, o grande desafio aos profissionais, no sentido de estarem trabalhando para a sua consolidação na atual sociedade contemporânea, que parece estar na contramão do até então visto.

O Projeto Ético-Político do Serviço Social apresenta com centralidade a questão liberdade como um valor, remetendo, assim, a possibilidade do sujeito de realizar escolhas. O que desafia à construção de processos sociais junto a esses sujeitos, com vistas a sua expansão. Dessa forma, a liberdade como capacidade humana torna-se o fundamento da ética. De acordo com Barroco,

(...) agir eticamente, em seu sentido mais profundo, é agir com liberdade, é poder escolher conscientemente entre alternativas, é ter condições objetivas para criar alternativas e escolhas. Por sua importância na vida humana, a liberdade é também um valor, algo que valoramos positivamente, de acordo com as possibilidades de cada momento histórico. Por tudo isso podemos perceber que a liberdade é também uma questão ética das mais importantes, pois nem todos os indivíduos sociais tem condições de escolher e de criar novas alternativas de escolha (2005, p. 48).

Tal projeto se posiciona através de dimensões ética, político e operativa, o que auxilia na apreensão e conhecimento da realidade social, base da qual opera a categoria. Percebe-se que alguns dos seus pressupostos se relacionam intimamente com a proposta da Justiça Restaurativa, a qual vem se estudando e aplicando no âmbito da execução do processo judicial envolvendo adolescentes autores de atos infracionais. Nessa linha, sabe-se que o Assistente Social, no curso de sua intervenção, deve pensar no sujeito singular sem descuidar da sua dimensão de coletivo, respeitando suas peculiaridades individuais. Deve, ainda, pensar de que forma se está intervindo e se posicionando em favor da equidade e da justiça social, em uma perspectiva universal.

Quando se pensa na relação deste pressuposto do Projeto Ético-Político do Serviço Social com a proposta da Justiça Restaurativa, remete-se aos valores que esta se ocupa e a que se propõe e que são aqueles que se dizem indispensáveis para a existência de relacionamentos saudáveis, equitativos e justos. Nessa relação, podem-se conectar os valores característicos da proposta intimamente à abordagem humanista de caráter educativo, salientando-se o quanto as intervenções dos profissionais do Serviço Social se apresentam de forma pedagógica, pois, com base em uma perspectiva cultural, esta abordagem acredita que é necessário aos sujeitos o estabelecimento da qualidade de relacionamento interpessoal. Sendo assim, tornam-se auto-responsáveis, além de favorecer progressos em direção à auto-realização, tornando-se mais flexíveis e tolerantes na convivência com as diferenças nas relações sociais.

Por ser, então, uma abordagem colaborativa e pacificadora na resolução de conflitos, tais práticas podem ser utilizadas em várias situações do cotidiano, das quais se participa a cada momento, a exemplo na família, no trabalho, na escola, universidade e, em última instância, no sistema judicial. Nesse sentido, sinaliza uma responsabilidade ativa do profissional, no sentido de estar se comprometendo e colaborando na construção de uma sociedade democrática. Percebe-se, assim, a afinidade existente entre esta perspectiva de justiça e o projeto profissional do Serviço Social, quando este afirma a defesa dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e dos preconceitos, contemplando o pluralismo tanto na sociedade quanto no exercício profissional.

Ao contemplar-se, portanto, a dimensão operativa desse projeto, cabe ressaltar a necessidade da qualidade dos serviços prestados neste âmbito. Sabe-se que, na maioria das vezes os procedimentos restaurativos ocorrem através de um encontro com os envolvidos, com a participação do ofensor, vítima, familiares e comunidade. Nessa lógica, torna-se imprescindível que o procedimento seja norteado pelos princípios e valores a ele inerentes. E um dos condicionantes desta dimensão operativa, nesse processo, remete à condução do encontro por coordenadores competentes e imparciais. De acordo com Marshall, Boyack e Bowen (2005, p. 273): "Para assegurar que o processo seja seguro e efetivo, ele deve ser guiado por facilitadores neutros, imparciais e confiáveis". Nesse caso, percebe-se a necessidade do Assistente Social estar munido dos pressupostos do projeto profissional, os quais se conectam de forma direta com o que prevê operacionalidade.

Já de acordo com a proposta pedagógica "rogeriana", com base nos pressupostos de Carl Rogers (apud MIZUKAMI), psicólogo estadunidense, esta que representa a abordagem humanista, enfatiza-se que: "a centralidade dos processos pedagógicos deve ter ênfase nas relações interpessoais e ao crescimento que delas resulta, centrando-se no desenvolvimento da personalidade dos sujeitos" (1986, p.37).

Sendo assim, torna-se relevante a possibilidade de se conectar os valores, princípios e compromissos sociais que envolvem as suas dimensões e a Justiça Restaurativa. Para tanto, foca-se a análise em um dos documentos da legislação

que orienta a profissão do Assistente Social – examina-se o Código de Ética, que dissemina valores que contornam o Projeto Ético-Político - e observa-se também o conjunto de valores, que se espera que façam parte do modo de consecução da Justiça Restaurativa no Brasil. Estes, então, que servirão de referência na categorização para a apresentação dos dados coletados no final deste estudo. Neto (2004, p.124-139) conceitua valores:

(...) (assim como normas e modelos de conduta) são padrões sociais cujas contradições geram tensão e conflito, pois, nos obrigam a decidir dentre várias possibilidades qual a mais conveniente. Mais do que isso, valores refletem atitudes éticas, a busca pelo que deve ser feito, o que vale a pena e o que dá sentido à vida, principalmente quando a humanidade vive suas horas mais decisivas.

No intuito de exemplificar e melhor visualizar essa idéia, a pesquisadora construiu a seguinte sistematização:

VALORES, PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS DO SERVIÇO SOCIAL E DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA	PRINCÍPIOS DA CARTA DE ARAÇATUBA
LIBERDADE	<ul style="list-style-type: none"> ➤ ACESSO À INFORMAÇÃO ➤ AUTONOMIA ➤ VOLUNTARIEDADE NA PARTICIPAÇÃO
DEFESA DE DIREITOS HUMANOS	<ul style="list-style-type: none"> ➤ ATENÇÃO À VÍTIMA SEM DESCUIDAR DO OFENSOR ➤ GARANTIA DA DIGNIDADE
CIDADANIA	<ul style="list-style-type: none"> ➤ ENVOLVIMENTO DA REDE E COMUNIDADE
DEMOCRACIA	<ul style="list-style-type: none"> ➤ CO-RESPONSABILIDADE ATIVA DOS PARTICIPANTES ➤ PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA ➤ RELAÇÕES EQUÂNIMES E NÃO HIERÁRQUICAS
ELIMINAÇÃO DO PRECONCEITO	<ul style="list-style-type: none"> ➤ RESPEITO MÚTUO ENTRE OS PARTICIPANTES ➤ RESPEITO ÀS DIFERENÇAS
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	<ul style="list-style-type: none"> ➤ FACILITAÇÃO POR PESSOA QUALIFICADA

Quadro 12: Valores, Princípios e Compromissos do Serviço Social e da Justiça Restaurativa

Fonte: Construção da pesquisadora com base nos materiais teóricos estudados, Nov/07.

4 O CAMINHO METODOLÓGICO PERCORRIDO

4.1 O DESENHO DA PESQUISA

Tema

A aplicação da Justiça Restaurativa no âmbito dos processos judiciais de execução de medidas sócio-educativas na 3ª VJRIJ de POA.

Delimitação do Tema

Analisar a contribuição da Justiça Restaurativa para a afirmação de valores éticos no âmbito dos processos judiciais de execução de medidas sócio-educativas na 3ª VJRIJ de POA.

Formulação do Problema

Qual a contribuição da Justiça Restaurativa na afirmação de valores éticos para a juventude em conflito com a lei, familiares, vítimas e demais participantes de práticas restaurativas no âmbito dos processos judiciais de execução de medidas sócio-educativas na 3ª VJRIJ de POA?

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Identificar e analisar a contribuição da Justiça Restaurativa na afirmação de valores éticos para a juventude em conflito com a lei, vítimas, comunidades, participantes de práticas restaurativas, com vistas a qualificar e humanizar os instrumentos de intervenção jurídica e técnica dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Sistema de Justiça.

Objetivos Específicos

- Caracterizar o cenário em que vem se materializando a implementação e execução da proposta da Justiça Restaurativa;

- Conhecer e analisar as experiências pautadas pelos princípios e valores da Justiça Restaurativa, que se materializam através do impulsionamento e atendimento na 3ª vara;
- Identificar princípios e valores da proposta da Justiça Restaurativa, que norteiam as intervenções jurídicas e técnicas na 3ª vara, através do acompanhamento, impulsionamento e atendimento dos casos;
- Vocalizar a experiência social de adolescentes autores de ato infracional, vítimas, familiares e demais participantes, em suas relações e experiências vivenciadas com a justiça, e buscar conhecer suas percepções no que se refere à materialização de valores éticos no atendimento jurídico e técnico de Justiça Restaurativa na 3ª vara.

Questões Norteadoras

Primeiro Objetivo

- Qual a atribuição precípua da 3ª VJRIJ de POA?
- Qual o número de adolescentes atendidos nesta jurisdição?
- Quais os tipos penais que a 3ª VJRIJ de POA atende?
- Qual a média de adolescentes que cumprem MSE em meio aberto e fechado?
- Quais as MSE's (Sócio-educativas e/ou Protetivas) aplicadas nesta jurisdição?
- Qual o perfil sócio-demográfico (idade, sexo, etnia, escolaridade, naturalidade, bairro de moradia, composição e renda familiar) dos adolescentes atendidos?

Segundo Objetivo

- Quais as atividades que vem se materializando no sentido de implementar a proposta de Justiça Restaurativa, na vara de execuções de medidas sócio-educativas?
- Quem participa das atividades?

- Quem coordena as atividades?
- De que forma são propostas e realizadas?
- Qual a periodicidade das atividades?

Terceiro e Quarto Objetivo

- Quais os princípios e valores que embasam a Justiça Restaurativa?
- Quais os princípios e valores da proposta de Justiça Restaurativa identificados nas intervenções jurídica e técnica dos operadores do sistema de atendimento sócio-educativo junto à 3ª vara?
- Qual a contribuição da proposta de Justiça Restaurativa na qualificação da atuação da justiça, com vistas a sua democratização através de valores éticos?
- Quais as percepções dos envolvidos quanto aos valores éticos identificados nas intervenções jurídicas e técnicas dos operadores do sistema sócio-educativo?
- Quais as principais diferenças percebidas pelos envolvidos, em suas experiências sociais na participação de atendimentos na perspectiva da Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa?

4.2 TIPO DE ESTUDO

Entende-se por ciência uma forma de construção da realidade. Possui um caráter hegemônico, tanto por existir a possibilidade de se produzir e responder questões técnicas e tecnológicas postas pelo desenvolvimento industrial, quanto em função do: “fato dos cientistas terem conseguido estabelecer uma linguagem fundamentada em conceitos, métodos e técnicas para compreensão do mundo, das coisas, dos fenômenos, dos processos e das relações” (MINAYO, 1998, p. 10).

Cabe ressaltar que o campo da cientificidade tem seu caráter normativo, porém é constituído por conflitos e contradições. Dessa forma, não se deve reduzi-lo a apenas uma forma determinada de conhecimento, existem várias maneiras e potencialidades que devem ser exploradas para sua realização. “A cientificidade,

portanto, tem que ser pensada como uma idéia reguladora de alta abstração e não como sinônimo de modelos e normas a serem seguidos”. (MINAYO, 1998, p. 12).

Sendo assim, este caminho científico se constrói em duas vias, em que, numa, constroem-se teorias e métodos e apresentam-se resultados, em outra se reconstrói, se reinventa, se modifica a trajetória. Assim, Minayo (1998, p. 15) ainda lembra que: “é necessário afirmar que o objeto das ciências sociais é essencialmente qualitativo. A realidade social é o próprio dinamismo da vida individual e coletiva com toda a riqueza de significados dela transbordante”.

A presente pesquisa constitui-se, portanto, em um Estudo Exploratório, com base na abordagem qualitativa. Porém, utilizou-se de dados quantitativos para contribuir e qualificar o conhecimento da realidade investigada, tendo em vista que os mesmos não se opõem, mas vêm a se complementar, considerando-se que a realidade é totalmente dinâmica. “A diferença entre qualitativo-quantitativo é de natureza. Enquanto cientistas sociais que trabalham com estatística apreendem os fenômenos apenas a região ‘visível, ecológica, morfológica e concreta’, a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados, das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas” (MINAYO, 1998, p. 22).

A abordagem dialética propõe que seja possível que se busque contemplar questões sobre o fenômeno estudado, no sentido de se contextualizar as relações que se constroem-se em representações e significados. Porém, cabe ressaltar, mais uma vez, a contribuição do dado quantitativo, tendo em vista que o mesmo possibilita um dimensionamento dos problemas os quais se está investigando, contribuem pois apresentam retratos da realidade. Mas tornam-se insuficientes não nos expondo as concepções dos sujeitos, suas experiências sociais e os significados atribuídos a elas. Além disso, Martinelli (1999, p. 26) salienta que:

No que se refere às pesquisas qualitativas, é indispensável ter presente que, muito mais do que descrever um objeto, buscam conhecer trajetórias de vida, experiências sociais dos sujeitos, o que exige uma grande disponibilidade do pesquisador e um real interesse em vivenciar a experiência da pesquisa.

4.3 MÉTODO

Todas as ciências caracterizam-se pela utilização de métodos científicos. (TRUJILLO, 1974, p. 24, apud MARCONI e LAKATOS, 2000, p. 44) refere que:

Método é a forma de proceder ao longo de um caminho. Na ciência, os métodos constituem os instrumentos básicos que ordenam de início o pensamento em sistemas, traçam de modo ordenado a forma de proceder do cientista ao longo de um percurso para alcançar um objetivo.

A importância da escolha de um método que ordene a obtenção, análise e interpretação dos dados torna-se fundamental na busca do conhecimento científico, o qual permite o alcance e efetividade dos objetivos propostos. Sendo assim, o método delimitado como norte deste estudo é o Método Dialético-Crítico, pois, de acordo com Marconi e Lakatos (2001): “permite penetrar no mundo dos fenômenos através de sua ação recíproca, da contradição inerente ao fenômeno e da mudança dialética que ocorre na natureza e na sociedade”.

Vale lembrar, ainda, que os métodos possuem características individuais como uma inspiração filosófica que os direciona, um grau de abstração, uma finalidade mais ou menos explicativa às suas ações desenvolvidas nas etapas investigativas, enfim são questões que orientam e iluminam o caminho a ser trilhado. No intuito de esclarecer um pouco mais sobre as características do método dialético, ressaltam-se as quatro “*Leis da Dialética*”, consideradas fundamentais e que direcionam o referido método: “-ação recíproca, unidade polar ou ‘tudo se relaciona’; -mudança dialética, negação da negação ou ‘tudo se transforma’; -passagem da quantidade à qualidade ou mudança qualitativa; -interpenetração dos contrários, contradição ou luta dos contrários” (MARCONI e LAKATOS, 2001, p. 100).

O Método Dialético-Crítico remete então, à construção de categorias teóricas, explicativas da realidade, bem como empíricas, que possam orientar o estudo. Dessa forma, entende-se que:

As categorias não são formas puras que dão conta de toda e qualquer realidade para todo o sempre. Elas são relativas, ao mesmo tempo, ao real e ao pensamento, ou seja, a todo o movimento no real e no pensamento. Daí o fato de tanto pertencerem ao campo do conhecimento, quanto indicarem os aspectos objetivos do fenômeno. As categorias, pois, só se dão como tais no movimento e a partir de um movimento. Consideradas isoladamente, tornam-se abstratas. Presentes em todo fenômeno, isolá-las do movimento significa torná-las objetos de contemplação e negá-las como

um ponto nodal que tenta expressar, pelo movimento do pensamento, o movimento do real (CURY, 2000, p.22).

No que se refere às categorias teóricas do método, delimitou-se como essenciais ao estudo a totalidade, a contradição e a historicidade. Tejadas esclarece que:

As categorias epistemológicas contradição, totalidade e historicidade apontam para uma visão da realidade como algo em movimento, dinâmico, conflituado, que é construída pelo homem na práxis, ou seja, não tem uma perspectiva meramente teórica, mas também prática, de intervenção e de transformação da realidade (2005, p. 111).

Ao se buscar entender o fenômeno em estudo, percebe-se que por sua natureza, ao mesmo tempo se revela e oculta-se a essência. Daí, a importância de quando realizar-se uma análise, tentar captar não só o aparente, o que se manifesta ou o que se apresenta de imediato. Existe uma necessidade de remeter o fenômeno a sua essência na busca por uma revelação mais global do mesmo. Isso traz à tona a categoria de totalidade, que permite a compreensão da realidade nas suas leis íntimas e a revelação de suas conexões internas e necessárias, ainda que guarde a possibilidade de, entendida unilateralmente, deixar de ser um conceito dialético (SEVE, 1968 apud CURY 2000, p. 35).

Cury (2000, p. 35) aponta à reflexão dizendo que: “A totalidade não é um todo já feito, determinado e determinante das partes, não é uma harmonia simples, pois não existe uma totalidade acabada, mas um processo de totalização a partir das relações de produção e de suas contradições”.

Já a contradição, considerada fundamental na dialética, não tende somente a interpretar o real, é entendida como existente no movimento do real, tendo em vista que refere ao movimento da realidade. Para o mesmo autor: “sempre expressa uma relação de conflito no devir do real. Essa relação se dá na definição de um elemento pelo que ele não é. Assim, cada coisa exige a existência do seu contrário, como determinação e negação do outro” (CURY, 2000, p. 30).

A contradição apresenta um caráter destrutivo, mas, também, criativo, a partir do momento que visa a conhecer os dois lados do fenômeno e, conseqüentemente, a sua superação, pois, por si só, torna-se intolerável. É, portanto, necessário que os contrários superem-se a si próprios, na busca por uma nova unidade. Dessa forma:

(...) a totalidade sem contradições é vazia e inerte, exatamente porque a riqueza do real, isto é, sua contrariedade, é escamoteada, para só se levarem em conta aqueles fatos que se enquadram dentro de princípios estipulados a *priori*. A consideração da totalidade sem as contradições leva a colocar a coerência acima da contradição. Nesse caso, o objeto de conhecimento ganha em coesão e coerência, em detrimento, porém, do que há de conflituoso nele. E o privilegiamento da contradição revela a qualidade dialética da totalidade (CURY, 2000, p. 35).

Extremamente vinculada à totalidade, emerge, ainda, a categoria historicidade. Cury (2000, p. 37) aponta que:

A totalidade concreta, contudo, não é algo que tenha uma existência em si. Ela é o processo de criação de sua estrutura porque é vista como uma produção social do homem. Isto quer dizer que a totalidade concreta implica a historicização dos fenômenos, ou seja, impõe-se pensá-la não a partir de si própria, mas a partir de totalidades concretas.

O real tende a ser formado pela produção humana, na qual o homem, através de sua práxis, o objetiva e o produz. Assim:

A realidade, então, só pode ser conhecida na sua totalidade concreta quando se conhece a mesma na dimensão social e histórica, compreendendo a unidade dialética da estrutura e superestrutura, onde o homem é reconhecido como sujeito da práxis (CURY, 2000, p. 38)

Tendo em vista o tema de estudo proposto - Justiça Restaurativa - no que se refere às categorias explicativas da realidade, delimita-se ainda, como norte as categorias inclusão, participação democrática e co-responsabilidade. Brancher e Aginsky (2004, p. 34) esclarecem:

(...) a Justiça Restaurativa, para além de meras proposições de estratégias de reformulação do aparato institucional, de suas normas e procedimentos, ora é proposta, sobretudo, como um sistema de valores radicado fundamentalmente nos princípios da *inclusão* e da *co-responsabilidade* de todos os envolvidos na infração (vítima, infrator, comunidade e agentes institucionais) na busca de respostas e soluções para o trauma social decorrente do delito, bem como na *participação democrática* de todos esses atores na sua relação com o processo de responsabilização da justiça, decorrente da horizontalidade das relações com que o poder jurisdicional passa a ser exercido.

Sendo assim, verifica-se que tais princípios poderiam constituir as categorias de análise, em virtude de seus aspectos valorativos. E passa-se então a entendê-las da seguinte forma: - Inclusão: quando todos os pontos-de-vista e questões centrais para um círculo restaurativo são experimentados por todos. Cada um traz as suas particularidades. O campo das diferenças sendo aceito; - Participação Democrática: quando as diferenças dialogam e encontram possibilidades; - Co-responsabilidade:

quando as soluções não excluem. Elas voltam a incluir os envolvidos validando as diferenças de cada um.

Em relação às categorias empíricas, entende-se que serão novas emanadas da expressão dos sujeitos, que serão adensadas teoricamente no prosseguimento deste trabalho.

4.4 ESCOLHA DOS SUJEITOS DA PESQUISA

O presente estudo foi delimitado a partir do universo composto pelos adolescentes autores de ato infracional, vítimas, comunidades, participantes de práticas restaurativas, considerando-se que foram analisados os casos de adolescentes que executam medidas socioeducativas em meio-fechado e meio-aberto, na 3ª VJRIJ de POA.

Partindo-se desse universo, realizou-se a escolha e definição dos sujeitos da pesquisa. Dessa forma, optou-se por definir o estudo por amostragem²: “A pesquisa qualitativa não se baseia no critério numérico para garantir sua representatividade” (MINAYO, 1998, p. 43). Sendo assim, tornou-se preponderante que se tivesse claro quais os sujeitos tinham vinculação mais direta com o problema de pesquisa que vinha sendo investigado. Escolheu-se, então, a amostragem intencional, que pode ser entendida como uma escolha deliberada de sujeitos, não havendo uma preocupação com a representatividade quanto à população total. (TEJADAS, 2005, p. 115).

Compuseram a coleta e análise os casos de adolescentes do sexo masculino e feminino que foram atendidos no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de julho de 2006, com vítima identificada e presente no procedimento restaurativo, sendo necessário que tivesse ocorrido, no mínimo, o desenvolvimento parcial do atendimento, ou seja, aqueles casos os quais tivessem passado pelas fases de Pré-círculo e Círculo. Cabe ressaltar, ainda, que, em alguns casos o atendimento ocorreu de forma completa, tendo sido realizada também a última fase, denominada de Pós-círculo. Quando se mencionam essas fases, está-se referindo à metodologia

² O conceito de amostra é ser uma porção ou parcela, convenientemente selecionada do universo (população); é subconjunto do universo. (MARCONI e LAKATOS, 2001, p.223).

de atendimento implementada na vara de execuções de medidas sócio-educativas, que corresponde respectivamente a preparação do encontro, ao encontro propriamente dito e ao acompanhamento do acordo/plano feito entre os envolvidos.

Com base nos critérios elencados, partiu-se para a seleção propriamente dita dos casos a serem pesquisados. Esta foi realizada com base na relação dos adolescentes encaminhados para procedimentos restaurativos. É uma listagem que consiste em um documento utilizado pela coordenação e equipe da Central de Práticas Restaurativas³, para a distribuição e atualização dos casos atendidos. Através desta análise, identificou-se que, no período delimitado, haviam sido impulsionado para atendimento 77 (setenta e sete) casos, o que significava que estes seriam avaliados pela equipe de coordenação de procedimentos restaurativos para análise da possibilidade de instauração ou não do referido procedimento. Destes, 07 (sete) casos ainda não haviam sido iniciados, e 06 (seis) haviam passado pela fase do Pré-Círculo, tendo já sido realizado o Círculo Restaurativo. Estes 06 (seis) casos constituiriam, então, a amostra para o estudo, compondo a Pesquisa Documental, e as Entrevistas Semi-estruturadas.

Quanto ao espaço temporal delimitado, optou-se pelo ano de 2006, devido ao fato de que, nesse ano, o Projeto Justiça para o Século 21, desenhado a partir de quatro áreas de aplicação da Justiça Restaurativa - sendo elas: no âmbito do processo judicial; no atendimento às medidas sócio-educativas; na educação e na comunidade - já estar constituído de forma mais estruturada comparando-se com o início de sua implementação. Cabe referir, ainda, que o mesmo mantém-se em desenvolvimento, conforme previsto em sua concepção, já atingindo o atendimento das medidas sócio-educativas e a área da educação. Aginsky e Grossi (2006) complementam:

No desdobramento da implementação destas diferentes áreas estratégicas, o projeto foi recebendo apoio de distintas parcerias, inicialmente através do Ministério da Justiça e pelo PNUD (cujo investimento, desde março de 2005, oportunizou o desencadeamento de ações da área estratégica de aplicação 1 - no âmbito dos processos judiciais -, através do projeto Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro). (p. 05).

3 É um espaço de serviço interinstitucional, coordenado pela 3ª VJRIJ de POA, destinado a promover práticas restaurativas em processos judiciais na porta de entrada do sistema de atendimento do ato infracional, junto ao CIACA (Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente) (BRANCHER, 2006, P. 46).

No ano de 2006, o atendimento jurídico e técnico, passou por dois anos completos de estudos, capacitações e qualificações, parecendo estar mais estruturado e qualificado através da proposta da Justiça Restaurativa. Nesse caso, acredita-se ser um período que pode retratar de forma mais fidedigna os propósitos deste estudo.

4.5 ETAPAS E INSTRUMENTOS DA PESQUISA

A primeira etapa do estudo iniciou-se pelo encaminhamento do projeto de pesquisa à apreciação do juízo da 3ª VJRIJ de POA, responsável pela execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes autores de ato infracional na cidade de Porto Alegre, na expectativa de colher autorização para iniciar a coleta de dados no Juizado da Infância e Juventude, tendo em vista que este seria o “*locus*” delimitado. Com base em Minayo (1992) apud Neto, concebeu-se *campo de pesquisa* como o *recorte que o pesquisador faz em termos de espaço*, representando uma realidade empírica a ser estudada a partir de concepções teóricas que fundamentam o objeto de investigação (p. 53). Logo após, encaminhou-se para a Comissão de Pesquisa da Faculdade de Serviço Social da PUCRS (anexo A) e para o Comitê de Ética da PUC/RS, (anexo B) tendo sido apreciado e autorizada a investigação a partir de 27 de março de 2006.

Na segunda etapa, teve início a pesquisa documental nos arquivos e fontes bibliográficas da 3ª VJRIJ de POA e em fontes referentes ao CIACA (Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente), especificamente sobre a JIN (Projeto Justiça Instantânea). A intenção era buscar conhecer o cenário jurisdicional em que vinha se materializando a implementação e execução da proposta da Justiça Restaurativa. Para efetivar-se a coleta dos dados, utilizou-se de um instrumento específico, (apêndice A). A pesquisa desse cenário jurisdicional ocorreu, então, entre os meses de agosto e setembro de 2006.

Dando prosseguimento, ainda nessa etapa do estudo, passou-se à delimitação dos casos a serem pesquisados. Foi uma fase que se desenvolveu em conjunto com a anterior, nos meses de agosto e setembro, avançando no mês de outubro de 2006. A principal fonte para essa delimitação seria a listagem de

adolescentes encaminhados para realização de procedimentos restaurativos, documento já mencionado anteriormente. Na fase dessa coleta, a referida listagem encontrava-se ora incompleta, ora desatualizada, impossibilitando, dessa forma, a construção precisa da amostra. Assim sendo, levou-se mais tempo do que previsto para a construção da amostragem, mas ficou-se com a certeza da fidedignidade dos dados coletados.

(...) o trabalho de campo se apresenta como uma possibilidade de conseguirmos não só uma aproximação com aquilo que desejamos conhecer e estudar, mas também de criar um conhecimento, partindo da realidade presente no campo. (NETO apud MINAYO, 1998, p. 51).

No entanto, no decorrer do processo investigativo, houve mudanças no que, até então, estava previsto na metodologia. Do grupo delimitado, três casos tiveram que ser excluídos da amostra. O primeiro, em função de que o adolescente envolvido necessitou trocar de cidade e residência, mudando-se para o município de Terra de Areia, indo morar com uma tia, o que inviabilizou a sua abordagem. A sua mãe, que participou no procedimento restaurativo, (considerada sujeito de pesquisa), foi consultada e não aceitou participar do estudo. Dessa forma, optou-se pela exclusão do caso.

Já nos dois outros casos, estes que foram impulsionados pela Justiça Instantânea, na fase da coleta dos dados, estavam “suspensos”. Um com recebimento de MSE de advertência, sendo encaminhado para a 1ª VJRIJ de POA, e o outro suspenso e encaminhado para a realização do procedimento restaurativo e, conforme determinação judicial, após as informações constantes em relatório de círculo restaurativo, deveria ser trabalhada a nível de Pós-Círculo, a expressão de manifestação da vítima e seus responsáveis, frente à continuidade do processo contra o representado, ou não. Após a realização do referido encontro, então, a vítima expressou: “o trabalho realizado, tudo que nós tratamos nestas reuniões, acredito que foi suficiente para *Carlos*⁴ compreender o quanto eu sofri. A ‘ficha caiu’”, optando-se assim, por não dar continuidade ao processo judicial. Tendo em vista o desfecho deste caso, o mesmo foi suspenso na Justiça Instantânea com aplicação de MSE de advertência, também sendo encaminhado para a 1ª VJRIJ de POA. Sendo assim, estes dois últimos não se enquadram dentro de um dos critérios de

4 Nome fictício para preservar o sigilo pessoal.

pesquisa elencados, aquele que diz que a investigação contemplaria casos pertencentes à vara de execução de MSE's, ou seja, à 3ª VJRIJ de POA. Sendo assim, o grupo de sujeitos de pesquisa delimitado se transformava, com sua composição caracterizando-se por três casos a serem investigados.

Destes restantes, foram pesquisados os Termos de Audiências estenotipados e Termos de Presença de Audiência, especificamente buscando conhecer quanto às intervenções jurídicas realizadas. Foram pesquisados, também, os Padrões Operacionais⁵ de Justiça Restaurativa, estes que são utilizados e preenchidos pelos coordenadores de procedimentos restaurativos e, posteriormente, juntados aos processos. Esses documentos foram analisados em relação às intervenções técnicas realizadas, tendo sido utilizado o instrumento constante no apêndice B, para desenvolver a coleta dos dados. Através, então, da análise desses documentos, permitiu-se, de um modo geral, a possibilidade de conhecimento e identificação dos princípios e valores da proposta da Justiça Restaurativa, que norteavam as intervenções dos operadores jurídicos e técnicos na 3ª VJRIJ de POA, quando realizado o acompanhamento, impulsionamento e atendimento dos casos.

Nessa fase do estudo também foi possível realizar a pesquisa documental nos processos, referente aos dados sócio-demográficos dos adolescentes, no intuito de desvelar e obter, conforme previsto, um conhecimento das características sociais, culturais e familiares dos adolescentes participantes de práticas restaurativas. Segundo Chizzotti: “A pesquisa documental é, pois, uma etapa importante para reunir os conhecimentos produzidos e eleger os instrumentos necessários ao estudo de um problema relevante e atual...” (1995, p.19). Foi uma etapa que, depois de construída, tornou-se a base e suporte à investigação projetada.

Já a terceira etapa do estudo havia previsto a realização de entrevistas semi-estruturadas com os envolvidos nos procedimentos restaurativos.

(...) podemos entender por entrevista semi-estruturada, em geral, aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam a pesquisa, e que, em seguida, oferecem amplo campo de interrogativas, fruto de novas hipóteses que vão surgindo, à

5 Impressos utilizados na orientação e documentação dos Procedimentos Restaurativos nas aplicações judiciais, bem como em outras, quando a instituição tiver firmado a adesão aos procedimentos do Projeto Justiça para o Século 21. FONTE: AGUINSKY e RANCHER, 2006.

medida que se recebem as respostas do informante. (TRIVINÖS, 1987, p.146).

O objetivo era identificar e conhecer quais as percepções dos sujeitos acerca dos valores éticos presentes nas experiências sociais de Justiça Restaurativa das quais participaram. Trivinös aponta, ainda, que se torna importante privilegiar a entrevista semi-estruturada, visto que: “ao mesmo tempo em que valoriza a presença do investigador, oferece todas as perspectivas possíveis para que o informante alcance a liberdade e a espontaneidade necessárias, enriquecendo a investigação” (1987, p.146).

Sendo assim, iniciaram-se os contatos e agendamentos para a realização das entrevistas nos casos dos três adolescentes selecionados para a amostra.

As entrevistas foram realizadas em locais variados, conforme a solicitação de cada envolvido, buscando-se sempre atender suas necessidades, com o objetivo de facilitar a sua participação. Como exemplo, ocorreram nas próprias residências, no Centro Regional nº. 05 do PEMSE, no Esporte Clube Internacional, em Instituições de abrigo, etc. - sendo realizadas sempre de posse do Termo de Consentimento Informado, o qual era esclarecido o seu teor, assinado pelo entrevistado e entregue uma cópia para o mesmo.

Durante as entrevistas foi utilizado um formulário (apêndices C, D e E), instrumento que foi preenchido *in loco* pelo pesquisador. O referido constituiu-se de forma a facilitar a apreensão de aspectos que dariam conta de proporcionar um maior conhecimento sobre o processo, de forma qualitativa, direcionado a cada um dos grupos dos sujeitos de pesquisa delimitados: adolescentes, vítimas, demais participantes, sendo que, nesta última categoria, incluíam-se familiares, comunidade em geral, rede de atendimento.

A escolha do formulário como instrumento específico de coleta de dados, justificou-se pelo fato deste possibilitar o contato entre o pesquisador e o pesquisado, através de um roteiro a ser preenchido pelo pesquisador quando da realização da entrevista. Aplicado, era composto pelas orientações gerais fornecidas pela pesquisadora antes do início da entrevista. Estas referiam-se às questões práticas, como o tempo a ser utilizado, leitura e esclarecimentos sobre o Termo de

Consentimento Informado (apêndices F, G e H), assinatura e como seria realizada a entrevista, que iniciaria com a apresentação livre do entrevistado e que, após, seria questionado sobre como havia ocorrido a experiência com a justiça, bem como questões mais subjetivas envolvendo valores éticos. Se o entrevistado tivesse dúvidas, estas seriam esclarecidas antes do início da entrevista.

Cabe ressaltar, ainda, sobre a relevância da utilização do Termo de Consentimento livre e esclarecido. Este visava a atender as diretrizes e normas da resolução 196/96 do CNAS/MS, na qual o sujeito objeto de pesquisa ou seu representante legal deveria receber uma explicação clara e completa sobre o estudo a ser realizado, de tal forma que pudesse compreendê-lo. O referido termo deve ser redigido em linguagem simples e acessível, compreensível pelas pessoas pesquisadas. O mesmo deve ser aprovado pelo CEP-PUC/RS, este que, conforme o Art. 3º do seu regulamento, tem por objetivo: “Pronunciar-se, no aspecto ético, sobre todos os trabalhos de pesquisa realizados em seres humanos na PUCRS, visando a criar uma política concreta sobre as investigações propostas, na área da saúde”⁶

A utilização deste termo de consentimento pela pesquisadora, remetia ao comprometimento ético profissional, bem como a sua estreita vinculação com o NUPEDH (Núcleo de Estudos e Pesquisas em Ética e Direitos Humanos da PUC/RS). Um núcleo que busca desenvolver estudos e pesquisas sobre temáticas como a ética e direitos humanos, articulando-as com as múltiplas expressões da Questão Social, que se apresentam à intervenção dos profissionais da área, visando tanto à produção de conhecimento, como, também, ao desenvolvimento de estratégias que possam subsidiar novas intervenções.

A importância da utilização desse documento relaciona-se diretamente com os valores e princípios da proposta da Justiça Restaurativa. Entende-se, então, que os sujeitos detêm total voluntariedade de participação no processo de pesquisa. Buscou-se, assim, que a liberdade de consentimento fosse particularmente garantida, assegurando-lhes a inteira liberdade de participar ou não da pesquisa, sem estar sujeito a qualquer tipo de represália. Outro ponto preponderante refere-se ao envolvimento de adolescentes no estudo, devendo-se levar em conta suas

6 Capturado em 11/12/06, em: www.pucrs.br/comitedeetica.

capacidades de entendimento, reservando-se atenção aos seus representantes legais, disponibilizando-lhes todos os direitos, referentes a informações e esclarecimentos que se fizessem necessários.

Ao serem finalizadas as três etapas apresentadas, iniciou-se a balização das informações obtidas, procedendo à organização e ordenação das mesmas, com a finalidade de se passar para a fase seguinte do estudo: a análise e interpretação dos dados. Para a sistematização e operacionalização desta, foi utilizada a metodologia proposta por Bardin, denominada Análise de Conteúdo, que se pauta por ser:

(...) um conjunto de instrumentos metodológicos que se aplicam a “discursos” extremamente diversificados. Seu objetivo consiste na manipulação de mensagens (conteúdo e expressão deste conteúdo), para evidenciar os indicadores que permitam inferir sobre uma outra realidade que não a da mensagem (1977, p.30).

É uma análise focada especificamente na abordagem qualitativa, que é a inferência a ser fundada na presença do índice (tema, palavra, personagem, etc.), e, a partir disso, descobrir os “núcleos de sentido” que compõem a comunicação.

Através da contribuição da abordagem qualitativa, pode-se voltar para os dados produzidos pelas interações pessoais, provenientes da co-participação das situações em que os informantes estão envolvidos, nas quais o pesquisador deve procurar analisá-las a partir do conjunto de significações que se atribuem aos atos. “Neste tipo de abordagem, o pesquisador envolve-se de modo participativo na realidade, tendo em vista a busca por um tipo de compreensão a partir da possibilidade de envolvimento na mesma” (CHIZZOTTI, 2001).

A análise de conteúdo apresenta, ainda, a possibilidade de realização de cortes para análise. Assim, sendo, foram realizados neste estudo cortes para a realização das análises: histórica, freqüencial e valorativa - no material explorado através da Pesquisa Documental na 3ª VJRIJ, e das Entrevistas.

5 JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: UM DIÁLOGO BASEADO EM VALORES

Neste capítulo, serão apresentados os dados coletados na pesquisa, buscando-se responder os objetivos propostos inicialmente no estudo.

No primeiro sub-capítulo - **O LUGAR DE ONDE SE FALA – Caracterização do cenário interinstitucional** -, apresenta-se o que foi desvelado sobre a 3ª VJRIJ de POA, instituição âncora e base das aplicações práticas de Justiça Restaurativa no Juizado da Infância e da Juventude, e do CIACA, parceiro do projeto, local conhecido como a porta de entrada do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude. Procura-se, assim, dar a conhecer e entender o contexto da justiça, desde o qual os sujeitos sociais investigados materializam suas experiências sociais. Conhecer que lugares são estes, suas estruturas e funcionamento, bem como os princípios, normas e valores que norteiam suas intervenções, formou-se exigência prévia de significação dos resultados alcançados com a investigação. Apresenta-se também, as percepções dos participantes a cerca da experiência que tiveram com a justiça, em especial com a justiça convencional, através do atendimento instituído.

No segundo – **DO QUE SE FALA – A experiência materializada** -, apresenta-se o Projeto Justiça para o Século 21 – Instituinte Práticas Restaurativas, como uma possibilidade instituinte de transformação às práticas já existentes, com vistas à humanização e qualificação dos serviços prestados pelo Sistema de Justiça e rede de atendimento da infância e da juventude, constituindo-se, dessa forma, em uma experiência inovadora no seio da Justiça Convencional no atendimento a este segmento populacional.

No terceiro sub-capítulo – **QUEM FALA – A voz dos sujeitos participantes de procedimentos restaurativos** -, uma sinopse dos casos investigados, em que espera-se que se possa fazer conhecer quem são os sujeitos participantes da pesquisa, o motivo de seus ingressos no Sistema de Justiça, as peculiaridades das situações que vivenciam, bem como o que expressam sobre suas experiências com a Justiça Convencional e Restaurativa. Sendo assim, então, desveladas algumas

percepções, valores e sentimentos oriundos da inserção no sistema e participação nos procedimentos técnicos e jurisdicionais da Justiça da Infância e da Juventude.

5.10 LUGAR DE ONDE SE FALA – CARACTERIZAÇÃO DO CENÁRIO INTERINSTITUCIONAL

O Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o previsto pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, é composto pelos seguintes órgãos: o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, os Tribunais e Juízes do Trabalho, os Tribunais e Juizes Eleitorais, os Tribunais e Juízes Militares, os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. No Estado do Rio Grande do Sul, a Constituição Estadual refere que o Poder Judiciário é integrado pelos órgãos: Tribunal de Justiça, o Tribunal Militar do Estado, os Juízes de Direito, os Tribunais do Júri, os Conselhos de Justiça Militar, os Juizados Especiais e de Pequenas Causas, os Juízes Togados com Jurisdição limitada.

A 3ª VJRIJ de POA é parte integrante do Tribunal de Justiça de acordo com a Lei Estadual nº. 7.356, de 1º de fevereiro de 1980 – Código de Organização Judiciária do Estado – que é constituído de cento e vinte e cinco (125) desembargadores, com sede na capital e jurisdição no território do estado.⁷

De acordo com o art. 7º da referida lei, são órgãos do Tribunal de Justiça: o Tribunal Pleno, os grupos de Câmaras Criminais e as Câmaras Especiais, a Presidência e as Vice-Presidências, o Conselho da Magistratura e a Corregedoria Geral da Justiça. Tendo como missão: “De acordo com o fundamento do Estado, o Poder Judiciário tem a missão de, perante à sociedade, prestar a tutela jurisdicional, a todos e a cada um, indistintamente, conforme garantida na constituição e nas leis, distribuindo justiça de modo útil e a tempo”⁸. E como visão:

(...) tornar-se um poder cuja grandeza seja representada por altos índices de satisfação da sociedade; cuja riqueza seja expressa pela simplicidade dos processos produtivos, pelo desapego a burocracias e por desperdícios

7 Art. 6º COJE – Código de Organização Judiciária, (Capturado em 26/09/07. Disponível no site: www.tj.rs.gov.br).

8 Art. 6º COJE – Código de Organização Judiciária, (Capturado em 26/09/07. Disponível no site: www.tj.rs.gov.br).

nulos. Ou seja, uma instituição moderna e eficiente no cumprimento do seu dever⁹.

A integração desta jurisdição no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ocorreu quando, em cumprimento ao disposto no artigo 82, item IV, da Constituição do Estado, a Assembléia Legislativa aprovou e o governador do Estado do Rio Grande do Sul sancionou e promulgou a Lei que criou os Juizados Regionais da Infância e da Juventude nas Comarcas de Porto Alegre, Novo Hamburgo, Pelotas, Santa Maria, Caxias do Sul, Passo Fundo, Santo Ângelo, Uruguaiana, Santa Cruz do Sul e Osório.

Compete a estes juizados regionais, além do exercício das atribuições que lhes confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em relação à Comarca-sede, e, no âmbito regional, as seguintes matérias: a) adoções internacionais e as respectivas habilitações; b) fiscalização das entidades de atendimento e apuração das administrativas relativas a mesmas; c) execução das medidas de internação e semiliberdade, quando não houver programa específico na Comarca de origem. Também se incluem na competência dos Juizados Regionais da Infância e da Juventude outras atribuições definidas em lei, que lhes forem pertinentes.

O Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre inicia, então, suas atividades em 1990, com uma estrutura vinda do antigo Juizado de Menores, e, em 1998 deixa sua função administrativa sob a direção do Foro Central, perdendo liberdade e autonomia, transformando-se jurídica e concretamente em três varas, ficando, então, os juizes que tinham a responsabilidade sobre elas somente no exercício da função.

Dessa forma, composto por três varas independentes, mas interligadas, este juizado inclui a terceira vara, que tem como atribuição precípua a jurisdição no âmbito da execução das medidas sócio-educativas aplicadas a adolescentes autores de ato infracional. Convergem à jurisdição a execução das medidas privativas de liberdade (internação e semiliberdade)¹⁰, aplicadas a adolescentes oriundos da região metropolitana de POA, e também das medidas sócio-educativas de meio-

9 COJE – Código de Organização Judiciária, (Capturado em 26/09/07. Disponível no site: www.tj.rs.gov.br).

10 Instituição responsável pelo cumprimento dessas MSE's: FASE (Fundação de Atendimento Sócio-educativo do Rio Grande do SUL).

aberto (liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e reparação do dano)¹¹, aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais residentes na capital.

Apesar da expressa diretriz existente pela municipalização das MSE's em meio aberto, através do preconizado pelo art. 88, inc. I, do ECA, o judiciário, através da 3ª VJRIJ de POA, ainda vinha respondendo por todas as etapas da execução das MSE's em meio aberto, assumindo, dessa forma, os aspectos administrativos, ou seja, os atendimentos nas mais diversas áreas, como a assistencial, a psicológica, a pedagógica, entre outras intervenções profissionais que se fizessem necessárias. Brancher (2002) esclarece que:

Ainda em razão dessa indefinição, mas sempre tendo de algum modo de cumprir-se as medidas aplicadas em processo judicial, **esse atendimento acaba onerando o próprio Judiciário** pela mobilização de recursos humanos dos seus próprios quadros (oficiais de proteção, assistentes sociais e mesmo magistrados forçados a "administrar o problema") **em detrimento das funções tipicamente jurisdicionais**, muitas vezes em condições de trabalho prejudicado pela ausência de planejamento institucional, dotação orçamentária, orientação técnica e infra-estrutura de apoio adequados (Vistos, etc... 06/06/2002, capturado em 05/11/07 através do site: <http://ijj.tj.rs.gov.br/ijj>).

A clareza de que esse serviço deveria ser uma iniciativa oriunda da esfera do Executivo Municipal, através da sua competência administrativa, existia preconizada na legislação vigente, porém, na realidade, não se efetivava. Frente à necessidade instaurada, passa a ser discutida e evidenciada. Brancher (2002) ainda pondera sobre: "relevância do apoio oficial ao processo de formulação de uma política pública que dê lugar à implantação desses serviços nas demais Comarcas do Estado", assim, conclui sobre o efetivo papel que incumbe ao Poder Judiciário neste contexto:

Ao Poder Judiciário, em atuação jurisdicional, estaria em tese reservada apenas a oportunidade de manifestar-se em sede de eventual ação civil pública ajuizada por quem legitimado a reclamar a criação do serviço (ECA, art. 208), ou, quando em condução mais pró-ativa, provocando a iniciativa do Ministério Público para tal fim (ECA, art. 221).

Somente passados em torno de 11 anos de vigência do ECA é que o atendimento das MSE's de meio aberto passaria a tornar-se responsabilidade do Poder Executivo, liberando o potencial de atuação da 3ª vara para o exercício das suas funções, sejam, de exercer jurisdição exclusiva dos processos de execução de

11 Instituição responsável pelo cumprimento dessas MSE's: FASC (Fundação de Assistência Social e Cidadania), através do PEMSE (Programa de Execução de medidas Sócio-educativas em Meio Aberto).

sentença de medidas sócio-educativas e de fiscalizar a apuração de irregularidades em entidades que executem programas sócioeducativos, podendo, a partir de então, dedicar-se a atividades de prospecção de alternativas teórico-metodológicas no sentido de contribuir para a e na qualificação do atendimento sócio-educativo.

Sendo assim, desde a municipalização do atendimento de MSE's em meio aberto, a 3ª VJRIJ de POA vem trabalhando na implementação e desenvolvimento de projetos com atividades envolvendo a proposta da Justiça Restaurativa, considerando-se a possibilidade de testar tal abordagem como um mecanismo possível à promoção da responsabilização - função essencial à preservação da liberdade e da democracia. Contando, ainda, atualmente com o apoio do Ministério da Justiça e do PNUD; da UNESCO; com recursos do Programa Criança Esperança em parceria com a Rede Globo; bem como com recursos da SEDH (Secretaria Especial de Direitos Humanos).

Para melhor entendimento dessas funções, então, apresenta-se o macrofluxo a seguir, proposto por Generali, Brodbeck e Pinheiro (2007, p. 08) no qual pode-se visualizar a sistematização dos principais processos administrativos desenvolvidos na 3ª VJRIJ de POA, em grau decrescente de institucionalização de suas rotinas, procedimentos entre outros.

MACROFLUXO 3ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Processo Chave: Reinserção social de adolescentes em conflito com a lei		
INSTITUCIONALIZAÇÃO ↑	P1. Atividade Jurisdicional	} Fazer cumprir a lei, julgar, determinar medidas, definir o que deve ser feito, acompanhar prazos e expedir documentos. Prerrogativa, lei.
	P2. Acompanhamento de Medidas Sócio Educativas	} Fazer cumprir a lei, determinar o que deve ser feito, fiscalizar. Interface com outras instituições (PEMSE, FASE, etc.). Acompanhamento da lei.
	P3. Desenvolvimento de novos projetos	} Gestão estratégica do processo, estabelecimento de parcerias intra e interinstitucionais, pensar o futuro, desenvolvimento tecnológico e do modelo de gestão (J21).
	P4. Institucionalização de novos projetos	} Garantir continuidade e integração com projetos anteriores, garantir fluxo e integração de recursos, acompanhamento, divulgação (CPR, J21 parte).

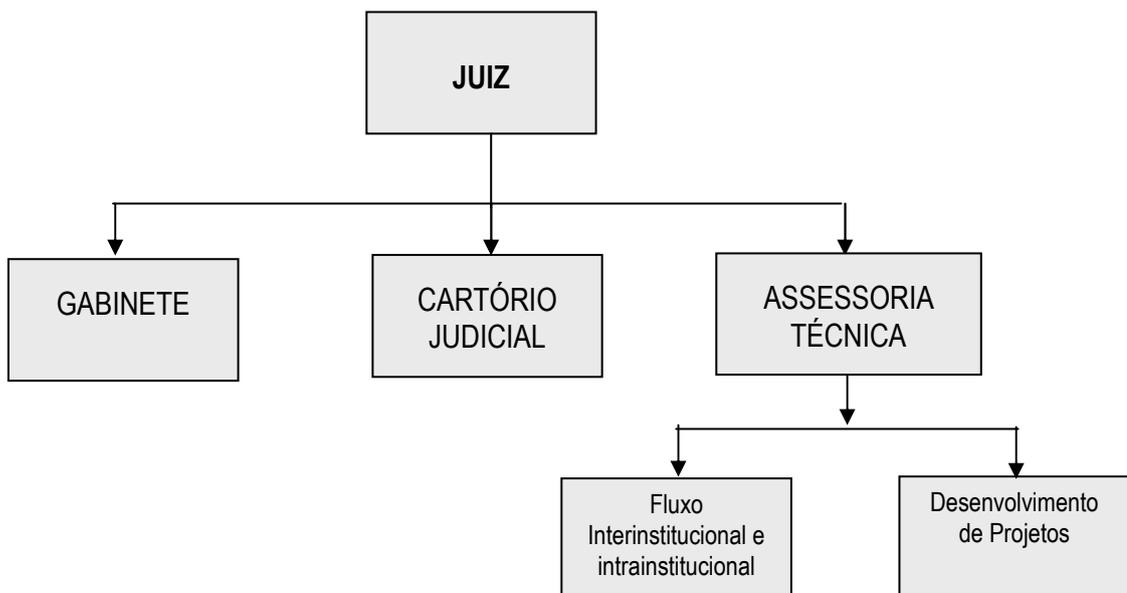
Quadro 13: Macrofluxo da 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre.

Fonte: GENERALI, Sílvia da Costa; Brodbeck, Ângela F.; Pinheiro, Ivan A. **Diagnóstico Organizacional – Terceira Vara da Infância e da Juventude**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Administração. Porto Alegre, Agosto de 2007.

Segundo os autores, os dois primeiros processos são primordialmente relacionados à função administrativa de controle – pressupondo que se controla aquilo que já está estabelecido e consolidado. Para a eficaz consecução de seus objetivos, a estrutura piramidal, tradicionalmente hierárquica, centralizada e rígida é, de certa forma, compatível, na medida em que define claramente papéis, estrutura, responsabilidades, normas, procedimentos e prazos. Os dois últimos níveis exibem processos administrativos que demandam, principalmente, a função de planejamento anteriormente à função de controle. Essa função pressupõe, quando aplicada aos itens P3 e P4, processos não consolidados, com normas e procedimentos em fase de negociação e elaboração. Nesse sentido, a estrutura

burocrática, bem como os elementos culturais a ela associados, pode mostrar-se um empecilho, na medida em que não suporta o imprevisto, o novo, o flexível, o dinâmico.

A 3ª VJRIJ de POA tem como juiz titular o Dr. Leoberto Brancher e está dividida atualmente em três setores: Gabinete, Cartório Judicial e Assessoria Técnica. O Gabinete é composto pelo juiz titular, dois assessores, uma secretária e um estagiário. O Cartório Judicial é conduzido administrativamente pela escrivã judicial, contando com mais nove (09) servidores que contribuem para o desenvolvimento do trabalho, sendo responsável pelo andamento geral dos processos judiciais afetos à sua jurisdição. A Assessoria Técnica, além de uma coordenação técnica, conta com 04 (quatro) servidores técnicos, sediando também representação dos parceiros interinstitucionais que colaboram na implantação dos projetos. Tem entre suas atribuições e responsabilidades a viabilização dos fluxos de atendimento judicial junto às instituições da rede de atendimento sócio-educativo que atuam diretamente na interface com a 3ª vara, assessoria geral aos desdobramentos oriundos dos projetos desenvolvidos, bem como a coordenação da CPR (Central de Práticas Restaurativas). Apresenta-se, então, a seguir, o organograma da jurisdição para facilitar o entendimento:



Organograma 01: Organograma da 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre

Pode-se dizer que a 3ª VJRIJ de POA, que jurisdiciona atualmente “em média 600 jovens presos, distribuídos entre seis unidades da FASE (ex-FEBEM) da Capital, e outros 1.200 acompanhados em medidas não-privativas da liberdade - Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade”¹², tem como horizonte de atuação imprimir sua marca de caráter inovador e propositivo no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. Suas iniciativas transformadoras objetivam cumprir tanto o preconizado pela legislação vigente, buscando transpor para a realidade local o ideário ético proposto pela Doutrina da Proteção Integral e do Estatuto da Criança e do Adolescente para o campo da jurisdição penal juvenil, quanto a qualificação e humanização do sistema sócio-educativo.

Pode-se evidenciar esse caráter inovador, quando volta-se à história e reporta-se à experiência de desjudicialização e municipalização das MSE's de meio aberto protagonizadas por tal jurisdição.

Tal experiência foi construída durante um período de cinco anos, compreendido entre os anos de 1998 e 2002, tendo como grande produto a constituição do *PEMSE*, resultante de um convênio firmado entre o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, representado pela 3ª VJRIJ de POA, e o Município de Porto Alegre, representado pela FASC. O *PEMSE* atualmente tem sob sua responsabilidade o atendimento e acompanhamento da execução das MSE's de meio aberto na cidade de Porto Alegre. (SILVEIRA e AGUINSKY, 2003, p.03).

Destaca-se a importância e necessidade que se colocava para que fosse desenvolvido este processo de desjudicialização e municipalização, em razão deste ser um dos fundamentos de uma política de garantia de direitos à criança e ao adolescente.

O Estatuto da criança e do Adolescente define dois pilares básicos à sustentação de uma política de garantia de direitos, a descentralização político-administrativa e a municipalização do atendimento, convocando a participação de toda a sociedade na elaboração e execução de políticas públicas relacionadas à infância e adolescência. A concepção do ECA credencia novas esferas de ações compartilhadas entre o juizado e organizações governamentais e não governamentais (SILVEIRA e AGUINSKY, 2003, p.04).

12 Brancher, Leoberto N. Idade Penal: melhor ampliar do que reduzir. Capturado em 03/10/07 em www.tj.rs.gov.br/jj.

Percebe-se, desde então, a preocupação da 3ª VJRIJ de POA em alicerçar seus projetos e iniciativas técnico-jurisdicionais nos preceitos legais firmados tanto na Constituição Federal quanto na Lei 8.060/90 (ECA).

Foi realizada uma pesquisa-ação, com os objetivos de qualificar os procedimentos de gestão; agilizar o atendimento aos clientes e padronizar os principais processos administrativos, com vista à futura municipalização do atendimento das medidas socioeducativas de meio aberto (COSTA, 2006, p.01).

Na esteira dessa iniciativa, foram organizadas condições para que se pudesse dar sustentabilidade à desjudicialização e à municipalização, sendo inaugurado na época um período de mudanças na esfera administrativa, técnica e gerencial, com vistas à reconfiguração do espaço institucional. Para tanto, no sentido de implementar tal processo, Silveira e Aginsky (2003, p. 05) elucidam que:

Com o apoio e recursos do Escritório da Qualidade Total do Tribunal de Justiça do Estado, fomentados por recursos financeiros da UNICEF e do grupo Gerdau, buscou-se inicialmente, estruturar pré-condições que permitiriam uma nova inserção da 3ª VJRIJ tendo em vista o Sistema de Garantia de Direitos à Infância e à Juventude preconizado pelo Estatuto, especialmente no que se refere à desjudicialização do atendimento. Essas pré-condições objetivaram a superação da densidade organizacional do juizado como um dos integrantes deste sistema e a proposição de alternativas à tendência inercial na manutenção de estruturas e reprodução de procedimentos obsoletos e concentradores.

Com base nesses pressupostos, passa a ser organizado um conjunto de ações gerenciais a serem implementadas, no sentido de promover a reestruturação organizacional da 3ª VJRIJ, resultando em uma nova matriz proposta pela reconfiguração. Nesta trajetória, foram, então, realizados vários esforços no sentido de buscar maior efetividade e alcance social das iniciativas propostas ao atendimento destinado aos adolescentes autores de ato infracional. Dentre essas ações, estava prevista a utilização da abordagem do paradigma da Justiça Restaurativa. Assim, desde o ano de 2000, a 3ª VJRIJ de POA passou inicialmente a estudar, discutir e divulgar os princípios éticos e as concepções da Justiça Restaurativa e a trabalhar informalmente com base no novo modelo, sendo que, a partir de 2002, iniciava o desenvolvimento de testagens práticas.

Em julho de 2004, inaugurava-se o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Justiça Restaurativa da Escola Superior da Magistratura da AJURIS. No final desse mesmo ano, percebia-se a necessidade de oportunizar de forma mais efetiva a

implantação de práticas restaurativas e a promover o desenvolvimento de atividades de capacitação, articulando-as no intuito de viabilizar a atuação em 4 áreas estratégicas, sendo elas: I) Justiça Restaurativa no âmbito dos processos judiciais; II) Justiça Restaurativa no Atendimento Sócio-educativo; III) Justiça Restaurativa na Educação; IV) Justiça Restaurativa na Comunidade.

Na busca por viabilizar a implementação dessas áreas estratégicas, o projeto recebia apoio a partir do ano de 2005, quando viabilizaram-se recursos para a efetiva inserção das práticas restaurativas, especificamente no âmbito dos processos judiciais da 3ª VJRIJ de POA, oportunizando o desenvolvimento de ações da área estratégica de aplicação I. Nessa fase inicial, institucionalizou-se como parceiro financiador a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) no qual o Estado do Rio Grande do Sul, através da cidade de Porto Alegre, foi escolhido para desenvolver um projeto piloto de aplicação e sistematização da Justiça Restaurativa, juntamente com o Estado de São Paulo, onde o projeto foi desenvolvido na cidade de São Caetano, e o Distrito Federal, especificamente na cidade de Brasília. O projeto denominado de *“Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”* objetivava:

Acompanhar e avaliar o impacto da aplicação dos princípios da Justiça Restaurativa na abordagem das relações entre infrator, vítimas e respectivas comunidades no âmbito das execuções de medidas sócio-educativas e Identificar e fundamentar as práticas restaurativas possíveis nesse campo da jurisdição, para seguir, definir rotinas e sistematizar padrões operacionais que possam ser multiplicados para utilização nacional (AGUINSKY e BRANCHER, p. 01, 2005).

Estando, então, já estruturado o projeto na jurisdição, dava-se continuidade ao processo de implantação da abordagem restaurativa, através da execução de um novo projeto, em agosto de 2005, percorrendo o ano de 2006 e dando-se prosseguimento até o presente momento (2007).

O projeto, denominado de “Justiça para o Século 21”¹³ – Instituinto Práticas Restaurativas, passa a ser desenvolvido através da UNESCO e Rede Globo – pelo Programa Criança Esperança -, promovendo-se com esse recurso o

13 O nome do projeto homenageia o Prof. Pedro Scuro Neto, primeiro tradutor e inspirador da Justiça Restaurativa no Brasil, autor de artigo com esse título (NETO, 2003). Informações detalhadas do projeto e notícias sobre seu desenvolvimento estão disponíveis em www.justica21.org.br.

desenvolvimento de ações inicialmente nas áreas estratégicas II e III e, no ano seguinte nas áreas III e IV, juntamente com o apoio da SEDH, que vem contribuindo nos avanços oriundos das quatro áreas estratégicas de aplicação. Está voltado, ainda, à incorporação e implantação de práticas restaurativas no âmbito do atendimento técnico das MSE's, envolvendo a FASE e a FASC. Constitui como objetivo a implantação dessas práticas para resolver situações de violência envolvendo crianças e jovens em Porto Alegre. É um projeto que vem mobilizando uma ampla gama de parcerias¹⁴, que, na sua maioria, relacionam-se à área da infância e da Juventude, as quais sendo firmatárias de um protocolo formal em que comprometem-se a engajar suas estruturas institucionais e recursos humanos na consecução dos objetivos do projeto, tendo como parceiro-âncora a 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre.

Para implementar o projeto, as instituições signatárias comprometem-se a envidar esforços internos e interinstitucionais de forma a viabilizar a criação de uma estrutura de rede capaz de otimizar a difusão dos conhecimentos sobre Justiça e Práticas Restaurativas a serem aplicados para potencializar a reverberação da experiência no âmbito de cada esfera institucional e comunitária a ser envolvida (...) (Protocolo de Intenções, 2005, p. 03, 04).

Em função de o projeto estar inserido na rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei a partir do sistema de justiça, a expectativa volta-se para que, através do estabelecimento dessas parcerias, seja possível a ampliação da sua abrangência, produzindo-se repercussões no âmbito de outras políticas públicas, como as de segurança, assistência, educação e saúde.

Em conjunto com o desenvolvimento do projeto, cabe à 3ª VJRIJ de POA a responsabilidade pela Coordenação da Central de Práticas Restaurativas, esta que é caracterizada por ser um serviço interinstitucional, destinado a promover e

14 Parecerias: AJURIS (Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre; Defensoria Pública da 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre; Escola Superior da Magistratura da AJURIS; Escritório Antena da UNESCO no Rio Grande do Sul; Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; FASC; FASE; Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul; Projeto Justiça Instantânea; 3ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada da Infância e da Juventude de Porto Alegre; Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul; Secretaria Municipal da Educação de Porto Alegre; Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre; Secretaria Municipal da Juventude de Porto Alegre; Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local de Porto Alegre; Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana de Porto Alegre.

operacionalizar as práticas restaurativas em processos judiciais afetos aos adolescentes em conflito com a lei.

Os procedimentos restaurativos relativos à área estratégica I, hoje, vêm sendo instaurados, preferencialmente, quando do ingresso de novos casos no Sistema de Justiça¹⁵. A origem desses casos ocorre junto ao CIACA, parceiro do projeto, e local conhecido como a porta de entrada do sistema, tendo em vista que, logo após a apreensão em flagrante, os adolescentes são imediatamente encaminhados pela polícia militar para o centro. É lá, no CIACA, que funciona a JIN, e, nesse espaço jurisdicional, é alavancado o procedimento jurídico, de encaminhamento dos casos para avaliação da possibilidade de instauração do procedimento restaurativo.

Os encaminhamentos originam-se do CIACA, mas, ainda podem ocorrer em qualquer fase do processo de conhecimento, incluindo-se, também, a 1ª e 2ª, além da própria 3ª Vara do Juizado. No ano de 2006, ano base do desenvolvimento deste estudo, foram encaminhados a procedimentos restaurativos junto à CPR um total de 132 casos. A origem destes é a seguinte:

15 Atualmente, a CPR-JIJ realiza o serviço de Plantão no CIACA, no intuito de contribuir na agilidade do desenvolvimento do procedimento restaurativo. Dessa forma, o adolescente ao sair da audiência com a determinação de avaliação técnica quanto à possibilidade de instauração do referido procedimento, é encaminhado ao plantão da CPR, onde imediatamente é realizado o Pré-Círculo com ele e sua família. Neste, além do coordenador escutar o que o adolescente e seus familiares têm a relatar sobre o fato ocorrido, ele é informado acerca do projeto e do procedimento que será realizado.

Origem de encaminhamento para a Justiça Restaurativa	
<i>JIN</i>	(100) 75,75%
<i>MP</i>	(04) 3,03%
<i>1ª VARA</i>	(03) 2,27%
<i>2ª VARA</i>	(02) 1,51%
<i>3ª VARA</i>	(22) 16,66%
<i>Sem informação</i>	(01) 0,75%
TOTAL	(132) 100%

Quadro 14: Origem de encaminhamento para a Justiça Restaurativa

Fonte: Consolidado de dados 2006 – Aplicação em Processos Judiciais, Faculdade de Serviço Social da PUCRS - Núcleo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos.

A partir do exposto, como através da JIN os casos para atendimento em Justiça Restaurativa vêm sendo impulsionados em maior volume, entende-se como necessária a apresentação sucinta também desse cenário jurisdicional. É, também, o local onde a Justiça Instantânea se situa: o Centro de Atendimento Integrado da Criança e do Adolescente.

O CIACA, surge em decorrência de uma preocupação e de uma exigência legal através do ECA, para que fosse agilizado o atendimento inicial ao adolescente que tivesse praticado ato infracional. Conforme previsto no seu art. 88, inciso V, são diretrizes da política de atendimento:

Integração operacional de órgãos do judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

Criado no início do ano de 2004, hoje contempla em um mesmo local o DECA (Departamento Especializado da Criança e do Adolescente), a Promotoria da Infância e da Juventude (Ministério Público), Defensoria Pública e a Justiça Instantânea (Poder Judiciário). Atende a esse segmento populacional enfocando a vitimização por maus tratos e a prática de atos infracionais.

Em suma, a existência do Centro Integrado, no modelo em que foi feito, materializa a integração dos serviços das várias instituições e órgãos

envolvidos com o atendimento da infância e juventude, tornando efetivo o princípio da prioridade absoluta (DEBONI e TERRA, p.13)¹⁶.

Em Porto Alegre, a Justiça Instantânea, criada pela resolução nº. 171/96, iniciou suas atividades em maio de 1996, no prédio da sede administrativa da antiga Fundação Estadual do Bem-estar do Menor (FEBEM), e contava com a atuação da Divisão para a Proteção da Criança e do Adolescente, a Curadoria da Infância e da Juventude, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário. De acordo com Craidy e Gonçalves (2005, p. 37-38): “Em decorrência da criação do projeto ‘Justiça Instantânea’, o adolescente, ao ser apreendido pela prática de ato infracional, após poucas horas, pode saber se lhe será aplicada alguma MSE”.

Dos 132 casos encaminhados à CPR no ano de 2006, para realização de Círculo Restaurativo, em relação à aplicação de MSE's, tem-se que:

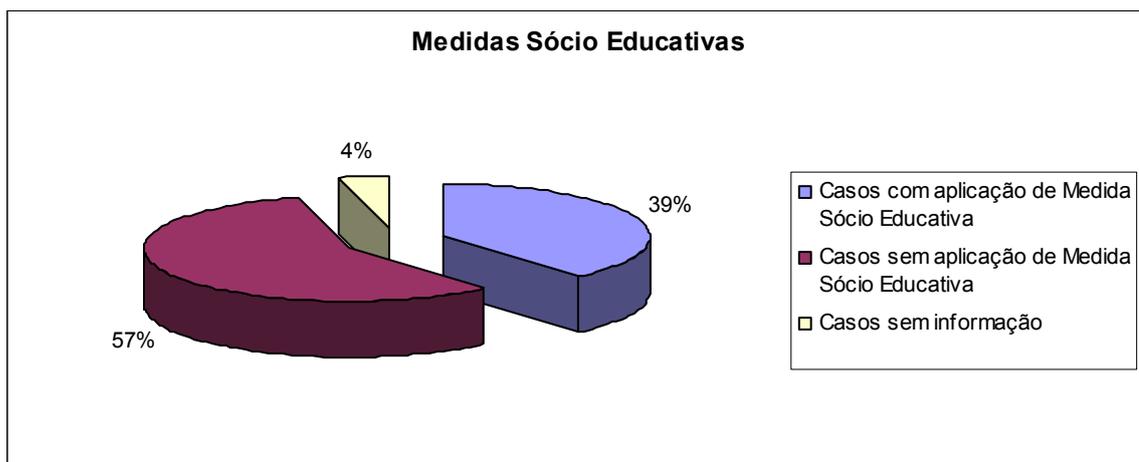


Gráfico 01: Círculos Restaurativos em relação as Medidas Sócio Educativas

Fonte: Consolidado de dados 2006 – Aplicação em Processos Judiciais, Faculdade de Serviço Social da PUCRS - Núcleo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos.

Pode-se dizer que esses cenários jurisdicionais possuem em suas estruturas e formas de funcionamento características, normas e regras que os constituem como espaços em que materializam experiências com o sistema de justiça. Nos quais, nas suas generalidades e por suas especificidades, envolvem crianças, adolescentes, vítimas e suas famílias.

¹⁶ DEBONI, Vera Lúcia e TERRA, Eugênio Couto. Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente – CIACA: A Experiência do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://jij.tj.rs.gov.br/jij_site/jij_site.home.

As experiências sociais vivenciadas pelos sujeitos por vezes acabam inspirando as mais variadas percepções, sentimentos e opiniões. Estas podem se referir às práticas sociais institucionalizadas, ou seja, podem se referir ao atendimento recebido, às formas de tratamento empregadas pelos profissionais, aos mais diversos procedimentos, como também podem relacionar-se à estrutura institucional.

Com o objetivo de entender um pouco mais essas percepções, foi questionado aos envolvidos que participaram do estudo como foram as suas experiências com a justiça de uma forma mais geral. Entendia-se, assim, como de vital importância a apresentação dos dados referentes à coleta realizada pela pesquisadora sobre o cenário jurisdicional, com base nas fontes já relatadas, trazendo o que estava objetivado, institucionalizado, o que estava teoricamente materializado, em um contexto institucional já conhecido por sua normatividade.

Mas por outro lado, entende-se também a relevância de se apresentar o cenário através da voz dos sujeitos, oportunizando o direito à palavra, escutando deles os significados e as repercussões desse sistema e os rebatimentos em suas vidas. Assim, em um primeiro momento, inicia-se com essas impressões, acerca do que essas pessoas desejam expressar sobre a **Justiça Convencional**.

Observa-se, portanto, sobre a experiência vivenciada com a justiça, na visão de uma adolescente participante do estudo, a materialização de processos que remetem ao sentimento de **desvalorização**¹⁷ e ao mesmo tempo ao sentimento de **não-reconhecimento**.

(...) na verdade, na minha primeira experiência com a justiça, assim, não adiantou muita coisa (riu) né, não me deram muita bola (adolescente ofensora A).

Quanto às expectativas em relação à ação da Justiça Convencional as **contradições** aparecem, e observa-se a convivência com expectativas de **punição**, que se sintonizam com uma ética de exclusão, revelam-se também expectativas de **reparação**, com uma perspectiva de inclusão, na qual se desvela uma necessidade

17 No decorrer do texto encontram-se em negrito as categorias emergentes provenientes da análise de conteúdo das entrevistas.

de **reconhecimento de todas as pessoas**. Pode-se perceber tal movimento expresso através da fala deste adolescente:

Eu acho que eu penso que, tipo, quem comete um erro, alguma coisa assim, tem que ser punido ou tem que ser corrigido. Acho que, aí, é que está a justiça, alguma coisa justa para os dois lados (adolescente ofensor B).

A lembrança imediata de um participante, quando questionado sobre suas experiências, remete ao valor da **punição**, quando logo ele reporta-se à **restrição da sua liberdade**, demonstrando uma **insatisfação** com os procedimentos adotados pelo sistema:

A minha primeira experiência com a justiça não foi das melhores, porque a primeira vez que me envolvi com isso já fui preso, tal fiquei internado na FASE, acho que não foi das melhores (adolescente ofensor B).

O adolescente, quando questionado sobre seus sentimentos, relaciona com **punição** e a **insatisfação** com os procedimentos adotados pela **Justiça Convencional**, demonstrando de **constrangimento, humilhação, exposição**: *“Me senti mal, principalmente por causa da minha família” (adolescente ofensor B).*

Foi identificado, então, nas falas a seguir, que a **experiência com os operadores jurídicos** deixava marcas nesse adolescente e desvelava as características, princípios e especificidades do sistema, ressaltando o **processo inquisitório, acusatório** pelos quais eles passam, e que acabava provocando sentimentos de **medo, vergonha, angústia** e uma **exposição** dos mesmos:

Foi ruim. Foi ruim, porque tava no meio de um monte de gente, eu no meio lá, me senti estranho lá, senti estranho mesmo. Ruim as pessoas lá me perguntando um monte de coisa, me acusando, e eu lá no meio, lá. Foi ruim. Ainda mais que a minha mãe foi junto.

Senti medo, meio assim de falar lá as coisas...

Fazia umas perguntas lá... Era ruim. Aí, eu senti.... Fiquei meio assim de falar as coisas lá....

Ah! Lá foi duro, lá foi ruim mesmo. Deu uma angústia, fiquei meio apavorado, com medo (adolescente ofensor C).

A expectativa frente à atuação da justiça para este participante traduz uma **expectativa de autoridade externa**, que **resolverá e dirá o que está errado, dizendo como se deve agir**:

Justiça pra mim é... Diante do juiz, é onde se consegue os direitos, onde se tem como ver se as coisas estão certas ou erradas, como se deve agir... (familiar da vítima A).

Dando continuidade à essa percepção, o mesmo respondente, quando conta sua experiência com a justiça, revela que esta se traduz em **demora, burocracia, impessoalidade**, acaba demonstrando **insatisfação** com os procedimentos adotados:

Foi frustrante, porque se arrasta por muitos anos. Acho que houve uma injustiça.

Às vezes, mesmo quando tu tem razão, tu perde os teus direitos...

Ah! Muito burocrático, distante da gente, distante do povo (familiar da vítima A).

A seguir, este participante demonstra os significados da sua experiência, remetendo à **ansiedade** e ao **sofrimento**, e esta, por sua vez, acaba sendo **opressiva, intimidatória e constrangedora**:

Eu fiquei muito nervosa, quando veio assim a primeira intimação né. Eu fiquei muito nervosa, desesperada...

Senti, fiquei muito triste, tive tristeza pelo (adolescente) tá passando por aquilo, e medo e achava que ia acontecer alguma coisa mais grave, assim né. Medo de que ficassem com ele, tive medo.

A gente não sabia o que podia dizer o que não podia. Às vezes a gente podia falar uma coisa que era importante e não falou por ter medo... (familiar do adolescente ofensor C).

Através dessas vozes, de envolvidos em conflitos e em situações de violência, que já tiveram experiências materializadas no sistema convencional de justiça, evidenciam-se os valores que se expressam e estão impressos na forma de se fazer a justiça formal nesse sistema, em que automaticamente acabam tomando forma e gerando impacto direto nas vidas das pessoas.

(...) o sistema punitivo tradicional concentra-se excessivamente nos papéis de atores estatais (policial, promotor, juiz) e na figura do acusado (e seu advogado), ao mesmo tempo em que remete a considerações abstratas a respeito da transgressão ou não da norma pelos fatos ocorridos no passado, que se ocupa de reconstituir para então punir (BRANCHER, 2005, p.01)¹⁸

18 Brancher, Leoberto Narciso. Justiça Restaurativa: A Cultura de Paz na Prática da Justiça. Disponível em: www.tj.rs.gov.br/jij Capturado em 03/10/07.

Os métodos convencionais de se fazer justiça, hoje ainda instituídos, constituem-se historicamente com um caráter vertical e que geralmente estão associados a práticas de controle autoritárias, que são transmitidas ao longo dos tempos, de geração para geração. O poder é exercido de forma desigual, as decisões são administradas sem a participação dos envolvidos, e estas se instalam completamente fora do alcance e influência dos mesmos.

O modo como atualmente vem se exercendo o poder, não somente através do modo formal de se fazer justiça, mas também em todos os campos do relacionamento humano, poderia ser exercido de uma maneira mais horizontal, através de uma mudança dos valores empregados na orientação das relações práticas de justiça utilizadas em suas inflexões com repercussões inclusive, tanto nas relações interpessoais quanto nas institucionais.

Essa mudança acredita-se que deva ocorrer de forma gradual, lenta, sem prescindir o modelo institucional de justiça vigente atualmente¹⁹. O Projeto Justiça para o Século 21 tem por pressuposto que, ao se instituírem práticas restaurativas, possa-se tornar realidade um novo modo de consecução de justiça entre as pessoas.

A Justiça Restaurativa é um novo modelo de justiça que assume as relações prejudicadas por situações de violência como preocupação central e que se orienta pelas conseqüências e danos causados, e não pela definição de culpados e punições (AGUINKY, 2007, p. 01).

Sendo assim, conforme nos elucida Brancher (2006, p. 680):

Considera-se a contribuição da Justiça Restaurativa, através dos seus resultados, no que se refere à prevenção do delito, pelo potencial de interromper as cadeias de reprodução de pequenas infrações e violências, e evitando a cooptação de jovens pelas ondas de ação criminosa, a Justiça

19 A Justiça Restaurativa não é uma panacéia nem um substituto para o Sistema Jurídico. Para adaptar e ampliar o que o Dr. Zehr diz sob esse tema, deve ser enfatizado que a Justiça Restaurativa não acaba com o sistema contraditório, que é necessário para solucionar acusações contestadas. Até mesmo no contexto da elaboração de sentenças, a Justiça Restaurativa não pode ser aplicada em todas as situações. São necessários participantes dispostos, inicialmente. É necessário um reconhecimento claro de responsabilidade por parte do infrator. É necessário um sistema jurídico para poder implementar muitos resultados da Justiça Restaurativa. (ZEHR, Howard. O Que a Justiça Restaurativa Não é..., Sociedade Jurídica da Nova Zelândia, Org.. In: Seminário "Sentenças - As novas dimensões". Apresentação pelo Juiz FWM, Fred McElrea (2002). Tradução pelo Ministério da Justiça & Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento para uso interno nas capacitações do projeto: Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro. Disponível em: www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA).

da Infância e da Juventude passa a representar um campo de ação estratégica na prevenção do alastramento da violência e da criminalidade.

Brancher (2006, p. 680) ainda diz que: “essa área da justiça é vista pelo projeto como um espaço estratégico para teste e implementação de tecnologias restaurativas, que poderão ressignificar a abordagem do crime e atualizar o próprio modelo de justiça, em benefício da sua efetividade”.

Assim como a Nova Zelândia representou um marco histórico tanto para o país quanto para o mundo, a consolidação da Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, no Brasil propõe-se a tornar-se o “berçário”²⁰ da Justiça Restaurativa e a institucionalizar-se como um “laboratório de boas práticas”²⁰, tendo em vista a disposição para desenvolver e difundir tais práticas. Sendo assim, justifica-se a relevância do estudo ter focado esta área específica, pois:

Considera-se que a riqueza desta particular aplicação está exatamente em transformar em restaurativo aquilo que está sólida e inegavelmente instalado numa (des) funcionalidade retributiva, com discurso terapêutico nas práticas convencionais do Sistema de Justiça e de Atendimento Sócio-Educativo (AGUINSKY e BRANCHER, 2006, p.11).

Pautada na oportunidade de estar acompanhando o processo de implementação da primeira etapa do projeto na 3ª VJRIJ de POA e no intuito de analisar a contribuição dessa nova proposta, baseada em valores éticos, o presente estudo buscou, também, desvelar os limites e possibilidades que se colocaram na interface da efetividade do novo modelo, com as demandas que se apresentam cotidianamente nas intervenções dos profissionais envolvidos no atendimento sócio-educativo em âmbito judicial. Dessa forma, emerge uma necessidade latente por se desvelar as reais alternativas de mudanças, baseadas na transformação dos valores éticos provenientes da Justiça Convencional, caracterizada por enfatizar a culpabilização e impor a punição. E, também, por possibilitar que ocorra, além da transformação, a efetivação de outros novos valores nas práticas cotidianas de aplicação da justiça.

20 Expressões utilizadas pelo coordenador do Projeto Justiça para o Século 21, Dr. Leoberto Brancher, para fundamentar a escolha da Justiça da Infância e da Juventude de POA, para acolher a proposta da Justiça Restaurativa.

Nesse sentido, o Projeto Justiça para o Século 21 avança sem ter a pretensão de substituir o atual sistema convencional, mas apresenta-se como já referido, como um complemento, uma alternativa às possíveis lacunas existentes, tendo em vista a sua real disponibilidade em conviver *com* e *dentro* desse próprio sistema. Dessa forma, entende-se que:

A Justiça Restaurativa corresponde a uma atitude transformadora que, quando fiel aos valores restaurativos, também no campo das estratégias políticas, haverá de optar pelo não-conflitual, por dialogar com o próprio sistema para acolhê-lo em sua imperfeição e respeitar a sua diversidade. A partir daí, inocula-se nas fissuras do sistema, em suas frestas, como um vírus, ou melhor, como um anticorpo à violência institucional, como um gérmen silencioso da mudança. Nisso, a pertinência do sentido de “complementaridade”: pela disponibilidade de convívio com o próprio sistema, dentro do próprio sistema (embora indo além dele), pela oportunidade de enriquecê-lo (no sentido de atribuir-lhe algo que no momento lhe falta), e transformá-lo (ou seja, a partir do pontual, reconstruí-lo para que institucionalmente incorpore a superação dessas faltas)²¹.

5.2 DO QUE SE FALA? – A EXPERIÊNCIA MATERIALIZADA

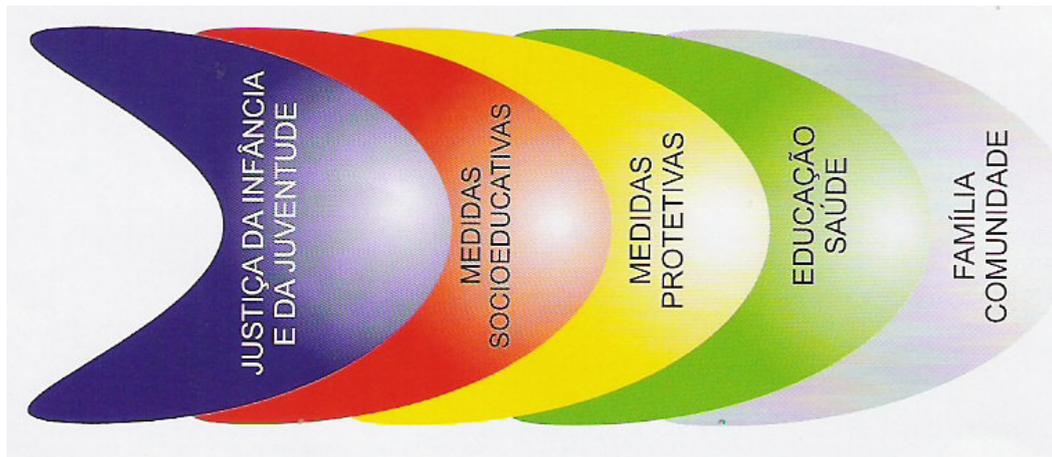
Na perspectiva de se contribuir com as demais Políticas Públicas na pacificação de violências envolvendo crianças e adolescentes em Porto Alegre, emerge, então, o Projeto Justiça para o Século 21. Constituído por um conjunto de iniciativas da Justiça da Infância e da Juventude e articulado pela Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, tem a expectativa de implementar práticas de Justiça Restaurativa.

O projeto Justiça para o Século 21 volta-se para a formação de agentes sociais capazes de difundir os conceitos principais de Justiça Restaurativa e implementar suas práticas junto ao Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, escolas, ONGs, instituições de atendimento à Infância e da Juventude e comunidades (Folder Projeto Justiça para o Século 21, 2007). (Vide anexo C).

Atualmente, o projeto espera que, através de sua missão, seja possível produzir e difundir os conhecimentos da Justiça Restaurativa e promover a sua aplicação, com vistas à humanização e qualificação dos serviços prestados pelo Sistema de Justiça e pela Rede de Atendimento da Infância e da Juventude.

21 Ver McCOLD, e WACHTEL; Paul, e Ted. Em Busca de um Paradigma: Uma Teoria de Justiça Restaurativa. Trabalho apresentado no XIII Congresso Mundial de Criminologia, 15 de agosto de 2003, Rio de Janeiro. Disponível em http://iirp.org/library/paradigm_port.html. Acesso em: 13 mar. 2006.

Sua atuação tem por base a Justiça da Infância e da Juventude, constituindo-se como o ponto de partida da divulgação e difusão para a rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, e para comunidade, além de irradiar benefícios no âmbito de outras políticas públicas, como Assistência, Educação, Saúde e Segurança.



Fonte: Folder "Projeto Justiça para o Século 21"

O projeto se propõe, ainda, a compor diretrizes que visam conciliar **segurança e justiça; responsabilização e proteção social; controle e apoio; limites e afeto** nas respostas da esfera pública às violências de que a infância e juventude tomam parte. Para tanto, conta com uma gama de parcerias institucionais, composta por várias organizações governamentais e não-governamentais empenhadas com a propagação e realização de práticas restaurativas. Conta, também, com parceiros individuais, os quais também mantêm interesse em aprender e socializar essas práticas voluntariamente.

Esta perspectiva de articulação do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude com as demais políticas públicas remete à concepção introduzida pelo ECA, este que dispõe normas gerais sobre a proteção integral de crianças e adolescentes, de um Sistema de Garantia de Direitos²², onde o atendimento das necessidades dessa população deve ser assegurado como um direito desses cidadãos e como um dever do Estado e da Sociedade.

22 Composto de três grandes eixos, em torno dos quais se alinham órgãos do Poder Público e da sociedade civil. Os três eixos são denominados promoção, Controle Social e Defesa. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS. Um Caminho para a Promoção Integral. Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social. CENDHEC. P. 388, Recife, 1999.

Sediado na 3ª VJRIJ de POA, Justiça para o Século 21 dispõe de uma equipe composta por uma gerência, um apoio administrativo, um office-boy e uma jornalista. Dessa forma, no intuito de implementar a experiência, o projeto está organizado com base em uma série de atividades, disponibilizando vários espaços de participação a todos que desejam coordenar círculos restaurativos nas suas instituições de origem. As articulações propostas se sustentam nas seguintes iniciativas²³:

- **APRENDIZAGEM TEÓRICA E FORMAÇÃO:** Essa iniciativa parte através do Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa da AJURIS - Escola Superior da Magistratura -, sendo composta pelo: Grupo de Diálogo sobre Justiça Restaurativa, com periodicidade mensal; Curso de Iniciação em Justiça Restaurativa, contando com três turmas, com periodicidade anual; Fórum de Pesquisadores de Justiça Restaurativa, com encontros mensais; Grupo de Referência, composto por alunos já formados nos cursos de iniciação, que mantém encontros quinzenais; Seminários Temáticos sobre Justiça Restaurativa e temas correlacionados, com a previsão de realização de quatro eventos no ano de 2007; e as Conferências da Justiça para o Século 21, sendo uma no início e outra no final do ano.
- **APRENDIZAGEM E APLICAÇÃO NA PRÁTICA:** Esse eixo de atividade engloba a Aplicação no Sistema de Justiça no Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre; Aplicação nas Medidas Sócio-Educativas FASE e FASC/PEMSE; Aplicação nas Escolas – com testagem monitorada em quatro escolas pilotos; Aplicação na comunidade em parceria com o Fórum DCA; Central de Práticas Restaurativas (CPR-JIJ), com formação em serviço e supervisão interna das práticas restaurativas aplicadas a processos judiciais; Central de Práticas Restaurativas Comunitária (CPR-COM), com supervisão semanal de práticas restaurativas aplicadas na rede de atendimento da infância e da juventude e na comunidade.

23 Para obter informações e detalhamento sobre as atividades, consultar o site do projeto: www.justica21.org.br . Para maiores informações sobre o projeto e seu histórico de implementação, acesse através do link: http://www.justica21.org.br/j21/interno.php?ativo+BIBLIOTECA&sub_ativo=resumo&artigo+241.

- **DIFUSÃO NA COMUNIDADE:** Essa atividade compõe-se de encontros comunitários de sensibilização nas microrregiões do Orçamento Participativo; Oficinas Regionais na comunidade para alinhamento conceitual sobre práticas restaurativas; Oficinas de Práticas Restaurativas para capacitação na utilização de Guia de Práticas Restaurativas; Aplicação de Práticas Restaurativas na rede de atendimento da infância e da juventude; Supervisão de Práticas Restaurativas Comunitária na CPR-COM, com periodicidade semanal.

- **OUTRAS ATIVIDADES:** Que consistem na pesquisa, documentação e avaliação sistemáticas pela Faculdade de Serviço Social da PUC/RS; Observatório de Vítimas de Violência junto ao DECA; Comunicações e Publicações pela Comunidade Virtual e Biblioteca Digital, através do site www.justica21.org.br.

Com o projeto se desenvolvendo através de quatro áreas estratégicas, cabe ressaltar que o presente estudo está centrado na área I – Justiça Restaurativa nos Processos Judiciais. Através dessa sucessão de atividades, na iniciativa de “Aprendizagem e aplicação na prática”, situa-se a CPR-JIJ, Central de Práticas Restaurativas do Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre, sendo esta a origem dos casos de onde converge esta investigação.

A CPR-JIJ, foi criada em função da necessidade de se instituir e aplicar práticas restaurativas, viabilizar capacitações em serviço, bem como sistematizar e ampliar a supervisão técnica. Compreendida como um serviço interinstitucional coordenado pela 3ª VJRIJ de POA, destina-se a promover práticas restaurativas em processos judiciais na porta de entrada do sistema de justiça, este que dá conta do acolhimento de adolescentes autores de ato infracional, junto ao CIACA, onde funciona o Projeto Justiça Instantânea, bem como nos processos de execução de MSE's na 3ª VJRIJ de POA, envolvendo casos do meio-aberto e meio-fechado, articulando parcerias com técnicos da FASE e FASC. Compete a CPR-JIJ, em função da sua especificidade, a realização dos procedimentos restaurativos com a participação de vítimas.

Nesse espaço jurisdicional, então, é alavancado o tratamento jurídico e o encaminhamento dos casos para avaliação da possibilidade de instauração do procedimento restaurativo, este que pode ocorrer das seguintes formas: 1ª) Processo suspenso sem MSE: em que o andamento processual fica suspenso, sendo encaminhado para avaliação técnica da possibilidade de instauração de procedimentos restaurativos, devendo, após a realização ou não do Círculo, ser entregue relatório. Com este documento juntado aos autos do processo, é marcada uma audiência para que o/a juiz (a) decida; 2ª) Processo suspenso com MSE: em que o processo fica suspenso, o adolescente recebe MSE, e, concomitantemente, o caso é encaminhado para avaliação técnica quanto à possibilidade de instauração do procedimento restaurativo, devendo, após a realização do Círculo, ser entregue relatório; 3ª) Processo extinto com Remissão: o adolescente recebe uma Remissão, cumulada com advertência, reparação de dano, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida; 4ª) O caso também pode ser encaminhado diretamente pelo Ministério Público da JIN.

Nos casos oriundos da JIN, após a determinação judicial, os mesmos são encaminhados para o Plantão da CPR-JIJ, em forma de dossiê, com as cópias dos principais documentos. Localizado fisicamente no próprio CIACA, é lá que o técnico plantonista realiza o Pré-Círculo com os adolescentes e familiares, imediatamente após a saída da audiência. Ao final do Pré-Círculo, o adolescente recebe uma data agendada para a realização do Círculo na 3ª VJRIJ de POA. As vítimas desses casos são notificadas através dos Oficiais de Proteção²⁴ da 3ª VJRIJ de POA, para comparecerem à CPR-JIJ, no Foro Central, com a finalidade de realização de Pré-Círculo.

O procedimento restaurativo é sempre realizado pela CPR-JIJ. Nos casos de aceitação da vítima (receptor do fato) em participar, realiza-se o *Círculo Restaurativo com Vítima*, o qual o encontro restaurativo com a participação da vítima principal e

²⁴Oficial de Proteção da Infância e da Juventude é a figura jurídica criada pela lei Estadual nº 10.720/96, substituindo a antiga figura do comissário de menores. São auxiliares dos magistrados da Infância e da Juventude, encarregados do cumprimento de atos processuais que se realizam dentro e fora dos recintos do cartório. MACHADO, Fernando. Manual do Oficial de Proteção da Infância e da Juventude. Ed. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2000, p. 23, 24. Estes servidores têm a mesma função dos Oficiais de Justiça. Cabe a eles a notificação e ciência a adolescentes, familiares e às vítimas de data, horário e local, pré-agendado pelo coordenador do procedimento restaurativo. Eles prestam esclarecimentos básicos, antecipando o assunto, entregam o folder explicativo da Justiça Restaurativa e deixam clara a voluntariedade do comparecimento.

sua comunidade de apoio. Nos casos em que esta não aceita participar, o procedimento será oferecido ao adolescente e sua família, quando possível com a inserção da comunidade, considerando-se assim como *Círculo Restaurativo Familiar*, considerado como reuniões restaurativas sem a participação direta da vítima, que é lembrada pelo coordenador. Nessa ocasião, abordam-se os danos para as vítimas secundárias, considerados os familiares, amigos e o próprio adolescente ofensor.

A CPR-JIJ tem como orientação garantir que nos procedimentos restaurativos sejam respeitados os princípios da Justiça Restaurativa, como admissão da autoria do cometimento do ato infracional pelo adolescente e a voluntariedade de todos os participantes. Desenvolve os procedimentos com foco no último fato ocorrido e é necessário que, inicialmente, tenha sempre vítima identificada. São atendidos atualmente todos os atos infracionais, desde os considerados mais leves, como ameaça, lesão corporal, furto, roubo, até os mais graves, ou seja, conflitos familiares, atentado violento ao pudor, latrocínio, homicídio.

Cabe referir, que existe a possibilidade de filmagem dos círculos restaurativos realizados. Essas dependem do consentimento de todos que participarão do encontro. Caso um desses não aceite, o Círculo não é filmado. Em caso positivo, é firmado um compromisso entre o coordenador e cada um dos envolvidos, que o material será usado somente para a finalidade esclarecida, sendo preenchido um padrão operacional denominado de Termo de Consentimento vide anexo D, o que garantirá o cumprimento do referido compromisso. Essas filmagens, tem por finalidade a utilização para capacitação dos profissionais vinculados ao Sistema de Justiça credenciados ao Projeto e para os pesquisadores que acompanham, sistematizam e avaliam o processo.

Os procedimentos restaurativos realizados pela CPR-JIJ são facilitados por duplas, onde concentram-se os papéis de Coordenador, referência direta do procedimento e o Co-coordenador, este que em geral costuma atuar mais por ocasião do círculo. Todavia, estes papéis são flexíveis, podendo suas funções ser

alteradas, caso necessário. Tais procedimentos, orientam-se pela metodologia da CNV (Comunicação Não-Violenta)²⁵, definida por Rosemberg (2006, p. 284) como:

(...) um processo poderoso para inspirar conexões e ações compassivas. Ela oferece uma estrutura básica e um conjunto de habilidades para abordar os problemas humanos, desde os relacionamentos mais íntimos até conflitos políticos globais. A CNV pode nos ajudar a evitar conflitos, bem como a resolvê-los pacificamente.

A metodologia auxilia a desvelar os sentimentos e necessidades que se encontram por detrás do aparente, modificando a possibilidade de pensar e falar conforme os rótulos desumanizadores e padrões dos quais se utiliza habitualmente. Rosemberg (2006, p. 284) ainda afirma que: “a CNV capacita as pessoas a se envolverem num diálogo criativo, de modo que elaborem suas próprias soluções plenamente satisfatórias”. Logra-se, então, com a utilização da metodologia, a possibilidade de se ouvir o que está sendo dito pelo outro e se expressar o que realmente se anseia dizer.

Os procedimentos restaurativos são organizados em três etapas, compostas por: Pré-Círculo, entendido como o momento de preparação do encontro; Círculo, o qual se expressa pela realização do encontro; e Pós-Círculo que se refere ao acompanhamento do acordo/plano construído no círculo. Para visualização dessas etapas, vide anexo E. Nessas aplicações práticas, os procedimentos serão orientados e documentados em um padrão operacional denominado de Guia de Procedimento Restaurativo, vide anexo F, a qual será preenchida no momento de instauração do procedimento. Na fase do Círculo, no momento final utiliza-se de outro padrão operacional denominado de Termo de Acordo vide anexo G, nesse ficará redigida toda e qualquer combinação feita no encontro.

É uma organização que se torna indispensável, tendo em vista a importância do coordenador ter estabelecido as bases para desenvolvê-la. Isso garante o reforço da autoconfiança, a preservação dos princípios e valores da Justiça Restaurativa, sendo estes pressupostos determinantes no sucesso do procedimento e na segurança dos participantes.

25 www.cnvbrasil.org.

No ano de 2006, ano base desta investigação, dos 132 casos encaminhados para realização dos Círculos Restaurativos, 25 (19%) foram concluídos com cumprimento de todas as etapas, conforme mostra o gráfico:

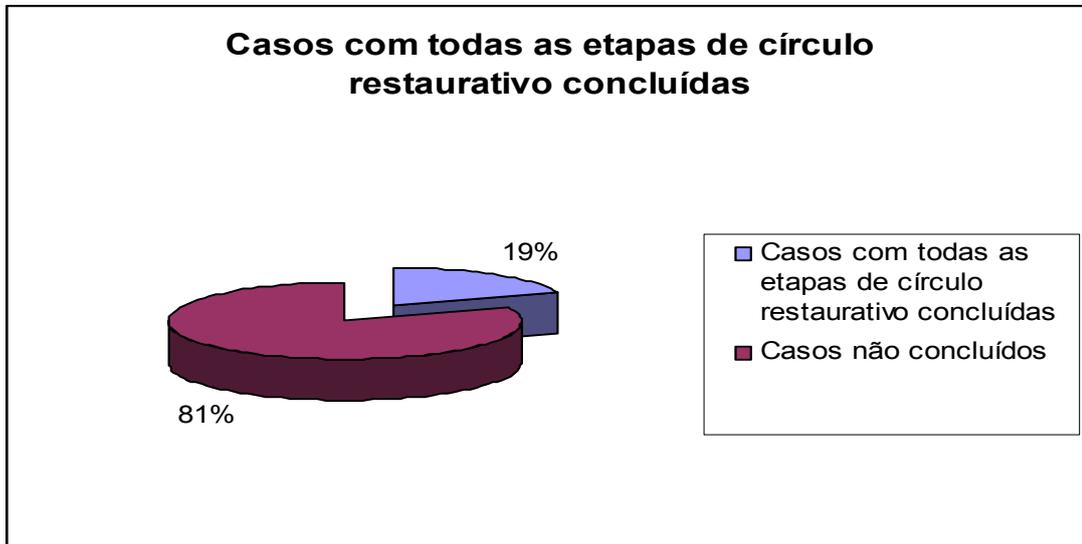


Gráfico 02: Casos com todas as etapas de Círculos Restaurativos Concluídas – Ano 2006

Fonte: Consolidado de dados 2006 – Aplicação em Processos Judiciais, Faculdade de Serviço Social da PUCRS - Núcleo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos

Ainda nesse ano, do total de casos encaminhados à CPR-JIJ, 87 encerraram-se ainda na etapa do Pré-Círculo, conforme apresenta o gráfico:

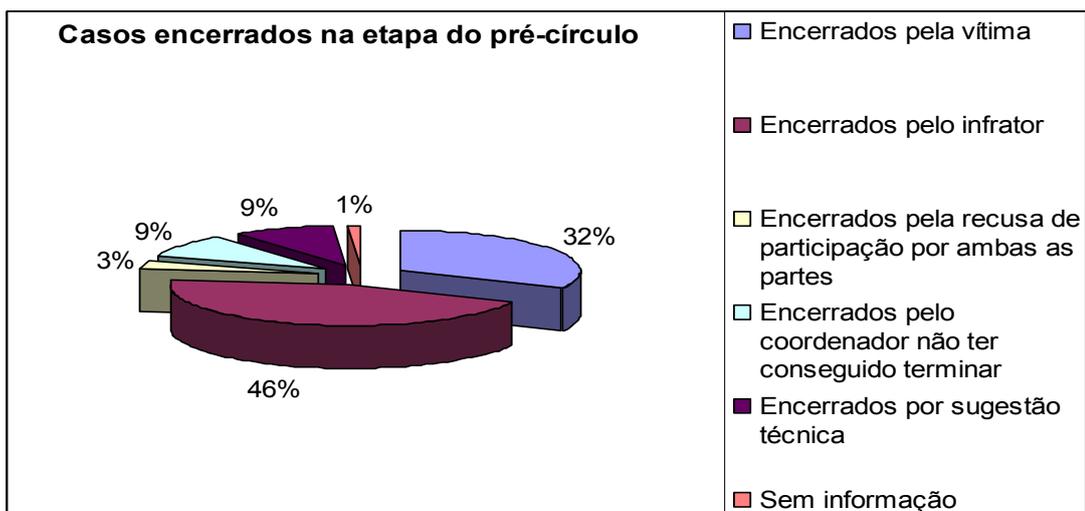


Gráfico 03: Casos encerrados na etapa do pré-círculo – Ano 2006

Fonte: Consolidado de dados 2006 – Aplicação em Processos Judiciais, Faculdade de Serviço Social da PUCRS - Núcleo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos

Atualmente, a equipe da CPR-JIJ está formada por uma técnica responsável pela coordenação geral e quatro técnicos judiciais, uma técnica da FASC e uma técnica da SMED, duas estagiárias de Serviço Social, os quais são responsáveis pela coordenação dos procedimentos restaurativos. Aginsky (2007, p. 02) esclarece sobre a composição da CPR-JIJ:

Através da Central de Práticas Restaurativas (CPR), desde 2005 vêm sendo capacitados, além de profissionais do Poder Judiciário, representantes das instituições parceiras que garantem as possibilidades de replicabilidade dos princípios e procedimentos de práticas restaurativas em direção às demais áreas estratégicas, a saber, profissionais da FASE, instituição responsável pela execução das medidas de privação de liberdade, e da FASC, responsável pela execução das medidas de meio aberto, os profissionais vinculados às Secretarias de Educação do município e do estado e, também, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana.

A distribuição dos casos encaminhados à Central é realizada em sistema de rodízio. Dos casos encaminhados para procedimentos restaurativos neste ano de 2007, no período entre fevereiro e outubro, conforme gráfico abaixo, tem-se que 65% destes finalizaram-se na fase de pré-círculo, 15% concluíra o pós-círculo, em 13% dos casos foram realizados círculos restaurativos e em 7% foram realizados círculos familiares.

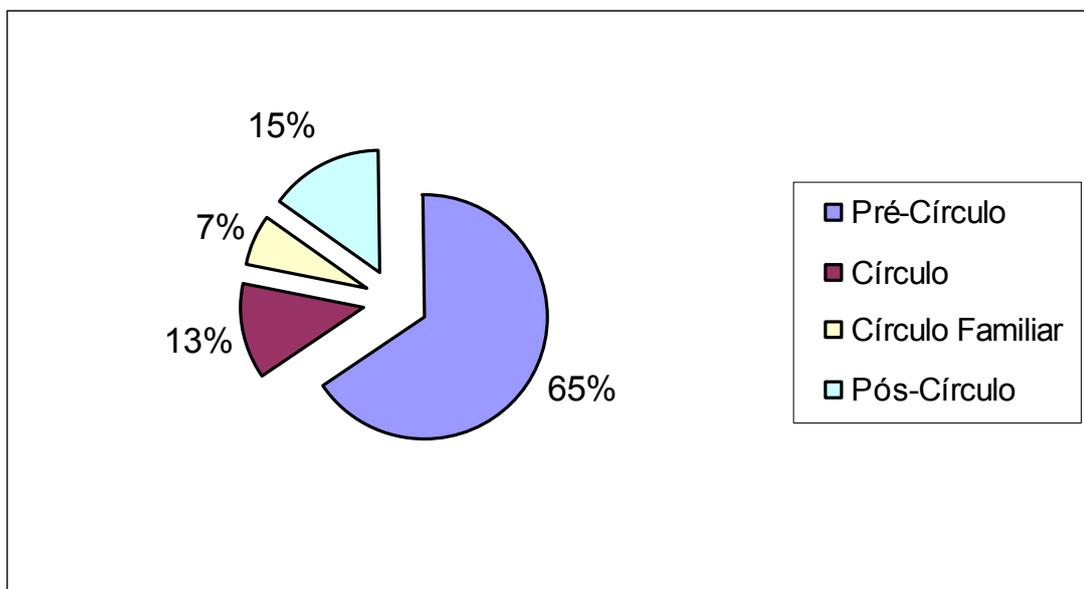


Gráfico 04: Procedimentos Restaurativos – Ano 2007

Fonte: Codificação dos dados CPR 2007. Faculdade de Serviço Social da PUCRS – Núcleo de Pesquisa em Ética e Direitos Humanos - NUPEDH

No que se refere à situação dos casos encaminhados à CPR-JIJ, em relação à MSE, verifica-se que:

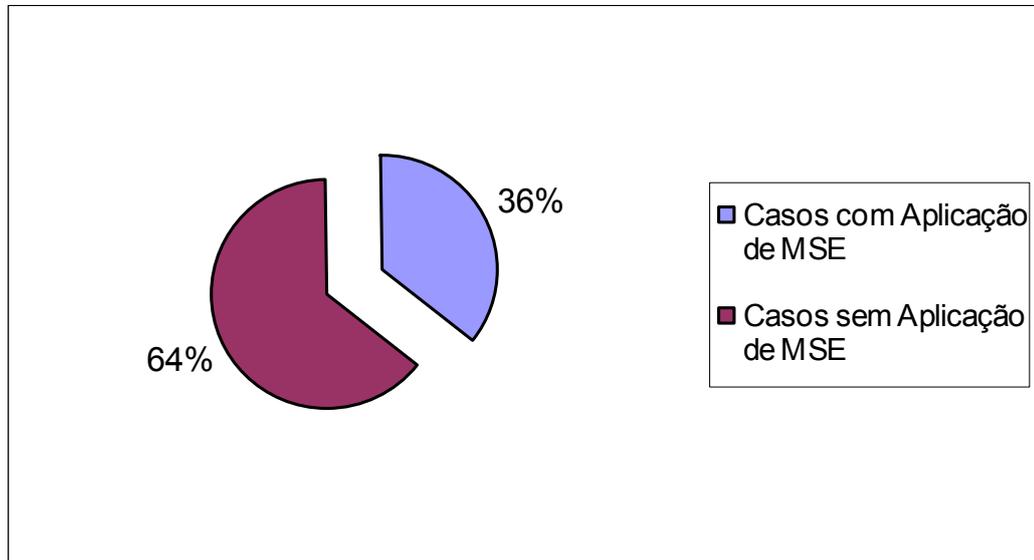


Gráfico 05: Círculos Restaurativos em relação à Medida Sócio-Educativa – Ano 2007

Fonte: Codificação dos dados CPR 2007. Faculdade de Serviço Social da PUCRS – Núcleo de Pesquisa em Ética e Direitos Humanos – NUPEDH

A CPR-JIJ, de acordo com os dados deste ano de 2007, demonstra ter atingido um número bastante expressivo em relação às pessoas beneficiadas pela proposta da Justiça Restaurativa. No período apresentado, participaram de procedimentos restaurativos um total de 143 adolescentes, 123 vítimas, 298 familiares de adolescentes e vítimas e 305 pessoas de referência da comunidade.

Além de se instituírem as aplicações práticas e capacitação em serviço, a CPR-JIJ também apresenta a necessidade de supervisão técnica. Para tanto, realiza reuniões quinzenais, que servem para fortalecer a equipe e subsidiar a qualificação técnica dos coordenadores de procedimentos restaurativos. Assim, os Círculos Restaurativos que foram filmados, são escolhidos para exibição, provocando assim a discussão e revisão da equipe frente ao passo-a-passo que deve ser desenvolvido nos procedimentos, constituindo-se, então, um espaço de auto-supervisão.

Entende-se que a CPR-JIJ tem sua origem a partir da área estratégica I, constituindo-se como a matriz, em que está sendo possível a aplicação das inovações trazidas pela Justiça Restaurativa. Deste “laboratório de boas práticas”,

espera-se que seja possível a continuidade da ampliação dos focos previstos do Projeto Justiça para o Século 21, bem como a replicabilidade dessa aprendizagem que vem sendo construída nestes três anos de efetiva implementação das práticas restaurativas no sistema de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre.

5.3 QUEM FALA? – A VOZ DOS SUJEITOS PARTICIPANTES DE PROCEDIMENTOS RESTAURATIVOS SOBRE SUAS EXPERIÊNCIAS SOCIAIS

Entendeu-se como fundamental, neste estudo, a possibilidade de propiciar a escuta dos diretamente envolvidos em um conflito ou em situações de violência, que participaram de procedimentos restaurativos, sobre as experiências sociais com a justiça, considerando-se especialmente a nova abordagem da Justiça Restaurativa. Além disso, buscou-se desvelar e dar a conhecer as percepções desses sujeitos, no que se refere à materialização dos valores éticos empregados no atendimento jurídico e técnico desenvolvido com base nos princípios desse tipo de justiça, aplicados na operacionalização do Projeto Justiça para o Século 21.

Em termos qualitativos, a pesquisa encontrou dados referentes ao tema de forma geral e, em especial, sobre como havia sido a experiência vivenciada, abordando-se, então, as duas formas de se fazer justiça: a convencional (retributiva) – dados já descritos anteriormente - e em relação à nova proposta que vem sendo testada, a restaurativa - dados que serão apresentados a seguir.

Considera-se, assim, a importância de se conhecer quem são os adolescentes autores dos fatos, bem como a situação que envolve os grupos de sujeitos investigados, para que se possa familiarizar e compreender o contexto em questão.

ADOLESCENTES INVESTIGADOS, PARTICIPANTES DE PROCEDIMENTOS RESTAURATIVOS

Nome	Idade	Sexo	Etnia	Município de origem	Série	Ato Infracional	Medida Sócio Educativa	Medida Protetiva	Reincidência
"L"	17	M	B	POA	2º ano Ensino Médio	Roubo Qualificado ²⁶	ISPAE/LA	N	N
"M"	17	F	B	POA	6ª série	Vias de Fato e Ameaça	PSC	Tratamento Psicológico	N
"R"	16	M	B	POA	5ª série	Perturbação da Tranquilidade	LA	N	N

Quadro 15: Adolescentes investigados, participantes de procedimentos restaurativos

Fonte: Processos judiciais oriundos da 3ª VJRIJ de POA. Sistematização realizada pela pesquisadora, 2006. Os nomes foram ocultados, para preservar o sigilo pessoal.

- A situação que enfeixa os sujeitos de pesquisa identificados como Grupo A refere-se a uma situação de ato infracional caracterizado de vias de fato e ameaça. A adolescente de 17 anos de idade, estudante da 6ª série do ensino fundamental, residente em um abrigo, envolveu-se em uma briga com outra adolescente, também abrigada, ocorrendo agressão física e verbal, sendo que as duas foram encaminhadas ao DECA pela Assistente Social da instituição. Ambas receberam MSE de PSC (Prestação de Serviços à Comunidade), a ser cumprida no PEMSE/FASC, e foram encaminhadas para a equipe da CPR para avaliação da possibilidade de instauração de procedimento restaurativo. A adolescente assumiu a autoria do ato e após a informação sobre a proposta (Pré-Círculo), aceitou participar do procedimento, indicando a Assistente Social que a acompanhou no DECA, como sua apoiadora no processo. A outra adolescente, considerada como vítima na situação, da mesma forma, após a informação sobre a proposta, aceitou participar e indicou seu padrasto como seu apoiador. Neste estudo investigatório, deste grupo

26 Roubo Qualificado: Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si, ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. (pág. 567) O roubo passa a ser qualificado quando além deste a mesma pessoa incorre em emprego de violência contra a pessoa ou grave ameaça; quando esta violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; se há concurso de uma ou mais pessoas; se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância; se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior; se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade; se da violência resultar lesão corporal grave. Ameaça: Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave. Fonte: Jesus, Damásio E. Código penal anotado. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. Vias de Fato: é a violência física contra a pessoa que não deixam lesões ou marcas externas nem internas. Exige-se o contato físico. Disponível em: www.walfredo.alves.nom.br consulta em: 22/01/08.

de participantes, apenas a apoiadora da adolescente autora do fato não aceitou participar da pesquisa.

- A situação envolvida na experiência dos sujeitos identificados como Grupo B refere-se a um ato infracional tipificado de Roubo qualificado. O adolescente de 16 anos de idade, estudante do 2º ano do ensino médio, assaltou uma padaria, utilizando-se de arma de fogo, e roubou uma quantia em dinheiro e algumas carteiras de cigarro. Na saída, foi seguido pela Brigada Militar e foi apreendido. Na ocasião, encontrava-se no local do fato um atendente, considerado como vítima. O adolescente recebeu MSE de ISPAE a ser cumprida na FASE/RS, sendo que a situação também foi encaminhada para a equipe da CPR realizar avaliação sobre a possibilidade de instauração de procedimento restaurativo. Explicada a proposta, os envolvidos aceitaram participar. O adolescente assumiu a autoria do ato infracional convidou o tio, que é seu tutor, seu irmão, sua namorada e uma amiga para participarem do Círculo Restaurativo. A vítima convidou sua esposa. Neste estudo investigatório, o adolescente autor do fato aceitou participar e indicou sua namorada para participar da pesquisa. Porém, solicitou que não se envolvesse mais sua família (tio e irmão), em função de ter havido muito sofrimento ao longo do ano com a situação. A vítima aceitou contribuir para o estudo, porém manifestou o desejo de que não fosse convidada sua esposa para participar. Cabe explicar que, no instrumento de pesquisa, havia uma questão que indagava sobre o desejo de indicação dos envolvidos principais (adolescente autor do fato e vítima) sobre a participação na pesquisa, em relação aos seus apoiadores participantes dos procedimentos restaurativos.

- A situação que envolve a experiência dos sujeitos de pesquisa identificados como Grupo C refere-se a um caso de ato infracional caracterizado de perturbação à tranquilidade. O adolescente de 15 anos de idade, estudante da 5ª série do ensino fundamental, mora em uma rua sem saída, onde costuma junto com outros adolescentes jogar futebol, o que acabou perturbando o sossego da vítima, que mora em frente a sua casa. Por esse motivo, a vítima registrou ocorrência no DECA. O adolescente recebeu MSE de Liberdade Assistida, a ser cumprida no PEMSE/FASC. Neste estudo investigatório, o adolescente autor do fato aceitou participar, indicou sua mãe que participou do círculo para ser ouvida pela pesquisa.

Com a vítima, foram realizados vários contatos telefônicos e duas visitas domiciliares, porém a mesma não foi encontrada. Assim, não foi incluída na investigação.

Procurou-se, então, identificar os grupos de sujeitos investigados da seguinte forma, conforme tabela explicativa:

QUADRO EXPLICATIVO DOS GRUPOS DE SUJEITOS PARTICIPANTES DA INVESTIGAÇÃO

GRUPO DE REFERÊNCIA	SUJEITOS PARTICIPANTES
<u>Grupo A</u>	adolescente ofensora A vítima A familiar da vítima A
<u>Grupo B</u>	adolescente ofensor B vítima B familiar do adolescente ofensor B
<u>Grupo C</u>	adolescente ofensor C familiar do adolescente ofensor C
Total:	08 sujeitos investigados

Quadro 16: Quadro explicativo dos grupos de sujeitos participantes da investigação

Fonte: sistematização da pesquisadora. Out/07.

Sendo assim, o estudo totalizou uma amostra de 08 sujeitos investigados, que tiveram experiências sociais com o sistema de justiça e que especialmente participaram de procedimentos restaurativos. E encontros desse tipo, segundo MARSHALL (et. al., 2005, p. 273) podem ser assim considerados se:

- 1) For guiado por facilitadores competentes e imparciais;
- 2) Esforça-se para ser inclusivo e colaborativo;
- 3) Requer-se a participação voluntária;
- 4) Fomenta-se um ambiente de confidencialidade;
- 5) Reconhecem-se convenções culturais;
- 6) Enfocam-se necessidades;
- 7) Demonstra-se respeito autêntico por todas as partes;
- 8) Valida-se a experiência da vítima;
- 9) Esclarecem-se e confirmam-se as obrigações do infrator;
- 10) Visam à resultados transformativos;
- 11) Observam-se as limitações de processos restaurativos.

Na maioria das vezes, as pesquisas na área de Serviço Social objetivam conhecer e desvelar uma realidade para posteriormente planejar uma ação e, conseqüentemente, realizar uma intervenção. Um movimento que se forma, através de aproximações sucessivas, no intuito de construir e permitir um processo de reflexão e ação. Partindo-se, então, desse pressuposto, acredita-se na importância dos dados coletados, acerca dos resultados oriundos dos procedimentos restaurativos, estes que se remetem diretamente à satisfação dos envolvidos. Salienta-se a necessidade de preocupação e atenção no que se refere ao processo de avaliação constante. Dessa forma, sabe-se que a Justiça Restaurativa é mensurada pelos resultados oriundos dos processos de investigação e não pelas suas intenções. O valor que reside por detrás da avaliação é que somente assim, - avaliando-se - torna-se possível verificar o que se está fazendo e então, comparar com o que se pensa estar fazendo. Dr. Zehr (2006, p. 416) alerta: “O que é fundamental para a Justiça Restaurativa é o compromisso de escutar outras vozes. Inclusive as dissonantes”.

A seguir, inicia-se a apresentação dos dados coletados que se revelaram através da voz dos diretamente envolvidos em conflitos e em situações de violências, participantes de procedimentos restaurativos no âmbito do processo judicial, separadas por blocos de princípios e valores éticos, foco deste estudo.

Na expectativa de adequar-se ao que está atualmente previsto para que as práticas restaurativas passem a fazer parte do modo de execução da justiça no Brasil, utilizou-se como base referencial, os princípios sistematizados na Carta de Araçatuba vide anexo H, documento construído pelos integrantes do I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa, realizado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, em abril de 2005²⁷. Esta Carta é o documento inaugural da Justiça Restaurativa como movimento social no Brasil e seus princípios estão articulados com os princípios do Código de Ética do Assistente Social na atribuição de significados éticos à apresentação dos resultados da pesquisa.

27 Disponível em: http://jij.ts.rs.gov.br/jij_site/docs/.

1. Acesso à informação sobre as práticas restaurativas²⁸

Este princípio está conectado diretamente ao valor da **Liberdade**. De acordo com o Código de Ética da profissão, ao reconhecer-se a liberdade como valor central, estar-se-á respeitando as demandas políticas a ela inerentes, como a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais.

Torna-se, então, relevante que haja um esforço para que sejam prestados os esclarecimentos possíveis no processo de pré-encontro restaurativo, no intuito de buscar-se corresponder às expectativas dos envolvidos e para que a participação seja, de fato, livre e informada. Os participantes expressaram, assim sendo, através das falas que se seguem, acerca do grau de informações prestadas sobre a proposta, o que acabava por influir na decisão de participação:

*(...) claro que eu tive receio, mas, no momento que **busquei informações, fui atendido, me colocaram sobre o que ia acontecer, como ia ser a reunião.** Me colocaram também sobre a situação e a partir do momento que eu conheci a realidade do infrator, me deixou mais tranqüilo, foi o que me levou a aceitar participar da Justiça Restaurativa (vítima B).*

Observa-se ainda que a novidade da proposta implica na ainda incipiente circulação de informações sobre as iniciativas de Justiça Restaurativa na sociedade. O acesso a informação pelos participantes pode ocorrer na dinâmica dos procedimentos convencionais do Sistema de Justiça, em audiências judiciais, como também na abordagem do pré-círculo:

*(...) **foi há pouco tempo, sei lá, quando eu tive uma audiência de assalto à mão armada.** Acho que, devido às circunstâncias da audiência, em certo momento foi proposto o Círculo Restaurativo, ou seja, empregada a Justiça Restaurativa. **Foi aí a primeira vez que eu ouvi falar.** Até então, não conhecia o projeto (vítima B).*

***Foi no dia em que a (coordenadora) falou pra mim, eu não sabia o que era, eu não sabia mesmo né. Ela veio aqui em casa e disse os dias que a gente tinha que ir lá, né. Eu não sabia o que era, mas ela disse “vai leva o (adolescente)”**, explicou que nós ia está tudo junto né. Aquela coisa toda, e que a gente fosse né, mas **era a primeira vez que eu tava ouvindo falar** (familiar de adolescente ofensor C).*

²⁸ Princípio da Carta de Araçatuba: Plena informação sobre as práticas restaurativas anteriormente à participação e os procedimentos em que se envolverão os participantes.

A liberdade de participação manifesta-se na experiência social dos sujeitos com a Justiça Restaurativa na medida em que puderam expressar-se sem constrangimentos:

*(...) a restaurativa foi bem **mais pessoal, mais integrativa, esclarecendo todas as dúvidas**. Por que houve isso, eles perguntavam... Vocês acham que poderia ter agido de tal forma? Eu acho que foi bem melhor, foi mais pessoal, com as pessoas que foram lá na minha casa, não me senti tão retraída, pude falar, sem ter a preocupação de ter um ônus, de alguma coisa né, foi bom, foi bom esta parte (familiar da vítima A).*

Ao buscar-se relacionar os valores e princípios da proposta da Justiça Restaurativa e os pressupostos do Serviço Social, validando também as falas expressas pelos sujeitos, de acordo com Bonetti, 1996, verifica-se que o princípio do *“reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas a ele inerentes: autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais”*, remete à compreensão de que a necessidade de liberdade não pode ser maior ou negar a igualdade. Parte-se da premissa que o indivíduo é considerado como fonte de valor, mas a realização da liberdade de cada um requer a plena realização de todos. Isto remete ao papel do coordenador de círculos restaurativos que deve estar atento a situações de desigualdade entre os participantes visando equilibrá-las para que, de fato, todos possam fruir do círculo restaurativo como um espaço de liberdade.

Sendo assim, é preciso trabalhar pela garantia de processos como autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais. Este código, preconiza o trabalho pelo fortalecimento do sujeito enquanto detentor do direito à liberdade. Torna-se relevante que estes profissionais possam segundo Rios, 1995, p. 62, desenvolver sua ação com uma: *“unidade entre autonomia e direção”*.

Processos de Justiça Restaurativa requisitam participação voluntária. Para Marshal; Boyack e Bowen (2005, p. 275): *“Ninguém deve ser coagido, ou ser compelido a se comunicar contra sua vontade. Os processos restaurativos e os acordos devem ser voluntários”*. Sobre a voluntariedade no que se refere à participação no procedimento, bem como sobre a possibilidade de instauração de um momento de diálogo, a adolescente expressa:

*Sim, ah! Eu me lembro, elas conversaram comigo e me explicaram. Isso daí, mas eu fui **pela minha cabeça, quando eu acho que eu tenho que ir eu vou...** (adolescente ofensora A).*

2. Respeito mútuo entre os participantes²⁹

Princípio conectado diretamente ao valor da **Eliminação do preconceito**. Ao se reconhecer este valor ético, será realizado empenho com vistas a firmar respeito à diversidade, à participação dos grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças. De acordo com Marshal; Boyack e Bowen (2005, p. 275): “*Todos os participantes deveriam receber um respeito fundamental, mesmo quando seu comportamento prévio seja condenável*”.

Sendo assim, as falas abaixo retratam o quanto o valor respeito foi reproduzido em relação aos procedimentos restaurativos desenvolvidos. Salienta-se a busca pela garantia desse princípio acima mencionado, quando percebe-se a possibilidade de reflexão sobre a proposta apresentada, e os valores a ela inerentes:

*Eu não sei bem, dá para entender assim, **respeitar é lidar com as pessoas, entender o lado da outra pessoa né, isso é respeito** (adolescente ofensora A).*

*É que eles tentam ter um **diálogo** com a gente, conversar, ver o que é certo, o que é errado, onde é que a gente errou, o **que a gente poderia ter feito para não ter acontecido assim** (adolescente ofensora A).*

A seguir, torna-se possível identificar através da expressão do adolescente, o quanto pode-se contribuir para processos de desalienação, e a busca por afirmação de sujeitos sociais críticos, com base nos procedimentos restaurativos oferecidos:

*(...) pra mim foi muito bom, porque tipo, ah! Eu pude **ouvir da pessoa vítima sobre o ato que eu cometi**. Ah! **Que ela acreditava em mim, que ela queria me ajudar**, essas coisa assim, da minha família também, muita coisa, que eu nunca tinha escutado. Daí, acho que isso foi bom, para mim ter mais vontade ainda de não fazer mais, de não errar de novo (adolescente ofensor B).*

A fala trazida pelo adolescente ofensor “c”, nos remete a expressão de tendências à uma possível transformação, a partir do momento que o mesmo se propõe a estabelecer confiança em ideais que ultrapassem as particularidades individuais e os próprios interesses, conseguindo apropriar-se de uma visão mais ampliada em relação ao outro:

*Duas coisas que eu acho, que é **respeitar e me respeitar e ser solidário**. Também né, porque essas coisas tão difícil hoje. São essas duas*

29 Princípio da Carta de Araçatuba: Respeito mútuo entre os participantes do encontro.

coisas mesmo, principalmente respeito o cara tem que ter né? (adolescente ofensor C).

Fica evidente no estudo, de acordo com a expressão de uma das vítimas que participaram da investigação, que a libertação de preconceitos que se reproduzem na intersubjetividade pode ocorrer quando assumimos a condução frente processos que tendem a se tornar alienantes, passando a colocarem-se enquanto sujeitos sociais, livres e críticos:

(...) porque na Justiça Restaurativa, como eu falei antes, tive oportunidade de expressar meus sentimentos pra pessoa e tive oportunidade de conhecer a pessoa, não toda, não tudo, mas tive esta relação de conversa, conheci a família conheci a estrutura do rapaz e tudo mais, enquanto que na outra (na Justiça Convencional), simplesmente prestei meu depoimento no dia da audiência e nada mais (vítima B).

O valor respeito foi desvelado em muitas expressões trazidas pelos sujeitos, ficando explícito a necessidade de reconhecimento enquanto seres humanos, que possuem valor igual. Onde as ações de cada um não determine sua supressão, sejam elas, boas ou más. Onde não se faça diferença em relação a raça, cultura, gênero, orientação sexual, idade, credo e status social. Todas as pessoas são dignas de respeito nos ambientes da Justiça Restaurativa, pois, o respeito mútuo gera confiança e boa fé entre os participantes:

***Respeito em 1º lugar.** O respeito pra mim sempre teve acima de tudo, nunca fui forçado a nada, ninguém foi forçado a nada, foi tudo bem esclarecido e cada pessoa teve a liberdade de optar em sim ou não dentro do valor da liberdade. Acho que outra coisa importante como eu já citei antes, é a **chance da recuperação** oferecida, entendendo a pessoa como ser humano, ser capaz de falhar, mas que merece chance pra recomeçar (vítima B).*

*Como falei antes, o **respeito** foi um valor que ficou bem tranquilo, a **valorização do ser humano quanto pessoa e a liberdade** (vítima B).*

(...) é, ele foi lá na sala, conversou com ela, ela conversou com ele, colocou tudo em pratos limpos, que nem diz né, e, daí, sim! (familiar do adolescente ofensor C).

Dando continuidade a proposição de buscar estabelecer relações entre valores e princípios, o Código de Ética do Serviço Social, afirma como princípio, o “*empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças*”.

Assim, caracteriza-se este como instigante e novo, à medida que visa resgatar a dimensão privada e individual da experiência ética. A importância deste princípio para o Assistente Social na coordenação de círculos restaurativos é relevante, pois, trabalha numa esfera onde o confronto de valores culturais e sociais é sempre muito presente. Pensa-se então, como se posicionar eticamente frente à questão do preconceito e da discriminação e entende-se que os pressupostos referentes aos princípios da liberdade, igualdade, democracia, justiça e cidadania, tendem a conformar o esforço civilizatório de humanização.

3. Co-responsabilidade ativa dos participantes³⁰

Princípio conectado diretamente ao valor **Democracia**. Ao se reconhecer este valor ético, se estará reclamando igualdade de acesso a oportunidades, socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida.

O valor da responsabilidade é essencial para que o ofensor possa preparar o caminho para que ocorra a responsabilização. Assim, para Marshal; Boyack e Bowen:

(...)o infrator tem obrigação moral de aceitar a responsabilidade pelo ato e por atenuar as consequências. Os infratores demonstram aceitação desta obrigação, expressando remorso por suas ações, através da reparação dos prejuízos e talvez até buscando o perdão daqueles a quem eles trataram com desrespeito (2005, p. 275).

Este valor deve também estar por trás de todos os envolvidos no procedimento, para que haja restauratividade. Nas falas a seguir, percebe-se a expressão manifestada pelos participantes acerca da responsabilidade em relação ao que aconteceu:

*Foi bom, porque daí a gente entrou num trato lá e assim não dá mais confusão, só isso. Conseguimos entrar num acordo, combinamos que eu não podia mais jogar futebol aqui na rua, durante seis meses, e que ela ia ajudar umas gurias aqui da zona a fazer costura e tal. (...) que eu ia fazer a minha parte e ela a parte dela. **A minha parte eu fiz** (adolescente ofensor C).*

Não, isso é bem diferente, uma como o nome já diz é restaurar mesmo, não é que tu vai lá, cumpre, paga o que tu fez e sai e comete de

30 Princípio da Carta de Araçatuba: Co-responsabilidade ativa dos participantes.

*novo. Eles querem mais é que **tu te conscientize mesmo, para não fazer de novo** (adolescente ofensor B).*

A experiência da Justiça Restaurativa busca atender necessidades, possibilitando que os envolvidos prossigam suas vidas com um maior sentido de justiça. Para isso, esses participantes, durante o Círculo Restaurativo constroem combinações, denominadas de “acordos” com base nas necessidades não atendidas desveladas, no intuito de atendê-las através das ações estipuladas, onde todos se co-responsabilizam:

(...) no final o (adolescente) ficou de não jogar mais bola ali na rua e ir pra praça jogar bola, tem até uma certa hora pra jogar bola, e na praça de preferência. (...) e que ela (vítima) tinha que fazer um bolo e dar pro (adolescente), assim, tipo um acordo, um acordo de amizade, e procurar, né, dar uma trégua, parar ali, foi assim, eles foram, ela fez mesmo (familiar do adolescente ofensor C).

*Lá teve que haver um **consenso** das partes, o que houve de errado e porque foi feito, sabe, **foi bem melhor**... (familiar da vítima A).*

Busca-se que no curso do Procedimento Restaurativo, que os envolvidos na situação de violência, sejam os principais tomadores de decisão. Parte-se do pressuposto de que todos os presentes nas reuniões de Justiça Restaurativa têm algo valioso para contribuir. Sendo assim, percebe-se a manifestação de um familiar de adolescente, que participou do estudo, que anuncia sobre sua participação e também sobre o quanto sentiu-se incluído no processo:

*Sim, eu acho que eu acompanhei bastante, **me senti dentro, pude acompanhar desde o começo como foi a restauração dele** (familiar do adolescente ofensor B).*

O Código de Ética profissional do Serviço Social, aborda o princípio da “defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida”. Bonetti (1996) explicita que este princípio está ligado a uma concepção de cidadania e democracia e está associado à valorização da participação política e a distribuição da riqueza socialmente produzida. E é compreendida enquanto um sistema capaz de promover a expressão da liberdade, da equidade e da justiça.

É importante salientar como se expressa este ideário democrático no âmbito das relações entre Assistentes Sociais e seus usuários, pode-se verificar tal postura, tanto quando se examina a busca pelo rompimento com as práticas tradicionais de

controle, tutela e subalternização, quanto se verifica também uma contribuição para a ampliação dos canais de participação dos usuários, na socialização de informações sobre direitos sociais e serviços.

4. Atenção à vítima, sem desconsiderar o ofensor³¹

Princípio conectado diretamente ao valor **Garantia de Direitos Humanos**. Ao se reconhecer este valor ético, se estará lutando a favor da recusa do arbítrio e do autoritarismo e contra pensamentos que reproduzem crueldade e desumanização.

De acordo com Marshal; Boyack e Bowen (2005, p. 275): *“O processo deve fomentar a consciência de como as pessoas foram afetadas pelo incidente ou transgressão. (...) Esclarecer o dano emocional e material, conseqüências sofridas e as necessidades que surgirão como resultado”*.

As narrativas dos participantes revelaram, em sua grande maioria, aspectos positivos referentes à garantia deste valor e uma preocupação em focar necessidades, conforme a seguir:

*(...) acho que o próprio fato de te **dispor a ver a vítima, a conversar com ela** (adolescente ofensor B).*

*Com certeza, principalmente **quando ele (adolescente) teve a conversa com a vítima, que eu vi que ele sentiu realmente como é que foi pra ela, porque ele pôde ver como é que essa pessoa se sentiu, com ele fazendo o que ele fez** (familiar do adolescente ofensor B).*

*(...)que **ele pôde, como eu falei, ouvir da vítima, ele pôde ver o lado dela, então ele sentiu na pele o que era realmente** (familiar do adolescente ofensor B).*

*Acho que é uma coisa muito boa que está sendo feita, porque **a vítima vê o outro lado** de todas as coisas, além de **poder se expressar**, estar junto com os familiares, com as pessoas que são importantes pra ele (adolescente). Pode ver o lado dele, conversando com ele, **falando tudo que sente**, acho que é uma coisa que todos os jovens que tão na Febem, ou tão cumprindo alguma medida, tinham que fazer isso, porque foi realmente muito bom (familiar do adolescente ofensor C).*

Marshal; Boyack e Bowen (2005, p. 275): esclarecem que em processos restaurativos a experiência da vítima deve ser validada, bem como a importância de

31 Princípio da Carta de Araçatuba: Atenção à pessoa que sofreu o dano e atendimento de suas necessidades, com consideração às possibilidades da pessoa que o causou.

acolher: “Os sentimentos, danos físicos, perdas e ponderações da vítima devem ser aceitos sem censura ou crítica. O mal feito à vítima deve ser reconhecido e a vítima absolvida de qualquer culpa injustificada pelo acontecido”. Percebe-se a garantia desta preocupação no procedimento, tendo em vista as expressões manifestadas pela vítima:

*(...) foi muito importante, **pude dizer o que eu quis, pude entender porque ele fez**, então, fui um agente bem participativo dentro do processo, **tive liberdade para falar o que eu estava querendo fui bem participativo** (vítima B).*

*Foi de uma tranquilidade muito agradável, sabe, assim oh! Parecia que era uma roda de amigos, apesar de estar um monte de pessoas que não se conheciam. Onde **senti uma franqueza, uma liberdade**, onde **cada um pôde expor seus sentimentos**. Claro que no começo, no início, tudo parece meio, que está mais tenso, tu tá nervoso, não conhece direito, mas no andar do processo, a coisa foi desenrolando e, no final, o que me comoveu foi que a gente estava ali, conversando, e a hora que terminou dava aquela **sensação de alívio**, por parte tava tudo resolvido e o rapaz tendo que voltar para continuar a cumprir sua medida e foi algemado. Então, assim, bah! **Aquilo me chocou**. Se despedindo dos familiares, do pessoal que tava ali, depois sair dali algemado, é uma humilhação muito grande para um jovem, mas é o que a lei coloca (vítima B).*

O princípio da “*defesa Intransigente dos Direitos Humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo*”, proposto no Código de Ética do Serviço Social, e revela a necessidade de posicionamento frente a todo tipo de abuso de autoridade, torturas, violências e de vínculo com a luta em favor dos direitos humanos. Bonetti, 1996, esclarece que esse princípio também sugere sobre a urgência para a crítica e auto-crítica permanente em relação aos comportamentos e pensamentos reprodutores do protótipo da crueldade e da desumanização. Uma atenção constante tanto nos espaços institucionais, quanto nas relações cotidianas no que se refere a situações que possam ferir a integridade dos sujeitos, bem como aos processos que os instigam a sofrimento, à dor e a humilhação. Esse código inspira a cultura da humanização e da democratização.

5. Envolvimento da comunidade³²

Princípio conectado diretamente ao valor **Cidadania**. Ao se reconhecer este valor ético, se estará lutando pelo atendimento das necessidades básicas, com vistas à garantia de direitos civis, sociais e políticos.

Para tanto, faz-se necessário que se possa reforçar canais democráticos de participação direta da população. Oxhorn & Slakmon (2005, p. 204) referem sobre a importância da participação comunitária nos processos que envolvem justiça: *“O conhecimento é dotação de poder, e o envolvimento da participação ativa de membros da comunidade no processo de justiça não só implica no uso do conhecimento da comunidade, mas também na produção de conhecimento para a comunidade pela administração do processo de justiça”*.

*Em relação à Justiça Restaurativa, é um processo novo, acho que aos poucos ela vai sendo divulgada, mas muito vai depender dos resultados. **A sociedade conhece muito pouco**, eu tive experiência de participar e **fui muito criticado por amigos, por várias pessoas**, enfim pelo fato de ter aceitado. Para eles era uma viração de jogo, porque eles (adolescentes infratores) são vagabundos, merecem ser tratados como vagabundos **Pra mim não é assim** (vítima B).*

*(...) então, acho que, a partir do momento que a **sociedade vai ficar sabendo**, a verdadeira proposta da Justiça Restaurativa vai facilitar o trabalho do pessoal. Tem muita dificuldade que o pessoal aceite participar justamente pelo **medo**, porque a justiça em si, hoje, não por culpa da justiça, mas por culpa das nossas leis, às vezes fica algo a desejar... (vítima B).*

*Ah! Eu gostei, foi legal né, ver que eles **se preocupam** assim com a gente, né. **Eles já vão de atrás, tentam ajudar** (adolescente ofensora A).*

“A ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras”, princípio proposto no Código de Ética do Serviço Social, se constitui na possibilidade latente de atuação profissional no espaço de viabilização de direitos.

O trabalho desenvolvido pelo Assistente Social perpassa diretamente por ações em torno das políticas sociais e dos direitos sociais, o que estabelece uma relação própria com a questão da cidadania, da equidade e da justiça. A cidadania

³² Princípio da Carta de Araçatuba: Envolvimento da comunidade pautada pelos princípios da solidariedade e cooperação.

que se insere nos parâmetros ético-políticos desejados, remete à universalização dos direitos sociais, políticos e civis, sendo estes considerados como pré-requisitos fundamentais para que possa se efetivar (BONETTI, 1996).

6. Respeito às diferenças entre os participantes³³

Princípio conectado diretamente ao valor **Eliminação do preconceito**. Ao se reconhecer este valor ético, será realizado empenho com vistas a firmar respeito à diversidade, à participação dos grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças.

Procedimentos que afirmam valores restaurativos, de acordo com Marshal; Boyack e Bowen (2005, p. 275), devem reconhecer convenções culturais, ou seja: *“O processo deve ser apropriado à identidade cultural e às expectativas dos participantes. Ninguém deve ser requisitado a participar de um foro que viola suas convicções culturais ou espirituais”*. A presença deste valor fica clara através da fala desta participante, que sentiu-se contemplada na sua diferença:

*Eu gostei muito. Eu queria muito que o (adolescente) entendesse o lado da (vítima). Daí, eu pensei, quem sabe eu não tô sabendo usar as palavras, pra ele entender que, quem sabe ele vendo ela falar, as gurias falar, ele possa entender, que às vezes a gente não entende o que uma pessoa fala, né. **Eu tenho um certo problema de me expressar, assim, eu não consigo fazer as pessoas entender o que eu estou dizendo, mas eu queria, eu gostei e eu sabia que a (vítima) ia estar lá (familiar do adolescente ofensor C).***

7. Garantia do direito à dignidade dos participantes³⁴

Princípio conectado diretamente ao valor **Garantia de Direitos Humanos**. Ao se reconhecer este valor ético, se estará lutando a favor da recusa do arbítrio e do autoritarismo e contra pensamentos que reproduzem crueldade e desumanização.

Marshal; Boyack e Bowen (2005, p. 275) ressaltam que: *“O processo deve defender a dignidade intrínseca de todos os presentes. (...) Os seres humanos têm valor igual e inerente, independente de suas ações, boas ou más, ou de sua raça,*

33 Princípio da Carta de Araçatuba: Atenção às diferenças sócio-econômicas e culturais entre os participantes.

34 Princípio da Carta de Araçatuba: Garantia do direito à dignidade dos participantes.

cultura, gênero, orientação sexual, idade, credo e status social. Todos, portanto, são dignos de respeito nos ambientes de justiça Restaurativa”.

Sobre a percepção deste valor, observa-se as expressões dos participantes:

*(...) que **eles tiveram bastante paciência de conversar com a gente**, né. Todo mundo que tava ali, **não tavam culpando**, só tavam tentando ajudar, né (adolescente ofensora A).*

*(...) na comum a gente só vai lá, eles faziam audiência, e de qualquer coisa te mandam pra Febem, se não tu faz serviço comunitário e acaba assim. Agora a restaurativa não, **a restaurativa vão de atrás das pessoas, conversam**, sabem se tu ta estudando ou não (adolescente ofensora A).*

*Não, acho que é tipo da maneira que tá sendo feita tá bom. Sabe, não sei se vai dar certo com todo mundo que seja feito, mas acho que salvar uma pessoa entre 10, um jovem entre 10, acho que já é muito válido. Acho que eles **acreditaram** bastante pelo menos no meu caso, deram bastante **apoio**, e adquiri uma chance, **uma nova chance** (adolescente ofensor B).*

Morris, 2005, p. 442, nos esclarece que: “...a intenção – ou a esperança – é criar um ambiente de respeito e livre de quaisquer humilhações, no qual os participantes podem se sentir à vontade para falar por si mesmos”. O familiar de um adolescente participante do estudo relata através da fala abaixo, a sua percepção sobre o círculo restaurativo:

*Ah! Lá foi legal porque a... (coordenadora) **conversava direito, e lá na audiência não conversavam muito direito**. A diferença é a conversa, né. A... (coordenadora) explicava tudo direito, conversava na boa, do jeito dela lá... (familiar de adolescente ofensor C).*

*Foi **diferente**, porque com ela (coordenadora), ela chegou, a gente já saiu conversando assim, parece que eu já conhecia ela, assim, que nem contigo, assim, sabe. Eu **fiquei tranqüila**, eu não fiquei com medo. E ela, assim, entrou aqui também conversando com o (adolescente), e ele não ficou assim tão assustado, ele já conversou com ela, ela já explicou tudo pra ele (familiar do adolescente ofensor C).*

8. Promoção de relações equânimes e não hierárquicas³⁵

Princípio conectado diretamente ao valor **Democracia**. Ao se reconhecer este valor ético, se estará reclamando igualdade de acesso a oportunidades, socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida. Os procedimentos restaurativos devem ser guiados por facilitadores competentes e imparciais.

35 Princípio da Carta de Araçatuba: Promoção de relações equânimes e não hierárquicas.

Marshal; Boyack e Bowen (2005, p. 273) salientam: “*Para assegurar que o processo seja seguro e efetivo, ele deve ser guiado por facilitadores neutros, imparciais e confiáveis*”.

Essas características remetem e visam à qualidade dos procedimentos desenvolvidos. Observa-se, então, de que forma essas características emergem nas falas dos participantes:

*Ah! Desde o começo, desde que ela veio aqui em casa (coordenadora), quando eu fui lá, também eu me senti sempre **incluída** (familiar de adolescente ofensor C).*

*Ah! Teve **ética, teve atitudes pessoais e integrativas**, assim, não querendo saber quem está certo quem está errado, mas sim como resolver o problema (familiar da vítima A).*

9. Participação democrática³⁶

Princípio conectado diretamente ao valor **Democracia**. Ao se reconhecer este valor ético, se estará reclamando igualdade de acesso a oportunidades, socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida. De acordo com Van Ness & Strong (2002, p. 126 In: NETO, 2005, p. 229):

No processo penal (retributivo e distributivo), o protagonista é o Estado. O papel da vítima e da comunidade é mínimo – participam como testemunhas, quando muito. O papel do infrator, que apesar de ser o centro da atenção dos procedimentos da Justiça Penal, é meramente passivo – quem faz as petições, interroga as testemunhas, argumenta e fala ao júri é o advogado. Por sua vez, as práticas restaurativas acentuam a necessidade de incluir todos os envolvidos, dando-lhes a oportunidade de expressar seus pontos-de-vista.

Envolvendo o valor da inclusão e buscando oferecer oportunidades de maior participação das partes no processo, os participantes reconhecem esta iniciativa e expressam:

*(...) eu tava junto, eu falei também, a hora da gente falar, né. **Cada um tinha a sua hora, né, e, daí, a gente pode falar, conversar** (familiar de adolescente ofensor C).*

*É, eu senti porque ali parecia assim que a gente tava, assim, **entre amigos**. A gente não sentiu aquele clima que nem lá na audiência, lá a gente não sabia o que podia dizer, o que não podia, às vezes a gente queria*

36 Princípio da Carta de Araçatuba: Expressão participativa sob a égide do estado democrático de direito.

*falar e não sabia, até muitas vezes a gente podia falar uma coisa que era importante e não falou por ter uma coisa assim, né, que não deixava a gente falar. E, ali, não, ali a gente falou, **conversamos**, eu disse pra eles que eu não achava certo, ele era meu filho, mas eu não achava certo o que ele fez. **Eu achei bom, eu gostei, pude falar, assim, né, sem medo** (familiar de adolescente ofensor C).*

*Ele, na primeira audiência, eu lembro que ele não falou muito e, **na segunda, depois que teve as reuniões, ele falou com mais**, é... Mais verdade, talvez, com mais justificativas, argumentos, e, com certeza, eu acho que foi por causa das reuniões com a Justiça Restaurativa (familiar de adolescente ofensor C).*

10. Facilitação por pessoa devidamente capacitada em procedimentos restaurativos³⁷

Princípio conectado diretamente ao valor **Qualidade dos Serviços Prestados**. Ao se reconhecer este valor ético, estará sendo firmado compromisso com a população, frente ao aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional.

De acordo com Marshal; Boyack e Bowen (2005, p. 273): “(...)os participantes devem entender e concordar com o processo que os facilitadores propõem, e os facilitadores devem se esforçar para corresponder às expectativas criadas por eles no processo de pré-encontro restaurativo.

Em termos qualitativos, os participantes também manifestaram as seguintes observações sobre a condução dos Procedimentos Restaurativos:

*Não, isso eu percebi. Tipo, **em nenhuma hora me trataram diferente**. Assim, **só pelo que eu cometi**, a maioria das pessoas tentou me ajudar, o pessoal da Justiça Restaurativa (adolescente ofensor B).*

*Desde que começou, ah! Que elas tinham bastante **paciência**, que elas mostravam ter bastante **sinceridade** e que elas estavam tentando **fazer de tudo para melhorar, né** (familiar de adolescente ofensor C).*

*Claro que sim. Foram muito **atenciosos**, mostraram o que é a parte ética realmente do negócio, foi bem pessoal, bem produtivo (vítima B).*

Nos Procedimentos Restaurativos, os coordenadores buscam desenvolver seus papéis, com base em um instrumento de intervenção que é a linguagem, esta que os coloca no mesmo nível dos demais envolvidos, tendo em vista que o diálogo,

³⁷ Princípio da Carta de Araçatuba: Facilitação por pessoa devidamente capacitada em procedimentos restaurativos.

nesses processos é entendido como poder que viabiliza a comunicação. Sendo assim, os sujeitos percebem que apesar desses momentos serem considerados “difíceis”, sentem-se acolhidos por esse facilitadores, é o que expressa esse familiar de adolescente:

*Ruim eu não achei nada, pro meu problema que eu tava vivendo, eu não achei nada ruim, eu até encontrei bastante solução e **bastante pessoas amigas pra me ajudar naquele momento difícil**, né. Porque pra mim **aquilo ali era muito difícil**, sabe... (familiar de adolescente ofensor C).*

*Pra mim foi bom, né. E queria elogiar, eu sempre digo assim, o carinho delas né, atenção. Tem dias, assim, que a gente está tão aborrecida, eu sou muito nervosa, fico muito em pânico e **aquela atenção delas, assim, com a gente, esse carinho, paciência de explicar né, de explicar o que vai acontecer, ajuda a gente não se assustar**, explicando que não deixasse de ir, que é uma coisa muito importante, as vezes a gente com medo acaba não indo só por causa do medo, e ela sempre me falou, sempre, assim: Ó mãe, vai acontecer isso e isso, e **justamente o que elas me diziam, era o que acontecia lá, né. Não é dizer aqui e chegar lá e ah! Não era aquilo**. O que ela me disse aqui, quando eu cheguei lá, era exatamente aquilo ali (familiar de adolescente ofensor C).*

*Ah! Sim, muita **educação**, muito **amorosa**, assim, entende, muito **paciente**, explicando, mesmo que fosse três, quatro, cinco vezes a mesma coisa, mas **explicando pra gente entender, sair ciente daquilo ali** né (familiar do adolescente ofensor C).*

De acordo com Ceretti e Mannozi (2000), a Justiça Restaurativa representa o último epiciclo da justiça penal, movendo-a na direção de um modelo de justiça que “envolve a vítima, o réu e a comunidade na busca de soluções para o conflito com o objetivo de promover a reparação, a reconciliação e o reforço do sentimento de segurança”, a fala deste participante demonstra a compreensão frente a proposta da justiça restaurativa, bem como sobre o papel do coordenador do procedimento:

*Ah! Muito **empenho de fazer as partes se entender**, né, aquele empenho delas, de querer que **saísse dali com tudo resolvido pra não precisar voltar**. Eu entendi, assim, sabe, não sei se eu entendi certo, ao meu ver, como se elas quisessem fazer tudo, pra não ter que voltar pior. Muito tentar fazer as duas partes se entender, ver onde cada uma dessas partes estava errada, se tinha um erro, né, fazer entender, ter consciência pra não errar mais, ceder e parar por ali, né (familiar do adolescente ofensor C).*

“O compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual na perspectiva da competência profissional”, princípio este contido no Código de Ética profissional, e que vem se efetivando através da relação composta na tríade técnica, política e ética, como condição à competência profissional. Noções de responsabilidade, disciplina e dever compõem o fazer

profissional, aliados à referência da liberdade e do compromisso. A competência do profissional de serviço Social, esta que não é pronta e acabada, constitui-se pela experiência gradual e compartilhada, e relaciona-se com condicionantes limitadores ou favorecedores do competente desempenho profissional.

11. Integração com a rede³⁸

Princípio conectado diretamente ao valor **Cidadania**. Ao se reconhecer este valor ético, se estará lutando pelo atendimento de necessidades básicas, com vistas à garantia de direitos civis, sociais e políticos.

Processos restaurativos apresentam limitações. Marshal; Boyack e Bowen (2005, p. 276) lembram que: “(...) *Não se pode esperar que atenda a todas as necessidades pessoais ou coletivas dos envolvidos. Os participantes devem ser informados sobre como os processos restaurativos se encaixam no sistema mais amplo de justiça, quais expectativas são apropriadas para o processo de Justiça Restaurativa (...)*”.

Sendo assim, entre as sugestões levantadas pelos participantes estão:

Eu acho que devia haver **mais influência da Justiça Restaurativa nas instituições**, entendeu? **Não sei se deveria haver esse deslocamento até o Foro. Se eles pudessem vir até a instituição**, ver como está, sabe, como estão os adolescentes, eu acho que tem bastante falhas nas instituições (familiar da vítima A).

Gostei de participar, mas acho que poderia ser resolvido dentro da própria instituição com conversa, sabe, assim, porque foi uma agressão física. Agora, uma coisa além, tudo bem (familiar da vítima A).

Uma sugestão, eu volto a frisar, é que eu acho que deveria a Justiça Restaurativa **participar mais nas instituições**, está precisando bastante. Se pudesse, também, **intervir com as educadoras**, dando cursos para elas sabe, como lidar com os adolescentes, seria muito bom. Também acho que tem uma falha nisso aí, nas educadoras, como tratar com os adolescentes em certas situações de brigas, como proceder (familiar da vítima A).

12. Grau de Restauratividade

Quanto maior forem os valores e princípios empregados nos procedimentos restaurativos, maior será o grau de restauração dos envolvidos. Marshal; Boyack e

³⁸ Princípio da Carta de Araçatuba: Integração com a rede de assistência social em todos os níveis da federação.

Bowen (2005, p. 270), afirmam que: *“Deve-se enfatizar que processo e valores são inseparáveis na Justiça Restaurativa. Pois são os valores que determinam o processo, e o processo é o que torna visíveis os valores”*.

Partindo desta consideração trazida, as expressões dos sujeitos participantes da pesquisa quanto ao **grau de restauratividade** resultante dos procedimentos restaurativos, são destacadas a seguir:

Nas falas expressas pela adolescente “A” e pela vítima “A”, demonstram que o grau de restauratividade se expressou por uma resolutividade da situação de conflito:

*Não, agora tá tudo em **paz**, tudo bem **calmo** (adolescente ofensora A).*

***Me ajudou bastante, né. Ando mais calma, eu sou bem agressiva, eu sou bem brigona, também, bah! Mas, agora tá dando para segurar** (adolescente ofensora A).*

*Ah! Me senti bem, porque **resolveu os meus problemas, né** (vítima A).*

Outro adolescente expressa este grau, validando os valores empregados no processo:

*Tipo, eu achei uma boa esta proposta, porque **põe o agressor, assim, de frente com a vítima, sabe. Por alguns momentos, tu pode ouvir dela o que ela passou. E não simplesmente fez o ato, vai lá ficá internado, cumpre, sai. Tu pega e pode te por no lugar da vítima sabe ouvindo o que ela fala** (adolescente ofensor B).*

A resolução do conflito de uma forma mais colaborativa e pacífica se tornou possível, sendo expressada na fala deste adolescente:

*Não, aceitei numa boa. **Entendi que era pra gente entrar num acerto, pra não dar mais confusão. Aí, me senti melhor, porque a gente conversava e não tinha muita gente, muitas perguntas** (adolescente ofensor C).*

O adolescente “C” demonstra através da sua fala que o emprego de valores como confidencialidade, segurança, interconexão, contribuíram na restauração da relação dele e da vítima:

***A diferença é que não tinha muito juiz. Primeiro, só foi eu e ela pra responder as perguntas e se entender. Depois, foi melhor, porque consegui conversar e entrar num acordo** (adolescente ofensor C).*

A oportunidade de formular perguntas, receber respostas e compreensão, falar sobre o impacto da situação na sua vida, assim como conhecer os motivos que levaram o adolescente a cometer o ato, contribuem para o resultado do processo. A vítima “B” relata o que sentiu no espaço do círculo:

*Eu saí de lá, de certo ponto, **emocionado, me tocou muito**, por experiência própria. A gente vê uma pessoa que comete um ato delinqüente perante à lei, encarado como vagabundo, que não presta, não sei o que, uma série de exemplos. **E, a partir daquele momento, eu vi uma outra pessoa**, um jovem que talvez passava por uma dificuldade, que cometeu, mas que estava arrependido e que teve a humildade de escutar, de falar, de expor a sua situação, que é muito constrangedora. **Eu senti o Círculo Restaurativo** (vítima B).*

A fala de um dos participantes deste estudo alerta para o cuidado a ser dispensado a pessoa da vítima neste processo, onde o respeito autêntico por ela deve ser evidenciado no sentido de **não revitimizá-la** na situação a qual está envolvida:

*Duas coisas, dois cuidados que a Justiça Restaurativa tem que ter. Quero ressaltar, aqui, é o **cuidado com a exposição da vítima, porque ela já esteve exposta uma vez**, frente a isso, então, a Justiça Restaurativa, ela precisa estudar bem os casos que vão ser levados para o Círculo Restaurativo, não dá para levar todos. Então, precisa ser estudada a questão dos jovens, que já fez outra infração, se já tem mais antecedentes, para não expor a vítima, a uma pessoa que pode causar problema. Eu até acredito que seja feito isso já (vítima B).*

Estas expressões denunciam as reais **possibilidades** de mudanças oriundas do processo de intervenção quando está referenciado na proposta restaurativa, ficando nítida a necessidade de que estes possam continuar a ser aplicados pelos operadores jurídicos e técnicos do Sistema de Justiça.

13. Satisfação dos participantes

O compromisso dos profissionais que desenvolvem procedimentos restaurativos articula-se diretamente com a garantia da aplicação dos princípios e valores da proposta da Justiça Restaurativa. Esta compromisso requer uma competência que vem sendo construída cotidianamente na busca por um ideal a ser alcançado: a satisfação dos participantes desses procedimentos. O estudo desvelou alguns significados referentes à esta satisfação, que foi expresso através das seguintes falas:

*Acho que, espero que de certo este processo que tão fazendo. Como no meu caso acho que deu, **espero que de certo com outras pessoas e continuem fazendo** (adolescente ofensor B).*

*No meu ponto-de-vista a Justiça Restaurativa **veio trazer algo a mais, ela veio contribuir**, porque sempre que a gente tem uma visão de justiça, ela vem punir, somente punir, fazer com que ele pague o que cometeu. A Justiça Restaurativa, **ela oferece algo a mais, ela, além de punir, é importante destacar isso, ela não deixa de aplicar a lei, mas ela oferece alternativas para resolver o problema. Ela procura oferecer chances ao infrator para que ele se recupere, não simplesmente a reclusão**, que pode, às vezes, causar uma revolta muito maior e, ao voltar para a sociedade, porque ele não vai passar a vida inteira lá. Ele vai continuar infringindo a lei, perturbando a sociedade e causando mais revolta por aí. A Justiça Restaurativa, portanto, quer oferecer **uma chance dele entender que o que ele fez é errado, uma chance para ele ouvir da pessoa a qual ele submeteu a uma situação, que é muito constrangedora, de medo, enfim, de perigo e tudo mais que ele possa entender, os danos que ele causou, não só financeiro, eles, sim, são psicológicos, são emocionais**, assim por diante, tem uma série de dados (vítima B).*

*É, eu acho que foi uma coisa boa ele ter feito isso, porque foi **bom para ele refletir sobre o acontecimento e a justiça não só pune, mas eu acho que faz a pessoa, é como diz a palavra, restaurar, né** (familiar do adolescente ofensor C).*

Os achados da pesquisa indicam o quanto a Justiça Restaurativa pode contribuir para afirmar, conectar e reconstruir o tecido social, por ora rompido e/ou fragilizado. Fica claro também, que mesmo sendo aplicada dentro de um sistema convencional de justiça, tal proposta pode alcançar seus objetivos, os quais podem ser traduzidos por valores universais como esperança, resolução, respeito, participação, conscientização, responsabilização, restauração e reintegração.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Justiça Restaurativa não se reduz a um simples encontro entre ofensores, vítimas e comunidades. Habita, nela, uma concepção de justiça que repousa em uma nova ética, que visa à responsabilização. Conduz-se pelos princípios do diálogo, participação e de transformação das relações fragilizadas por situações de conflito e violência. Está pautada por um sentido de verdade, pelo direito à inclusão, pelo reconhecimento de necessidades humanas invisibilizadas, que repercutem em violências, contribuindo para responsabilidades compartilhadas por endereçá-las.

Tende, ainda, a humanizar processos pelos quais, todos os dias, em situações das mais corriqueiras, responde-se socialmente às várias expressões das violências. Ao fundar-se na dignidade humana, almeja prevenir condutas violentas, e ao mesmo tempo construir acordos que responsabilizem e restabeleçam relações de confiança. Enfim, sua promoção convida à transformação da cultura.

Ao se reconhecer o cenário jurisdicional, em que vêm sendo implementadas as práticas restaurativas - o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude -, verifica-se, tanto no que se refere à pesquisa bibliográfica quanto na expressão advinda da voz dos que participam dessas práticas, não apenas a necessidade como a urgência de sua afirmação, como política social no campo da justiça. Isso porque os processos hoje hegemônicos, inegavelmente desumanizantes, opressivos, heterônomos e objetualizantes, reclamam por novas formas de realização da justiça. Observa-se, ainda, que uma das mais gravosas repercussões deste processo é o esvaziamento de sentido da MSE, o que as práticas de Justiça Restaurativa podem contribuir para preencher em termos de afirmação de valores humanos.

Assim sendo, essas práticas emergem na contra-tendência do prevalente arbítrio e autoritarismo no campo sócio-jurídico e, neste, especialmente na sócio-educação. O desafio de humanização desse campo exige investimento em formação e qualificação dos profissionais que ali atuam, incluindo-se os Assistentes Sociais. Infelizmente, a tradição tem preparado mais profissionais para julgar, diagnosticar, avaliar, decidir, do que fortalecer, compartilhar poder, em favor da participação dos diretamente interessados.

O processo investigativo deste trabalho, trilhou seu percurso, então, escoltado por uma inquietude constante, fundamentado através da indagação que esperava identificar e analisar a contribuição da Justiça Restaurativa na afirmação de valores éticos para a juventude em conflito com a lei, vítimas e comunidades, participantes de práticas restaurativas nos processos judiciais de execução de medidas sócio-educativas. O seu propósito pautava-se na abordagem das possibilidades de qualificação e humanização dos instrumentos de intervenção jurídica e técnica dos operadores do Sistema de Atendimento Sócio-Educativo do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude.

Ao final dessa trilha, que decorre de um estudo ainda exploratório, face ao incipiente acúmulo da produção de conhecimentos sobre o tema, considera-se que todo o empreendimento decorreu do enfrentamento do desafio de se realizar um diálogo baseado em valores sobre o potencial, porque não dizer, subversivo da Justiça Restaurativa levado a efeito no bojo do Sistema de Justiça Convencional. Neste diálogo, a luz que parece surgir no fundo do túnel refere-se às **possibilidades** das práticas desse tipo de justiça atribuírem novos significados éticos às experiências dos sujeitos sociais.

A esperança que fica, portanto, é que na tensão entre as práticas de Justiça Convencional, materializada em processos desumanizantes, e as de Justiça Restaurativa, orientada por processos humanizadores, abram-se brechas para inoculação de qualidades éticas e afirmação de valores, como a liberdade, a autonomia, o reconhecimento recíproco, a solidariedade, a co-responsabilidade e a resolutividade, na subversão cotidiana das formas, como operadores jurídicos e técnicos vêm contribuindo para a produção e reprodução do lugar social que o atual sistema de justiça ocupa na sociedade.

Da Justiça Convencional, desumanizante, são os limites e contradições objetivas que no seu interior se instalam, que oferecem as condições e possibilidades para gestos intencionais daqueles protagonistas das práticas que a realizam e comprometem-se com a garantia de uma face humanizada e humanizante do sistema, através das práticas de Justiça Restaurativa.

Esta pesquisa ganha sentido pelo fato de se considerar relevante a crítica construtiva e propositiva no que diz respeito aos limites e possibilidades para afirmação de novos valores éticos na execução de medidas sócio-educativas através da Justiça Restaurativa. Nesse sentido, é importante considerar-se também a implicação da pesquisadora com o lugar e o tema da pesquisa. Por ser partícipe de um corpo de profissionais que militam, através da Justiça Restaurativa, na afirmação de um compromisso coletivo com a transformação social, não se pode cogitar de uma possível neutralidade na intencionalidade com que este estudo foi conduzido.

Nesse cenário, então, resta a satisfação de chegar-se ao final da jornada, sabendo-se que esta representa apenas um novo patamar para o constante recomeço na tarefa partilhada com tantos sujeitos, de contribuir para a humanização da Justiça da Infância e da Juventude, colhendo-se a experiência social vívida de cada participante da pesquisa e que uma nova justiça é necessária e possível e que a Justiça Restaurativa tem algo a dizer, a fazer e a propor nessa direção.

Como a experiência de introdução da Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça Juvenil ainda é recente, neste momento de reflexão final, é importante destacar os avanços já visíveis na afirmação de valores, que emergem na experiência social dos sujeitos da pesquisa:

Em relação às vítimas: foi verificado que a presença da vítima pode ser considerada como uma oportunidade de alteridade; que necessidades das vítimas foram entendidas como uma preocupação central; que as vítimas tiveram oportunidade de se responsabilizar pela superação da situação, a qual vivenciaram; que demonstraram satisfação quando perceberam que a Justiça Restaurativa oferecia a responsabilização ao adolescente.

Em relação aos ofensores: da mesma forma que as vítimas, tiveram a oportunidade de se responsabilizar pela superação da situação vivenciada; avaliaram que foram tratados de uma maneira justa e com respeito; tiveram a oportunidade de reconhecer e se responsabilizar pelos danos produzidos e para serem ouvidas as razões pelas quais a ofensa foi cometida.

Em relação à satisfação dos participantes: as vítimas demonstraram satisfação quando tiveram a oportunidade de verem reconhecidas questões mais subjetivas do que objetivas, quando puderam falar pela sua linguagem sobre o dano, quando puderam saber, conhecer mais sobre o fato em si e ao falar sobre suas tristezas e desapontamentos por terem passado pela ofensa. As vítimas, dessa forma, diminuíram o sentimento de prejuízo após passar pela Justiça Restaurativa. É, assim, uma experiência libertadora de condições opressivas em suas vidas que decorriam da violência sofrida; a satisfação dos participantes também era indicada pela valorização das competências daqueles responsáveis por conduzir o processo: quando a condução do processo quando era bem feita e facilitada por coordenadores justos, tendiam a não se posicionar de um lado ou de outro, ou seja, tendiam a ser igualitários, respeitando e valorizando a dignidade de todos, experiência pouco usual nas formas convencionais de atuação técnica dos operadores do campo sócio-jurídico. Os coordenadores foram valorizados como competentes por terem oferecido segurança e respeito aos participantes; os níveis de satisfação revelados pelos ofensores e vítimas demonstraram a confirmação de que foram tratados de uma forma melhor, bem melhor do que esperavam ter; as suas necessidades foram consideradas e atendidas; trouxeram também percepção de efetiva responsabilização, solidariedade, traduzindo-se em resolutividade.

Uma vez que a presente pesquisa trabalha com base no método Dialético-crítico, que busca desvelar as contradições que movimentam o curso da história e das relações e práticas sociais que a constituem. Foi possível identificar também, **limites** na afirmação de valores éticos por práticas de Justiça Restaurativa que reportam a sua existência de modo contraditório dentro de um Sistema Convencional de Justiça.

Assim, experiência social dos sujeitos, também denunciou as forças inerciais de reprodução da violência presentes nesse sistema, no qual o compromisso de afirmação de valores éticos nas formas de ser e existir das práticas nele levadas a efeito reclamavam por recomposição. Nesse sentido, são desafios que convocam ao enfrentamento:

Processos que envolvem exposição e humilhação: relatos expressaram sentimentos de imposição a um sofrimento, materializados pela coerção e o castigo, tendo prioridade a imposição da ordem, do controle.

Desinformação do teor do que realmente acontecerá: foram trazidas percepções sobre a opressão, o medo e o sofrimento com a experiência de enfrentar o que não era dito, informado. Quando aconteceram tentativas nesse sentido, a linguagem utilizada parecia estar muito distante do entendimento dos sujeitos. A experiência desses sujeitos era de subordinação a uma Justiça Convencional que se realizava como monólogo.

Partindo-se, então, deste diálogo baseado em valores, pergunta-se o que é possível? Neste sentido, sugere-se que:

- ❖ os avanços que vêm sendo introduzidos pelas práticas de Justiça Restaurativa, ao questionarem as práticas convencionais, possam penetrá-las por valores éticos, em uma revolução cotidiana na formas de fazer justiça em relação ao adolescente em conflito com a lei;
- ❖ sejam feitos investimentos na formação continuada de profissionais do sistema de justiça e da rede de atendimento, na construção de novas habilidades, conhecimentos e competências para contribuir com a afirmação de valores restaurativos nas suas práticas cotidianas;
- ❖ os esforços de introdução da Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça da Infância e Juventude, como já vem sendo buscado, não devem se descuidar da necessidade de mobilização da rede de atendimento sócio-educativo, “para” e “na” prevenção das situações de conflito e de violência;
- ❖ seja mantido e ampliado o trabalho do Projeto Justiça para o Século 21, já em andamento, no que se refere à comunidade, contribuindo para uma nova cultura, pautada pela promoção da inclusão e superação de preconceitos e discriminações, reconhecendo e valorizando o seu conhecimento e os seus recursos locais.

Por fim, sugere-se a continuidade desse estudo, através de um acompanhamento longitudinal do processo de implementação e implantação destas práticas, deflagrado através do Projeto Justiça para o Século 21 no Estado do Rio Grande do Sul, especificamente em Porto Alegre.

Destaca-se a importância do investimento na pesquisa em sua contribuição indispensável para fundamentar o campo dos conhecimentos e competências necessárias para a formação de profissionais para um exercício profissional que, de fato, materialize valores, convergentes ao projeto profissional. Se é verdade que valores se traduzem em competências ético-políticas, técnico-operativas e teórico-metodológicas, a Justiça Restaurativa coloca, assim, novos desafios a essas competências, instigando o trabalho interdisciplinar capaz de fazer deslocamentos políticos nas contraditórias relações entre Estado e Sociedade Civil.

A Justiça Restaurativa se coloca, dessa forma, como uma urgência de crítica no próprio interior do Sistema Convencional instituído, ou seja, complementando-o, contribuindo para a qualificação e humanização das práticas estabelecidas. Torna-se importante referir, frente aos achados da pesquisa, o quanto é possível, sim, afirmar valores em um sistema aparentemente inflexível, o quanto é possível aprimorar o sistema de justiça, no sentido de que suas respostas se tornem, ao menos, mais humanas frente à complexidade das situações de violência que se apresentam na esfera pública e exigem respostas éticas do Estado e da Sociedade Civil.

Cabe dispor, portanto, a essa nova concepção de justiça, a confiança necessária para a continuidade do desenvolvimento das testagens, aplicações, estudos, capacitações e sistematizações, das quais vem se propondo. Cabe aos entusiastas da Justiça Restaurativa, o desenvolvimento de um trabalho que busque a eliminação do preconceito e contribua na divulgação dessa concepção de justiça.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. **Plano de Ação da 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre – As perspectivas do ano de 2002.** Subsídios para composição da 8ª edição do Relatório Azul. Material interno da 3ª VJRIJ de POA, 2002.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. **Projeto Justiça para o Século 21.** Prêmio Inovare. Documento interno 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de POA. Porto Alegre, 2007.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. **Seminário Interinstitucional sobre Justiça Restaurativa: Construindo Caminhos para a Prevenção à Violência no Atendimento à Juventude na Interface entre Educação e Sistema de Justiça.** Relatório Final. Material interno da 3ª VJRIJ de POA, 2004.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; BRANCHER, Leoberto Narciso. **A Justiça em Conexão com a Vida – Transformando a Justiça Penal Juvenil pela Ética da Justiça Restaurativa.** Juizado da Infância e da Juventude publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Corregedoria-Geral da Justiça. – n.1(nov 2003)-, Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2003.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; BRANCHER, Leoberto Narciso. **Projeto Justiça para o Século 21.** Relato da implementação do Projeto Piloto de Justiça Restaurativa junto à 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, RS, visando à introdução de práticas restaurativas na pacificação de situações de violências envolvendo crianças e adolescentes, Porto Alegre, 2006. Material interno 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de POA/RS.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; BRANCHER, Leoberto. Slides de apresentação do Projeto Piloto - **Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro.** Ministério da Justiça, PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Porto Alegre, 2005.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; GROSSI, Patrícia Krieger. **Projeto Justiça para o Século 21. Relatório Final de Atividades.** Pontifícia Universidade Católica do RGS. Faculdade de Serviço Social. Porto Alegre, Outubro, 2006.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1977.

BARROCO, Lucia. **Ética e Sociedade**. Curso de Capacitação Ética para Agentes Multiplicadores. Conselho Federal de Serviço Social – CFESS. Gestão 2002/2005. 2ª Edição.

BONETTI, Dilséa Adeodata (Org), [et al.]. **Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis**. 2 ed, São Paulo: Cortez editora, 1996.

BRANCHER, Leoberto. **Justiça, Responsabilidade e Coesão Social**. In: Slakmon, Catherine; Machado, Maíra Rocha; Bottini, Pierpaolo Cruz (Orgs.). **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança**. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006.

BRANCHER, Leoberto. **Curso de Iniciação em Justiça Restaurativa**. Material utilizado em sala de aula. AJURIS, Agosto, 2006.

BRANCHER, Leoberto. **Iniciação em Justiça Restaurativa – Subsídios de Práticas Restaurativas para a Transformação de Conflitos**. Soul Agência de Marcas e Propaganda, Porto Alegre, 2006.

BULLA, Leônia Capaverde; MENDES, Jussara Maria da Rosa; PRATES, Jane Cruz (Org.). **Metodologia da Investigação e Intervenção do Projeto Labinter da PUCRS**. In: BULLA, Leônia Capaverde, MENDES, Jussara Maria da Rosa; PRATES, Jane Cruz. **As Múltiplas Formas de Exclusão Social**. Porto Alegre: Federação Internacional de Universidades Católicas: EDIPUCRS, 2004.

CERETTI, Adolfo e MANNOZZI, Grazia. Più riparazione meno pena. Galileo Giornale di Scienza e Problemi Globali, 2000. Disponível em: www.galileonet.it/archiviop
Acesso em: 12 jan. 2006. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Orgs.). **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança**. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006. Sica, Leonardo. Bases para o modelo brasileiro de justiça restaurativa.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez, 1995, 2001.

CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSISTENTE SOCIAL. **Resolução CFESS nº273**, de 13 de março de 1993. Disponível em <http://www.cfess.org.br> capturado em novembro de 2007.

COSTA, Sílvia Generali da. **Terceira Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre**: um estudo da aplicação da análise administrativa na modernização do Estado. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro. Jan/Fev 2006,

CRAIDY, Carmem Maria; GONÇALVES, Liana Lemos. **Medidas Sócio-educativas: da repressão à educação; a experiência do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2005.

CURY, Carlos R. Jamil. **Educação e Contradição**. São Paulo: Cortez, 2000.

ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Lei Federal, 8.069/90**.

ESTADO do Rio Grande do Sul; Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social; Fundação de Atendimento Sócio-educativo do Rio Grande do Sul. **PEMSEIS – Programa de Execução de Medidas Sócio-educativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul**. Ano 2002 Porto Alegre: Comunicação Impressa.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico: Elaboração e Formatação**. Explicitação das Normas da ABNT. 14. ed. Porto Alegre: s.n., 2006.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico**. 13.ed. Porto Alegre: Dáctilo Plus, 2004.

GALLI, Marcelo. **Um novo modo de olhar o Direito**. Revista Visão Jurídica. São Paulo nº4, Janeiro, 2007.

GENERALI, Sílvia da Costa; BRODBECK, Ângela F.; PINHEIRO, Ivan A. **Diagnóstico Organizacional – Terceira Vara da Infância e da Juventude**. Universidade federal do Rio Grande do Sul, Escola de Administração. Porto Alegre, Agosto de 2007.

GROSSI, Patrícia Krieger e BULLA, Leônia. **A Questão Social**. Material discutido em sala de aula não publicado. Disciplina Serviço Social e Políticas Sociais. Programa de Pós-graduação em Serviço Social da PUCRS – Mestrado. 2005/2.

GUERRA, Iolanda. Instrumentalidade do Processo de Trabalho e Serviço Social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº62, Ano XX, março/2000.

IAMAMOTO, Marilda vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo, Cortez, 1998.

Justiça para o Século 21 – Protocolo de Intenções. Documento firmado entre 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de POA e outras 16 (dezesseis) instituições com vistas à consecução dos objetivos do Projeto Justiça para o Século 21, 2005. Documento interno da 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de POA.

LOUREIRO, Luciane Bueira. **Os adolescentes e o direito à educação: tensões, conflitos e contradições em diferentes espaços sócio-institucionais**. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 4ª ed. Revista e ampliada. – São Paulo: Atlas, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 3ª ed. Revista e ampliada. – São Paulo:Atlas, 2000.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: Planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 4 ed.- São Paulo: Atlas, 1999.

MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim; BOWEN, Helen. **Como a justiça Restaurativa assegura a boa prática? Uma abordagem Baseada em Valores.** In: SLAKMON; VITTO, C.R. de; PINTO, R.G. (Orgs). **Justiça Restaurativa.** Brasília - DF: Ministério da Justiça - MJ e Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD, 2005.

MARTINELLI, Maria Lúcia (Org.). **Pesquisa Qualitativa: um instigante desafio.** São Paulo: Veras Editora, 1999.

MASSAU, Guilherme Camargo. **O Contexto do Desenvolvimento do Pensamento de Loïc Wacquant.** Disponível em: www1.jus.com.br Consulta realizada em 25/10/04.

McCOLD, e WACHTEL; Paul, e Ted. **Em Busca de um Paradigma: Uma Teoria de Justiça Restaurativa.** Trabalho apresentado no XIII Congresso Mundial de Criminologia, 15 de agosto de 2003, Rio de Janeiro.

MELLO, Eduardo Rezende. **Programas de JR no Mundo.** Resumo realizado pela pesquisadora. SP, 2006. Material de circulação interna da 3ª VJRIJ de POA.

MIGUELOTE, Carla. **Para os pobres, cadeia...** – Entrevista com Loïc Wacquant. Disponível em: www.uff.br Consulta realizada em: 25/10/04.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.); DESLANDES, Sueli Ferreira; NETO, Otávio Cruz; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** – Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

MIZUKAMI, Maria da Graça Nicoletti. **Ensino: as abordagens do processo.** São Paulo: EPU: Editora Pedagógica e Universitária, 1986.

MOGNO; e BARBOSA. Attila e Silva. **Diretrizes Básicas para elaboração de Projeto de Pesquisa e TCC.** Versão Atualizada. 2004. Disponível em: www.cesupa.br Consulta realizada em: 17/09/04.

MORRIS, Alisson. **Criticando os críticos. Uma breve resposta aos críticos da Justiça Restaurativa.** In: SLAKMON; VITTO, C.R. de; PINTO, R.G. (Orgs). **Justiça Restaurativa.** Brasília - DF: Ministério da Justiça - MJ e Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD, 2005.

NETO, José Paulo. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social frente a crise contemporânea. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social.** Módulo I: crise contemporânea, Questão Social e Serviço Social. Brasília: UNB, Centro de Educação Aberta Continuada à Distância, 1998.

NETO, Pedro Scuro. **Chances e entraves para a justiça restaurativa na América Latina.** In: SLAKMON; VITTO, C.R. de; PINTO, R.G. (Orgs). **Justiça Restaurativa.**

Brasília - DF: Ministério da Justiça - MJ e Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD, 2005.

NETO, Pedro Scuro. **Por uma Justiça Restaurativa ‘real e possível’**. Versão revista da contribuição ao Seminário Internacional “Justiça Restaurativa: Um Caminho para os Direitos Humanos?” Instituto de Acesso à Justiça (Brasil)/ Justice (Inglaterra). Porto Alegre, 29-30 outubro 2004.

NETO, Pedro Scuro. **Sociologia Ativa e Didática**. São Paulo: Saraiva, 2004c.

NETO, Pedro Scuro. **Sociologia Geral e Jurídica**. Manual dos cursos de Direito. São Paulo: Saraiva, 2004b.

NETO, Pedro Scuro; BRANCHER, Leoberto Narciso. **Justiça Restaurativa: Novo Paradigma de Justiça da Infância e da Juventude**. Prospecção – Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre – 3ª VJRIJ. Material de circulação interna da 3ª VJRIJ de POA. Centro Talcott, 2000.

OSÓRIO, Luiz Carlos. **Adolescente Hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

OXHORN, Philip; SLAKMON, Catherine. **Micro-justiça, Desigualdade e Cidadania Democrática. A construção da Sociedade Civil através da Justiça Restaurativa no Brasil**. In: SLAKMON; VITTO, C.R. de; PINTO, R.G. (Orgs). **Justiça Restaurativa**. Brasília - DF: Ministério da Justiça - MJ e Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD, 2005.

PEMSEIS - **Programa de Execução de Medidas Sócio-educativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul**. Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Abr/2002.

PEMSEIS - **Programa de Execução de Medidas Sócio-educativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul**. Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Versão reduzida. Mai/2002.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **A Construção da Justiça Restaurativa no Brasil. O impacto no sistema de justiça criminal**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto>. Capturado em 20/11/07. Texto elaborado em Junho, 2006.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça Restaurativa é Possível no Brasil?** In: SLAKMON; VITTO, C.R. de; PINTO, R.G. (Orgs). **Justiça Restaurativa**. Brasília - DF: Ministério da Justiça - MJ e Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD, 2005.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Complexo Jurídico Damásio de Jesus, abr. 2004. Disponível em: www.damasio.com.br/novo/html/frame-artigos.htm. Consulta realizada em 17/10/04.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Biblioteca Central Irmão José Otão. **Modelo para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos**,

Teses e Dissertações. Disponível em: <http://www.pucrs.br//biblioteca/> acessado em 11/12/2007.

RAMOS, Malena Bello. Material trabalhado em sala de aula. Faculdade de Serviço Social, Pós-graduação em Serviço Social. Curso de mestrado. 2005.

RIOS, Terezinha Azeredo. **Ética e Competência.** 3ª ed. São Paulo, Cortez, 1995, p.62.

RIZZINI, Irma. **A Institucionalização de crianças no Brasil. Percorso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não-violenta.** Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Editora Agora, 2006.

SAMANIENGO, Daniela Paes Moreira. **Direitos Humanos como utopia.** Disponível em: www1.jus.com.br/doutrina/texto .Consulta realizada em: 29/07/05.

SARAIVA, João Batista da Costa. Prefácio. In: CRAIDY, Carmem Maria; Gonçalves, Liana lemos. **Medidas Sócio-educativas:** da repressão à educação; a experiência do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2005.

SILVEIRA, Antônia Elizabeth Luzardi; AQUINSKY, Beatriz. **Histórico do Processo de Desjudicialização e Municipalização das MSE's de Meio Aberto protagonizado pela 3ª VJRIJ de POA.** Documento interno da 3ª VJRIJ, abril, 2003.

SLAKMON; VITTO, C.R. PINTO, R.G. (Orgs). **Justiça Restaurativa.** Brasília - DF: Ministério da Justiça - MJ e Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD, 2005.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Juventude e Ato Infracional: As Múltiplas Determinações da Reincidência.** Dissertação de Mestrado apresentada a PUCRS, Faculdade de Serviço Social – Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Porto Alegre, 2005.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da Pesquisa-ação.** 7ª ed. – São Paulo: Cortez, 1996.

TRIVINÖS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

WACQUANT. Loïc. **As Prisões da Miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2001.

ZEHR, Howard. **Avaliação e princípios da Justiça Restaurativa.** In: Slakmon, Catherine; Machado, Maíra Rocha; Bottini, Pierpaolo Cruz (Orgs.). **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança.** Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006.

ZEHR, Howard. **O Que a Justiça Restaurativa Não é...**, Sociedade Jurídica da Nova Zelândia (Org.). In: Seminário "*Sentenças - As novas dimensões*", 2002. Apresentação pelo Juiz FWM (Fred) McElrea. Tradução pelo Ministério da Justiça & Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento para uso interno nas capacitações do projeto: Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro. Disponível em: www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA

APÊNDICES

APÊNDICE A - Roteiro de Pesquisa Documental Nº. 01 – Arquivos 3ª Vara do Juizado.....	131
APÊNDICE B - Roteiro de Pesquisa Documental Nº. 02 – Processos Judiciais.....	132
APÊNDICE C - Formulário de Entrevistas Nº. 01 – Adolescentes.....	134
APÊNDICE D - Formulário de Entrevistas Nº. 02 – Vítimas.....	136
APÊNDICE E - Formulário de Entrevistas Nº. 03 – Demais Participantes.....	138
APÊNDICE F - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido Entrevistas – Adolescentes.....	140
APÊNDICE G - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido Entrevistas – Vítimas.....	141
APÊNDICE H - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido Entrevistas – Demais Participantes.....	142

APÊNDICE A

- Roteiro de Pesquisa Documental N.º.01 - Arquivos 3ª Vara do Juizado

Núcleo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos – Faculdade de Serviço Social/PUCRS

Pesquisa: Justiça Restaurativa: Possibilidades e Limites de Afirmação de Valores Éticos na Execução de Medidas Sócio-educativas

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Aginsky

Mestranda: Fabiana Nascimento de Oliveira

INSTRUMENTO DE PESQUISA DOCUMENTAL – ARQUIVOS 3ª VJRIJ DE POA

IDENTIFICAÇÃO

- 1) Pesquisadora:
- 2) Data da coleta de dados:

ATRIBUIÇÕES DA 3ª VARA DO JUIZADO REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE POA

Atribuição:

- Tipo (s) penal (is) atendidos:
- Medida (s) Sócio-educativas que acompanha:
- Medida (s) protetiva (s) que acompanha:
- Número de adolescentes que acompanha:
- Número de adolescentes que cumprem MSE em meio aberto:
- Número de adolescentes que cumprem MSE em meio fechado:

APÊNDICE B

- Roteiro de Pesquisa Documental Nº.02 – Processos Judiciais

Núcleo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos – Faculdade de Serviço Social/PUCRS

Pesquisa: Justiça Restaurativa: Possibilidades e Limites de Afirmação de Valores Éticos na Execução de Medidas Sócio-educativas

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Aginsky

Mestranda: Fabiana Nascimento de Oliveira

INSTRUMENTO DE PESQUISA DOCUMENTAL – PROCESSO JUDICIAL

IDENTIFICAÇÃO

- 1) Pesquisadora:
- 2) Data da coleta de dados:
- 3) Nome do adolescente:
- 4) Número do processo:
- 5) Nome da mãe:
- 6) Endereço atual:
- 7) Bairro:
- 8) Telefone:

DADOS SÓCIO-DEMOGRÁFICOS

Data de nascimento do adolescente:

Sexo:

Etnia:

Naturalidade:

EDUCAÇÃO

Estuda:

Escola:

Nível:

ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E FONTES DE SUBSISTÊNCIA

Participação comunitária:

Lazer:

Cultura:

Esporte:

Assistência Social:

Fontes de subsistência:

Renda familiar:

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Data de Ingresso no sistema de justiça:

Tipo (s) penal(is):

Medida (s) Sócio-educativa (s):

Medida (s) Protetiva (s):

Histórico Penal:

Reincidência:

Expectativas:

INTERVENÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

Definições de necessidades dos envolvidos e proposições aos envolvidos:

Imparcialidade

Inclusão e colaboração

Reconhecimento de convenções culturais

Demonstração de respeito autêntico a todas as partes

Validação da experiência da vítima

Esclarecimento e confirmação das obrigações do infrator

Buscou resultados transformativos

Observou as limitações dos Procedimentos Restaurativos

O que foi efetivado:

APÊNDICE C

- Formulário de Entrevistas Nº. 01 - Adolescentes

Núcleo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos – Faculdade de Serviço Social/PUCRS

Pesquisa: Justiça Restaurativa: Possibilidades e Limites de Afirmação de Valores Éticos na Execução de Medidas Sócio-educativas

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Aginsky

Mestranda: Fabiana Nascimento de Oliveira

FORMULÁRIO DE ENTREVISTA Nº. 01 - ADOLESCENTES

Pesquisadora:

Data da Coleta de Dados:

Orientações iniciais: Será realizada a apresentação; orientação de como será a entrevista, tempo disponível, leitura e esclarecimentos sobre o termo de Consentimento informado e assinatura do termo.

- Poderia falar-me um pouco sobre você?
- O que vem a mente quando você pensa na palavra justiça?
- Como você descreveria a primeira experiência que você teve com a justiça?
- Como você se sentiu?
- Quando você ouviu falar sobre Justiça Restaurativa pela primeira vez?
- Você teve receios antes de aderir a participação?
- Como você percebeu a intervenção da justiça através desta nova proposta de atuação?
- Você sentiu-se realmente incluído neste processo?
- Nestas suas experiências, você percebeu diferenças significativas entre os atendimentos na justiça? Entre o atendimento tradicional e o da Justiça Restaurativa?

- Poderia dar um exemplo desta distinção?
- O que você entende por valores éticos?
- Você percebeu algum destes valores sendo expressos pelos profissionais que lhe atenderam?
- Como você descreveria o momento da sua audiência após o procedimento restaurativo?
- Como foi para você participar do procedimento restaurativo?
- Você gostaria de acrescentar algo mais sobre o desenvolvimento do procedimento restaurativo?
- Você poderia citar três valores que percebeu terem sido utilizados durante o curso do procedimento restaurativo?
- Você poderia citar três valores que lembra e percebeu terem sido utilizados na sua primeira experiência com a justiça tradicional?
- Nós discutimos vários assuntos interessantes. Existe algo a mais que você gostaria de dizer?
- Você gostaria que algum dos seus apoiadores no Círculo Restaurativo fosse entrevistado? Quem?

APÊNDICE D

- Formulário de Entrevistas Nº. 02 - Vítimas

Núcleo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos – Faculdade de Serviço Social/PUCRS

Pesquisa: Justiça Restaurativa: Possibilidades e Limites de Afirmação de Valores Éticos na Execução de Medidas Sócio-educativas

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Aginsky

Mestranda: Fabiana Nascimento de Oliveira

FORMULÁRIO DE ENTREVISTA Nº. 02 - VÍTIMAS

Pesquisadora:

Data da Coleta de Dados:

Orientações iniciais: Será realizada a apresentação; orientação de como será a entrevista, tempo disponível, leitura e esclarecimentos sobre o termo de Consentimento informado e assinatura do termo.

- Poderia falar-me um pouco sobre você?
- O que vem a mente quando você pensa na palavra justiça?
- Como você descreveria a primeira experiência que você teve com a justiça?
- Como você se sentiu?
- Quando você ouviu falar sobre Justiça Restaurativa pela primeira vez?
- Você teve receios antes de aderir a participação?
- Como você percebeu a intervenção da justiça através desta nova proposta de atuação?
- Você sentiu-se realmente incluído neste processo?
- Nestas suas experiências, você percebeu diferenças significativas entre os atendimentos na justiça? Entre o atendimento tradicional e o da Justiça Restaurativa?
- Poderia dar um exemplo desta distinção?

- O que você entende por valores éticos?
- Você percebeu algum destes valores sendo expressos pelos profissionais que lhe atenderam?
- Como você descreveria o momento da sua audiência após o procedimento restaurativo?
- Como foi para você participar do procedimento restaurativo?
- Você gostaria de acrescentar algo mais sobre o desenvolvimento do procedimento restaurativo?
- Você poderia citar três valores que percebeu terem sido utilizados durante o curso do procedimento restaurativo?
- Você poderia citar três valores que lembra e percebeu terem sido utilizados na sua primeira experiência com a justiça tradicional?
- Nós discutimos vários assuntos interessantes. Existe algo a mais que você gostaria de dizer?
- Você gostaria que algum dos seus apoiadores no círculo Restaurativo fosse entrevistado? Quem?

APÊNDICE E

- Formulário de Entrevistas Nº. 03 – Demais Participantes

Núcleo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos – Faculdade de Serviço Social/PUCRS

Pesquisa: Justiça Restaurativa: Possibilidades e Limites de Afirmação de Valores Éticos na Execução de Medidas Sócio-educativas

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Aginsky

Mestranda: Fabiana Nascimento de Oliveira

FORMULÁRIO DE ENTREVISTA Nº. 03 – DEMAIS PARTICIPANTES

Pesquisadora:

Data da Coleta de Dados:

Orientações iniciais: Será realizada a apresentação; orientação de como será a entrevista, tempo disponível, leitura e esclarecimentos sobre o termo de Consentimento informado e assinatura do termo.

- Poderia falar-me um pouco sobre você?
- O que vem a mente quando você pensa na palavra justiça?
- Como você descreveria a primeira experiência que seu familiar e/ou amigo teve com a justiça?
- Como você se sentiu?
- Quando você ouviu falar sobre Justiça Restaurativa pela primeira vez?
- Você teve receios antes de aderir a participação?
- Como você percebeu a intervenção da justiça através desta nova proposta de atuação?
- Você sentiu-se realmente incluído neste processo?
- Nestas suas experiências, você percebeu diferenças significativas entre os atendimentos na justiça? Entre o atendimento tradicional e o da Justiça Restaurativa?

- Poderia dar um exemplo desta distinção?
- O que você entende por valores éticos?
- Você percebeu algum destes valores sendo expressos pelos profissionais que atenderam seu familiar e/ou amigo?
- Como você descreveria o momento da audiência do seu familiar e/ou amigo após o procedimento restaurativo?
- Como foi para você participar do procedimento restaurativo?
- Você gostaria de acrescentar algo mais sobre o desenvolvimento do procedimento restaurativo?
- Você poderia citar três valores que percebeu terem sido utilizados durante o curso do procedimento restaurativo?
- Você poderia citar três valores que lembra e percebeu terem sido utilizados na sua primeira experiência com a justiça tradicional?
- Nós discutimos vários assuntos interessantes. Existe algo a mais que você gostaria de dizer?

APÊNDICE F

- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido Entrevistas – Adolescentes

Núcleo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos – Faculdade de Serviço Social/PUCRS

Pesquisa: Justiça Restaurativa: Possibilidades e Limites de Afirmação de Valores Éticos na Execução de Medidas Sócio-educativas

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Aginsky

Mestranda: Fabiana Nascimento de Oliveira

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu _____, fui convidado(a) a participar, de uma pesquisa que refere-se à percepção de ações afirmativas de Valores Éticos pelos envolvidos nos Procedimentos Restaurativos na execução de Medidas Sócio-educativas junto à 3ª. Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre. O referido estudo tem como objetivos: - Caracterizar o cenário onde vem se materializando a implementação e execução da proposta da Justiça Restaurativa; - Conhecer e analisar as experiências pautadas pelos princípios e valores da Justiça Restaurativa, que se materializam através do impulsionamento e atendimento na 3ª vara; - Identificar princípios e valores da proposta da Justiça Restaurativa, que norteiam as intervenções jurídicas e técnicas na 3ª vara, através do acompanhamento, impulsionamento e atendimento dos casos; - Vocalizar adolescentes autores de ato infracional, familiares, vítimas e demais participantes, e buscar conhecer suas percepções no que se refere a materialização de valores éticos no atendimento jurídico e técnico de Justiça Restaurativa, na 3ª vara.

Fui informado(a) e esclarecido(a) da dinâmica das entrevistas e me disponho a participar tendo o direito de não responder determinadas questões, sem necessitar expor minhas razões, ou ainda de deixar de participar da pesquisa a qualquer momento. Fui informado que não receberei nenhum benefício direto pela participação, mas contribuirei quanto aos resultados da pesquisa, que poderão ajudar a outros adolescentes, vítimas e familiares. Foi assegurado pela pesquisadora que não serei identificado(a) no relatório de pesquisa. Autorizo a gravação da entrevista, a qual terá duração de aproximadamente uma hora. Os dados não poderão ser publicados e apresentados em seminários, congressos e similares, preservando a minha anonimidade. Qualquer dúvida, poderei entrar em contato com a pesquisadora, pelo fone: 91132052 ou pelo comitê responsável de ética em pesquisa pelo fone: 33203345, inclusive através de ligação a cobrar.

Declaro estar ciente do teor desse documento, com o qual concordo. E que recebi uma cópia do presente termo de consentimento.

Porto Alegre, de _____ de 2005.

Assinatura do Adolescente – Documento de Identidade

Nome:- _____
Telefone: _____

Assinatura do Responsável – Documento de Identidade

Nome:- _____
Telefone: _____

Pesquisadora – Fabiana Nascimento de Oliveira – Fone: 91132052
Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Aginsky – Fone: 99860021

APÊNDICE G

- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido Entrevistas – Vítimas

Núcleo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos – Faculdade de Serviço Social/PUCRS

Pesquisa: Justiça Restaurativa: Possibilidades e Limites de Afirmação de Valores Éticos na Execução de Medidas Sócio-educativas

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Aginsky

Mestranda: Fabiana Nascimento de Oliveira

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu _____, fui convidado(a) a participar, de uma pesquisa que refere-se à percepção de ações afirmativas de Valores Éticos pelos envolvidos nos Procedimentos Restaurativos na execução de Medidas Sócio-educativas junto à 3ª. Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre. O referido estudo tem como objetivos: - Caracterizar o cenário onde vem se materializando a implementação e execução da proposta da Justiça Restaurativa; - Conhecer e analisar as experiências pautadas pelos princípios e valores da Justiça Restaurativa, que se materializam através do impulsionamento e atendimento na 3ª vara; - Identificar princípios e valores da proposta da Justiça Restaurativa, que norteiam as intervenções jurídicas e técnicas na 3ª vara, através do acompanhamento, impulsionamento e atendimento dos casos; - Vocalizar adolescentes autores de ato infracional, familiares, vítimas e demais participantes, e buscar conhecer suas percepções no que se refere a materialização de valores éticos no atendimento jurídico e técnico de Justiça Restaurativa, na 3ª vara.

Fui informado(a) e esclarecido(a) da dinâmica das entrevistas e me disponho a participar tendo o direito de não responder determinadas questões, sem necessitar expor minhas razões, ou ainda de deixar de participar da pesquisa a qualquer momento. Fui informado que não receberei nenhum benefício direto pela participação, mas contribuirei quanto aos resultados da pesquisa, que poderão ajudar a outros adolescentes, vítimas e familiares. Foi assegurado pela pesquisadora que não serei identificado(a) no relatório de pesquisa. Autorizo a gravação da entrevista, a qual terá duração de aproximadamente uma hora. Os dados não poderão ser publicados e apresentados em seminários, congressos e similares, preservando a minha anonimidade. Qualquer dúvida, poderei entrar em contato com a pesquisadora, pelo fone: 91132052 ou pelo comitê responsável de ética em pesquisa pelo fone: 33203345, inclusive através de ligação a cobrar.

Declaro estar ciente do teor desse documento, com o qual concordo. E que recebi uma cópia do presente termo de consentimento.

Porto Alegre, de _____ de 2005.

Assinatura da Vítima – Documento de Identidade

Nome: - _____
Telefone: _____

Pesquisadora – Fabiana Nascimento de Oliveira – Fone: 91132052
Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Aginsky – Fone: 99860021

APÊNDICE H

- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido Entrevistas – Demais Participantes

Núcleo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos – Faculdade de Serviço Social/PUCRS

Pesquisa: Justiça Restaurativa: Possibilidades e Limites de Afirmação de Valores Éticos na Execução de Medidas Sócio-educativas

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Aginsky

Mestranda: Fabiana Nascimento de Oliveira

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu _____, fui convidado(a) a participar, de uma pesquisa que refere-se à percepção de ações afirmativas de Valores Éticos pelos envolvidos nos Procedimentos Restaurativos na execução de Medidas Sócio-educativas junto à 3ª. Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre. O referido estudo tem como objetivos: - Caracterizar o cenário onde vem se materializando a implementação e execução da proposta da Justiça Restaurativa; - Conhecer e analisar as experiências pautadas pelos princípios e valores da Justiça Restaurativa, que se materializam através do impulsionamento e atendimento na 3ª vara; - Identificar princípios e valores da proposta da Justiça Restaurativa, que norteiam as intervenções jurídicas e técnicas na 3ª vara, através do acompanhamento, impulsionamento e atendimento dos casos; - Vocalizar adolescentes autores de ato infracional, familiares, vítimas e demais participantes, e buscar conhecer suas percepções no que se refere a materialização de valores éticos no atendimento jurídico e técnico de Justiça Restaurativa, na 3ª vara.

Fui informado(a) e esclarecido(a) da dinâmica das entrevistas e me disponho a participar tendo o direito de não responder determinadas questões, sem necessitar expor minhas razões, ou ainda de deixar de participar da pesquisa a qualquer momento. Fui informado que não receberei nenhum benefício direto pela participação, mas contribuirei quanto aos resultados da pesquisa, que poderão ajudar a outros adolescentes, vítimas e familiares. Foi assegurado pela pesquisadora que não serei identificado(a) no relatório de pesquisa. Autorizo a gravação da entrevista, a qual terá duração de aproximadamente uma hora. Os dados não poderão ser publicados e apresentados em seminários, congressos e similares, preservando a minha anonimidade. Qualquer dúvida, poderei entrar em contato com a pesquisadora, pelo fone: 91132052 ou pelo comitê responsável de ética em pesquisa pelo fone: 33203345, inclusive através de ligação a cobrar.

Declaro estar ciente do teor desse documento, com o qual concordo. E que recebi uma cópia do presente termo de consentimento.

Porto Alegre, de _____ de 2005.

Assinatura do Participante – Documento de Identidade

Nome:- _____

Telefone: _____

Pesquisadora – Fabiana Nascimento de Oliveira – Fone: 91132052
Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Aginsky – Fone: 99860021

ANEXOS

ANEXO A – COMISSÃO DE PESQUISA - Parecer Consubstanciado do Projeto....	144
ANEXO B – Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS – Autorização de Pesquisa.	147
ANEXO C – Folder Projeto Justiça para o Século 21.....	148
ANEXO D – Termo de Consentimento	149
ANEXO E – Etapas do Circulo Restaurativo.....	150
ANEXO F – Guia de Procedimentos Restaurativos.....	151
ANEXO G – Termo de Acordo.....	159
ANEXO H – Carta de Araçatuba.....	160

ANEXO A

COMISSÃO DE PESQUISA - Parecer Consubstanciado do Projeto



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL,
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO

- COMISSÃO DE PESQUISA -

Parecer Consubstanciado do Projeto

Título do Projeto:

Justiça Restaurativa: Possibilidades e Limites de Afirmação de Valores Éticos na Execução de Medidas Sócio-educativas

Pesquisador(es) Responsáveis:

Fabiana Nascimento de Oliveira

Professor Orientador:

Beatriz Gerhenson Aginsky

Data:

16/01/2006

Data do Parecer:

23/01/2006

IDENTIFICAÇÃO:

Título	adequado
Relação dos Pesquisadores	adequada
Origem do Projeto	Estudante de pós-graduação - Mestrado
Projeto elaborado por patrocinador	Não
Local de Realização	adequado
Outras Instituições envolvidas	sim
Condições para realização	adequadas

Comentários sobre os Itens de IDENTIFICAÇÃO:

A pesquisadora necessita de carta de autorização da instituição envolvida para a coleta de dados.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:

Atual e adequada ao tema proposto. Utiliza referenciais teóricos contemporâneos do

Serviço Social e da Justiça restaurativa, fazendo interlocuções com os autores de referência e valendo-se também de estudos internacionais referente à Justiça restaurativa. Recomenda-se entretanto incluir também a concepção de Justiça retributiva no corpo do trabalho (ex. o quadro comparativo das duas perspectivas de Justiça de Zehr), considerando que as questões norteadoras do estudo contemplam a percepção dos envolvidos em relação à Justiça retributiva e restaurativa (vide p.38).

OBJETIVOS:

Necessita reformular o objetivo geral para adequar-se ao problema da pesquisa (ver comentários na p.36).

PROBLEMA/QUESTÕES NORTEADORAS/HIPÓTESES:

O problema está adequado e claro. As questões norteadoras são pertinentes ao estudo proposto.

MÉTODO:

Delineamento	adequado
Amostra/corpus	adequada
Procedimentos para Coleta	adequados
Procedimentos para Análise e Interpretação	adequados
Participantes pertencentes a grupos especiais	sim
Seleção equitativa dos indivíduos participantes	Não se aplica
Critérios de inclusão e exclusão	adequados
Relação risco-benefício	adequado
Privacidade e confidencialidade	adequado
Termo de consentimento	Necessita reformulações
Adequação às normas APA-ABNT	Necessita reformulações

Comentários sobre o MÉTODO:

Em relação ao termo de consentimento, acrescentar termo de consentimento livre e esclarecido. Incluir também que os dados poderão ser utilizados em publicações, apresentações em congressos e similares, preservando a identidade dos sujeitos. Necessidade de incluir o telefone do Comitê de Ética em Pesquisa, Fone: 33203345.

Em relação às normas da ABNT, verificamos que não constam dados referentes a ano e páginas de algumas citações (vide observações no texto). Necessidade de revisão ortográfica. Nos instrumentos de pesquisa (anexo 3, p.54), não consta nos dados sócio-demográficos ou experiência familiar, envolvimento com drogas, sendo este um dos indicadores do perfil sócio-demográfico dos adolescentes atendidos (p.37). Contemplar este aspecto no instrumento ou suprimir daquela questão norteadora. Na mesma questão

norteadora, a mestranda usou o termo raça (p.37) e etnia (na p.54). Adequar a terminologia.

CRONOGRAMA:

Data de início prevista	Novembro 2006
Data de término prevista	Dezembro 2006

Comentários sobre o CRONOGRAMA:

Adequado. A testagem dos instrumentos está prevista para março de 2006, após a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa.

ORÇAMENTO:

Comentários sobre o ORÇAMENTO:

Não consta. Para o Comitê de Ética em Pesquisa, é necessário um orçamento e que conste a fonte de financiamento (ex. a pesquisa será financiada pelo próprio pesquisador).

REFERÊNCIAS	Necessita reformulações
-------------	-------------------------

Comentários sobre REFERÊNCIAS:

Não constam os seguintes autores citados no corpo do trabalho nas referências bibliográficas: Pinto, 2005; Neto, 1999; Sant'Anna (na p.16, incluir ano da publicação também); Carl Rogers (p.22, incluir ano da publicação); Saraiva, 2005; Marshall, Boyack e Bowen, 2005; Scuro Neto (p.18, incluir ano da publicação); Guerra, 2000. Na página 17, inserir número da página da citação de Mc Cold e Watchel. Rever ortografia de Beatriz Gerhenson Aginsky na seção de referências. Necessidade de identificar os capítulos da obra utilizados pela mestranda com os respectivos autores, quando a obra possui vários autores. Não basta só incluir o título do livro e os organizadores.

RECOMENDAÇÃO	Aprovado <i>cl recomendação</i>
--------------	---------------------------------

Comentários Gerais sobre o PROJETO

O projeto possui uma relevância social e acadêmica e abrange um tema inovador no Serviço Social, destacando-se pelo pioneirismo ao articular os princípios da justiça restaurativa com o projeto ético-político profissional do Serviço Social.

Novo Parecer caso solicitadas reformulações: DATA:

Assinatura do Parecerista:

Patrícia Krüger Frossi

ANEXO B**Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS – Autorização de Pesquisa**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - CEP - PUCRS



Ofício 301/06-CEP

Porto Alegre, 27 de março de 2006.

Senhor(a) Pesquisador(a):

O Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS apreciou e aprovou seu protocolo de pesquisa, registro CEP 06/03048 intitulado: "Justiça restaurativa: possibilidades e limites de afirmação de valores éticos na execução de medidas sócio-educativas".

Sua investigação está autorizada a partir da presente data.

Relatórios parciais e final da pesquisa, devem ser encaminhados ao CEP.

Atenciosamente,

Prof. Dr. José Roberto Goldim
COORDENADOR DO CEP-PUCRS

Ilmo(a) Sr(a)
Mest Fabiana Nascimento de Oliveira
N/Universidade

ANEXO C - Folder Projeto Justiça para o Século 21

O QUE É JUSTIÇA RESTAURATIVA

Muito além de ser um método de resolução não-violenta de conflitos, a Justiça Restaurativa é um novo modelo de justiça que assume as relações prejudicadas por situações de violência como preocupação central e que se orienta pelas consequências e danos causados, e não pela definição de culpados e punições.

A Justiça Restaurativa valoriza a autonomia e o diálogo entre as pessoas, criando oportunidades para os envolvidos (ofensor, vítima, familiares, comunidades) se expressarem e participarem na construção de ações concretas que possibilitem prevenir a violência e lidar com suas implicações.

O QUE É UM CÍRCULO RESTAURATIVO

É um encontro entre as pessoas diretamente envolvidas numa situação de violência ou conflito, seus familiares, seus amigos e suas comunidades.

O encontro é orientado por um coordenador e segue um roteiro pré-definido, proporcionando um espaço seguro e protegido para as pessoas abordarem o problema e construírem soluções para o futuro.

A abordagem tem foco nas necessidades determinantes e emergentes do conflito, de forma a aproximar e co-responsabilizar todos os participantes com um plano de ações que visa a restaurar laços sociais e compensar danos e a gerar compromissos de comportamentos futuros mais harmônicos.

JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21 INSTITUINDO PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Este projeto é apoiado por

CRIANÇA ESPERANÇA

Responsabilidade Social

Parceiros

3º Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre - SEDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SRI - Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da República - AJURIS - Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre - Defensoria Pública do 3º Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Escola Superior da Magistratura do AJURIS - Escritório Antena da UNESCO no Rio Grande do Sul - Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - FASC - Fundação de Assistência Social e Cidadania do Município de Porto Alegre - FASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul - Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre - Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul - Projeto Justiça Instantânea - 3ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria Municipal da Educação de Porto Alegre - Secretaria Municipal da Juventude de Porto Alegre - Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre - Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local de Porto Alegre - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana de Porto Alegre.

Para Informações Adicionais

www.justica21.org.br

contato@justica21.org.br

Rua Márcio Luis Veras Vidor, 10/10º andar sala 1081 B telefone (51) 3210.6773

JUSTIÇA

PARA O SÉCULO 21

RESTAURATIVA

A JUSTIÇA COMO
PODER DA COMUNIDADE

CÍRCULO RESTAURATIVO

O QUE É O PROJETO JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21

Articulado através da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul AJURIS, o Projeto Justiça para o Século 21 é um conjunto de iniciativas da Justiça da Infância e da Juventude que visa a contribuir com as demais Políticas Públicas na pacificação de violências envolvendo crianças e adolescentes em Porto Alegre através da implementação de práticas de Justiça Restaurativa.

O Projeto Justiça para o Século 21 volta-se para a formação de agentes sociais capazes de difundir os conceitos principais de Justiça Restaurativa e implementar suas práticas junto ao Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, escolas, ONGs, instituições de atendimento à Infância e da Juventude e das comunidades.

Fundamentado em princípios da Justiça Restaurativa, o Projeto Justiça para o Século 21 tem por missão produzir e difundir conhecimentos em Justiça Restaurativa e promover sua aplicação, com vistas à humanização e qualificação dos serviços prestados pelo Sistema de Justiça e pela Rede de Atendimento da Infância e da Juventude.

COMO FUNCIONA O PROJETO

O Projeto Justiça para o Século 21 atua com base na Justiça da Infância e da Juventude, de onde se irradia para a rede de atendimento e para a comunidade, seguindo a sistematização das Políticas Públicas Definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, através de parcerias.

São parceiros individuais os voluntários interessados em aprender e aplicar princípios e práticas restaurativas no seu espaço de atuação pessoal e profissional.

Os parceiros institucionais são as organizações, governamentais ou não, comprometidas a difundir e realizar essas práticas nos respectivos espaços, seguindo a metodologia aplicada pelo Projeto.

VOCÊ PODE PARTICIPAR

Os círculos restaurativos podem ser colocados em prática em qualquer espaço institucional ou comunitário. Basta uma pessoa apta para coordenar.

Por isso, o JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21 está proporcionando vários espaços para sua participação. Informações detalhadas no link "como participar" do site:

www.justica21.org.br

APRENDIZAGEM TEÓRICA

- Grupo de Diálogo sobre Justiça Restaurativa - encontros mensais.
- Cursos de Iniciação em Justiça Restaurativa - 40h/aula.
- Grupo de Referência - Alunos já formados - encontros quinzenais.
- Seminários Temáticos sobre Justiça Restaurativa e temas afins.
- Conferências da Justiça para o Século 21.
- Fórum de Pesquisadores de Justiça Restaurativa - encontros mensais.

APRENDIZAGEM E APLICAÇÃO PRÁTICA

- Aplicação no Sistema de Justiça Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre.
- Aplicação nas Medidas Socioeducativas FASE e FASC/PEMSE.
- Aplicação nas Escolas - Testagem monitorada em 4 Escolas Pilotas.
- Aplicação na Comunidade - Parceria com Fórum DCA.
- Central de Práticas Restaurativas (CPR) - formação em serviço e supervisão interna das práticas restaurativas aplicadas a processos judiciais.
- Central de Práticas Restaurativas Comunitária (CPR-COM) - supervisão semanal de práticas restaurativas aplicadas na rede de atendimento da Infância e da Juventude e na comunidade.

DIFUSÃO NA COMUNIDADE PARCERIA COM O FÓRUM DCA

- Encontros comunitários de Sensibilização nas microrregiões do Orçamento Participativo.
- Oficinas Regionais na comunidade para alinhamento conceitual sobre práticas restaurativas.
- Oficinas de Práticas Restaurativas para capacitação na utilização de Guia de Práticas Restaurativas.
- Aplicação de Práticas Restaurativas na rede de atendimento da Infância e da Juventude.
- Supervisão de Práticas Restaurativas da Comunidade na CPR-COM - encontros semanais.

OUTRAS ATIVIDADES

- Pesquisa, documentação e avaliação sistemáticas pela Faculdade de Serviço Social da PUCRS.
- Observatório de Vítimas de Violência junto ao DECA.
- Comunidade Virtual e Biblioteca Digital - www.justica21.org.br.

ANEXO D
- Termo de Consentimento

JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21

INSTITUINDO PRÁTICAS RESTAURATIVAS

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu,,
portador do documento de identidade, nº, telefone,
fui convidado(a) a participar de procedimento restaurativo no âmbito do Projeto Justiça para o Século 21, a cargo da
Unidade de Execução, e também das atividades de
pesquisa destinadas a avaliar essa experiência. Esclarecido(a) de seus objetivos, firmo o presente TERMO DE
CONSENTIMENTO para fazer constar o seguinte:

- Fui informado(a) e esclarecido(a) da dinâmica do procedimento restaurativo e de que seu objetivo é criar oportunidades para que todas as pessoas envolvidas em ato(s) que causou(ram) alguma ofensa possam reunir-se para decidir coletivamente como lidar com suas consequências e suas implicações para o futuro;
- Fui informado(a) e esclarecido(a) que os procedimentos restaurativos do Projeto Justiça para o Século 21 estão associados a pesquisas que contribuem para monitorar, avaliar e qualificar os serviços prestados e estou ciente de que futuramente poderei ser procurado(a) para participar como respondente nestas pesquisas;
- Foi-me assegurado que poderei desistir a qualquer momento da participação tanto no procedimento quanto nas pesquisas, bem como solicitar informações no decorrer do processo;
- Estou ciente de que os encontros dos círculos restaurativos serão filmados e gravados e utilizados por profissionais vinculados ao Sistema de Justiça e pesquisadores credenciados pelo Projeto Justiça para o Século 21, com o objetivo de capacitação profissional, acompanhamento, sistematização e avaliação do processo;
- Também estou ciente de que os dados que vierem a ser utilizados nas pesquisas, mesmo que possam ser futuramente publicados na forma de relatórios, artigos e anais de congressos, preservarão minha identidade, uma vez que meu nome completo não fará parte de qualquer meio de divulgação das informações obtidas, assim como minhas palavras não poderão ser identificadas quando da análise e divulgação de resultados;
- Declaro que recebi uma cópia do presente termo de consentimento.

Ciente das informações acima referidas, aceito participar de círculo restaurativo e autorizo sua gravação em áudio e vídeo, bem como a análise das imagens e sons do círculo para a capacitação dos profissionais vinculados ao Sistema de Justiça e para a realização das pesquisas.

Em caso de dúvidas, posso contatar, a qualquer momento o(a) Coordenador(a) do círculo restaurativo,

Sr.(a)

Fone: Porto Alegre, de

.....
Assinatura do Participante

.....
Assinatura do Coordenador do Círculo Restaurativo

ANEXO E

- Etapas do Circulo Restaurativo

JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21

INSTITUINDO PRÁTICAS RESTAURATIVAS

CÍRCULO RESTAURATIVO

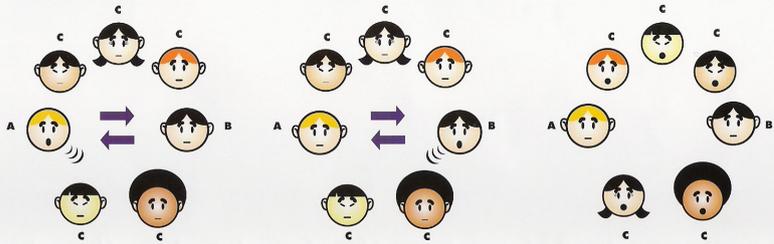
COMPREENSÃO MÚTUA - Foco nas necessidades atuais

MOMENTO 1

Como você está, neste momento, em relação ao fato e suas conseqüências?

O que você compreendeu do que ele disse?

Você se sente compreendido?



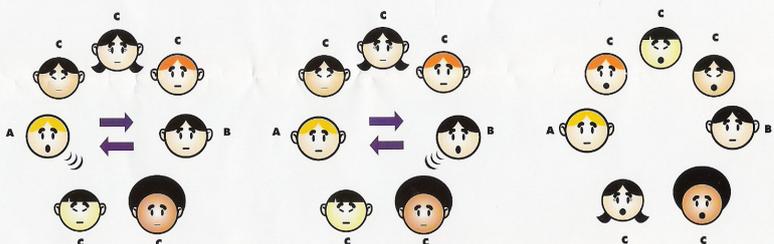
AUTO-RESPONSABILIZAÇÃO - Foco nas necessidades ao tempo dos fatos

MOMENTO 2

O que você estava precisando no momento do fato?

O que você compreendeu do que ele disse?

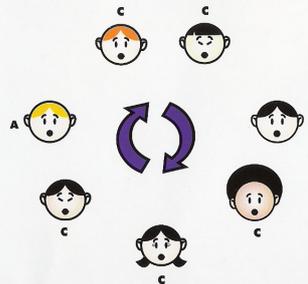
Você se sente compreendido?



ACORDO - Foco em atender as necessidades

MOMENTO 3

O que vocês querem pedir ou oferecer?



O Projeto Justiça para o século 21 objetiva implementar as práticas da Justiça Restaurativa na pacificação de situações de violência envolvendo crianças e adolescentes em Porto Alegre



Este projeto é apoiado pelo:



Parceiros:
 3º Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre . SEDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República . SRJ - Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da República . AJURIS - Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul . Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre . Defensoria Pública do 3º Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre . Escola Superior da Magistratura do AJURIS . Escritório Antena da UNESCO no Rio Grande do Sul . Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul . FASC - Fundação de Assistência Social e Cidadania do Município de Porto Alegre . FASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul . Fórum DCA - Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre . Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul . Projeto Justiça Instântânea . 3º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada da Infância e da Juventude de Porto Alegre . Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul . Secretaria Municipal da Educação de Porto Alegre . Secretaria Municipal da Juventude de Porto Alegre . Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre . Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local de Porto Alegre . Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança

- **Concentração**
 - o O Coordenador deve colocar-se em conexão com suas forças internas.
- **Acolhimento**
 - o Saudações aos participantes e contatos iniciais. Dedicar especial cuidado ao acolhimento da vítima.
- **Instalação**
 - o Quando todos estiverem em seus lugares, declarar a abertura dos trabalhos, agradecendo a presença de todos e convidando-os a se apresentarem.
- **Participantes**

Anotar dados das pessoas que realmente participaram do círculo:

	Nome do Participante	Condição ⁽⁰¹⁾	Idade	Sexo	Etnia ⁽⁰²⁾
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					

(1) **Condição:** use siglas ao lado de cada nome O – Ofensor / V – Vítima / AO – Apoiador do Ofensor / AV – Apoiador da Vítima / RC – Referência comunitária.

(2) **Etnia:** segundo a declaração da própria pessoa.

obs: Endereço: se a pessoa não estava previamente listada (planilha de convidados na fase do pré-círculo), complete os dados registrando seu nome e endereço também naquele espaço (04).

- **Introdução**
 - o Informar os participantes sobre o propósito do círculo. (p. ex, “O que pretendemos neste círculo é que seja possível realizar uma compreensão mútua entre todos os envolvidos. Oportunizar que cada um possa falar e ser escutado, responsabilizar-se pelas suas escolhas e finalmente fazer alguma combinação ou acordo. Este trabalho é baseado no diálogo e no respeito, sem julgamentos nem perseguições”).
 - o Explicar os procedimentos que serão seguidos. (Utilizar recursos visuais para proporcionar melhor compreensão dos envolvidos – uso de desenhos, gráficos e cores para participantes que não sabem ler).
 - o Explicar o papel do Coordenador (p. ex: “Meu papel será manter as etapas do processo, ajudar as pessoas a falarem, e a ouvirem umas às outras, e para registrar o acordo”).
 - o Reiterar o conteúdo do Termo de Consentimento e colher eventual assinatura ainda não obtida.
 - o Reforçar a importância da participação ativa de todos em todas as etapas que vão se seguir.

• **Momento 4 - Acordo**

- o Essa etapa pode ser introduzida fazendo-se um resumo das anteriores, mediante a recapitulação das necessidades não atendidas manifestadas pelos participantes.

Anotar as necessidades não atendidas:

Nome do Participante	Necessidade
01	
02	
03	
04	
05	
06	

- o A seguir, o Coordenador encorajará os participantes a fazerem propostas para um provável acordo que lide com as necessidades não atendidas antes registradas, para assegurar a reparação ou compensação das conseqüências da infração, e para que o fato não se repita.
- o O acordo consiste num plano de ações positivas. Os compromissos devem ser concretos e quantificáveis, com prazos definidos e identificação do responsável por cada ação (o que, quanto, quem, como, quando, onde?).
- o O Ofensor fala se existe alguma coisa que ele poderia dizer ou fazer para a vítima.
- o A vítima fala se aceita
- o A vítima fala se existe alguma coisa que poderia dizer ou fazer para o ofensor.
- o O ofensor fala se aceita
- o As comunidades de apoio falam se há alguma forma de contribuir e apoiar no que foi proposto pelo ofensor e vítima.

Rascunhar a minuta do acordo:

Ação ⁽⁰¹⁾	Participante Responsável ⁽⁰²⁾	Condição ⁽⁰³⁾	Quando
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			

09			
10	13		
11			
12			

(01) Descrever objetivamente cada compromisso assumido.

(02) Identificar o responsável pela ação.

(03) Condição: use siglas ao lado de cada nome O – Ofensor / V – Vítima / AO – Apoiador do Ofensor / AV – Apoiador da Vítima / RC – Referência comunitária.

- o Depois da minuta, formalizar o acordo no formulário próprio, em três vias, a serem assinadas por todos. Entregar cópia para o ofensor e para a vítima, e ficar com uma para o Coordenador.
- o Marcar data para o pós-círculo (ou ao menos informar que haverá uma reunião, visita ou contato para conferir o cumprimento do acordo).
- o Transcrever as anotações colhidas até aqui no formulário informatizado para gerar o Relatório Parcial.
- o Comunicar os resultados das etapas já cumpridas até aqui (pré-círculo e círculo) ao responsável pelo encaminhamento do caso, utilizando o Relatório Parcial.

PÓS-CÍRCULO

- o O pós-círculo abrange a verificação do cumprimento do acordo, a documentação e a comunicação dos seus resultados.

Anotar os nomes das pessoas, meio de contato e data da verificação:

Nome do Participante	Meio de Contato	Data
01		
02		
03		
04		
05	14	
06		
07		
08		
09		
10		

ANEXO G

- Termo de Acordo

JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21
INSTITUINDO PRÁTICAS RESTAURATIVAS

TERMO DE ACORDO

Ação ⁽⁰¹⁾	Participante do Responsável ⁽⁰²⁾	Condição ⁽⁰³⁾	Quando
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			

(01) Descrever objetivamente cada compromisso assumido.

(02) Identificar o responsável pela ação.

(03) Condição: use siglas ao lado de cada nome O – Ofensor / V – Vítima / AO – Apoiador do Ofensor / AV – Apoiador da Vítima / RC – Referência comunitária.

Data:...../...../..... Unidade de Execução:.....

Nome e assinatura do Ofensor:.....

Nome e assinatura da Vítima:.....

Nome e assinatura do Coordenador:.....

Nome e assinatura do Co-coordenador:.....

Assinatura dos Participantes:.....

.....

.....

.....

ANEXO H

- Carta de Araçatuba

CARTA DE ARAÇATUBA³⁹

PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Redação elaborada pelos integrantes do I SIMPÓSIO BRASILEIRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA, realizado na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo - Brasil, nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2005.

Acreditamos que o século XXI pode ser o século da justiça e da paz no planeta, que a violência, as guerras e toda sorte de perturbações à vida humana e ao meio ambiente a que temos estado expostos são fruto de valores e práticas culturais e, como tal, podem ser transformadas. Acreditamos que o poder de mudança está ao alcance de cada pessoa, de cada grupo, de cada instituição que se disponha a respeitar a vida e a dignidade humana.

Acreditamos que o modo violento como se exerce o poder, em todos os campos do relacionamento humano, pode ser pacífico, mudando-se os valores segundo os quais compreendemos e as práticas com as quais fazemos justiça em nossas relações interpessoais e institucionais.

Reformular nossa concepção de justiça é, portanto, uma escolha ética imprescindível na construção de uma sociedade democrática que respeite os direitos humanos e pratique a cultura de paz. Essa nova concepção de justiça está em construção no mundo e propõe que, muito mais que culpabilização, punição e retaliações do passado, passemos a nos preocupar com a restauração das relações pessoais, com a reparação dos danos de todos aqueles que foram afetados, com o presente e com o futuro.

Acreditamos que só desse modo será possível resistir às diversas modalidades de violência que contaminam o mundo sem realimentar sua corrente de propagação.

Acreditamos que, por isso, será necessário recomendar que cada pessoa, família, comunidade e instituição promovam reflexões e diálogos acerca dos temas da justiça e da paz, em especial acerca das alternativas para implementar valores e práticas restaurativas.

Acreditamos que estas mudanças devem ser paulatinas e que, portanto não podem prescindir do modelo institucional de justiça tal como hoje estabelecido, sobretudo das garantias penais e

39 Disponível em: jjj.tj.rs.gov.br/jjj_site/docs/JUST_RESTAUR/CARTA+DE+ARA%C7ATUBA.HTM.

processuais asseguradas constitucionalmente a todos aqueles que têm contra si acusações de práticas de atos considerados como infracionais.

Acreditamos, ainda, que as práticas restaurativas não implicam uma maximização da área de incidência do direito penal, mas, pelo contrário, uma reformulação do modo como encaramos a resolução dos conflitos.

As práticas restaurativas preconizam um encontro entre a pessoa que causou um dano a outrem e aquela que o sofreu, com a participação eventualmente de pessoas que lhe darão suporte, caso assim o desejarem, inclusive de advogados, assistentes sociais, psicólogos ou profissionais de outras áreas. Pautada pelo entendimento de que o envolvimento da comunidade é fundamental para a restauração das relações de modo não violento, o encontro é a oportunidade dos afetados pelo ato de compartilharem suas experiências e atenderem suas necessidades, procurando chegar a um acordo.

Desta forma, entendemos que as práticas restaurativas que pretendemos passem a fazer parte do modo de consecução da justiça entre nós se norteiem pelos seguintes princípios:

1. plena informação sobre as práticas restaurativas anteriormente à participação e os procedimentos em que se envolverão os participantes;
2. autonomia e voluntariedade para participação das práticas restaurativas, em todas as suas fases;
3. respeito mútuo entre os participantes do encontro;
4. co-responsabilidade ativa dos participantes;
5. atenção à pessoa que sofreu o dano e atendimento de suas necessidades, com consideração às possibilidades da pessoa que o causou;
6. envolvimento da comunidade pautada pelos princípios da solidariedade e cooperação;
7. atenção às diferenças sócio-econômicas e culturais entre os participantes;
8. atenção às peculiaridades sócio-culturais locais e ao pluralismo cultural;
9. garantia do direito à dignidade dos participantes;
10. promoção de relações equânimes e não hierárquicas;
11. expressão participativa sob a égide do Estado Democrático de Direito;
12. facilitação por pessoa devidamente capacitada em procedimentos restaurativos;
13. observância do princípio da legalidade quanto ao direito material;
14. direito ao sigilo e confidencialidade de todas as informações referentes ao processo restaurativo;
15. integração com a rede de assistência social em todos os níveis da federação;
16. interação com o Sistema de Justiça.

Araçatuba, 30 de abril de 2005.